

Universidade Federal de Juiz de Fora  
Programa de Pós-Graduação em História  
Mestrado em História

RENATO DE ULHÔA CANTO REIS

OPINIÃO PÚBLICA COMO FORÇA POLÍTICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE A  
PARTIR DOS CONCEITOS DE PÚBLICO E PUBLICIDADE (1820-1830).

Juiz de Fora

2016

RENATO DE ULHÔA CANTO REIS

OPINIÃO PÚBLICA COMO FORÇA POLÍTICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE A  
PARTIR DOS CONCEITOS DE PÚBLICO E PUBLICIDADE (1820-1830).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
História, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como  
requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof. Dr.<sup>a</sup> Silvana Mota Barbosa.

Juiz de Fora

2016



RENATO DE ULHÔA CANTO REIS

OPINIÃO PÚBLICA COMO FORÇA POLÍTICA NO BRASIL: UMA ANÁLISE A  
PARTIR DOS CONCEITOS DE PÚBLICO E PUBLICIDADE (1820-1830).

DISSERTAÇÃO apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação em História da Universidade  
Federal de Juiz de Fora como requisito parcial  
para obtenção do título de MESTRE EM  
HISTÓRIA.

Juiz de Fora, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora

---

Prof. Dr.<sup>a</sup> Silvana Mota Barbosa (UFJF) - Orientadora

---

Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata (UFJF)

---

Prof. Dr.<sup>a</sup> Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves (UERJ)

## AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Silvana Mota Barbosa, pela amizade e pela confiança depositada em mim durante a elaboração desta dissertação.

Aos professores Alexandre Mansur Barata e Lúcia Bastos Pereira das Neves, pelas contribuições fundamentais que fizeram durante a qualificação, e por terem gentilmente aceito o convite para participar da banca de defesa.

Às professoras Maria Fernanda Vieira Martins e Célia Maia Borges, pelas estimulantes aulas na graduação e na pós-graduação.

Aos amigos de graduação e de vida, que há seis anos me acompanham em Juiz de Fora: Eduardo Barbosa, Sérgio Gouvêa, Rafael Madeira, Bruno Fávero, Alessandro Aguiar, Fábio Duque, Marcos Vinicius, Lucas Martins, Jhonatan Monteiro e Gilberto Carcereri. À Raissa Vieira, pela paciência de escutar todas as crises e empolgações com este trabalho. Ao meu irmão, Rodrigo Ulhôa, pelas correções e comentários.

À minha família pelo apoio, paciência, amor, respeito e ajuda durante todos esses anos.

Por fim, agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa concedida, que tornou possível a existência desta dissertação.

## RESUMO

Nos finais do século XVIII e início do XIX o universo simbólico do Antigo Regime gradualmente se desintegra em face de novas concepções do homem, da política e da sociedade. A análise dos conceitos políticos empregados pelos atores históricos e sociais durante esse período configura-se como uma tarefa privilegiada para entender os processos de ressignificação, permanências e novidades. No território brasileiro, a partir dos anos de 1820 e da entrada efetiva dos ideais liberais e constitucionais, tais alterações ficam mais evidentes, como é o caso do aparecimento do conceito de opinião pública como força política, capaz de legitimar, orientar, justificar e limitar as ações dos governantes. O objetivo deste trabalho é tentar uma explicação para o aparecimento da *opinião pública*. Acredita-se que se por um lado a presença desse conceito é nova na realidade política do Império, por outro, possui uma estrutura de sentido que pode ser investigada através do papel que os conceitos de *público* e *publicidade* desempenhavam nos discursos políticos anteriores. A partir do referencial teórico da história dos conceitos (*begriffsgeschichte*) procuro analisar as principais mutações no sentido de *público* e *publicidade* que teriam tornado possível o surgimento do conceito de opinião pública como força política no Brasil.

Palavras-Chave: Público. Publicidade. Opinião pública. História dos conceitos. Império do Brasil.

## ABSTRACT

In the late eighteenth and early nineteenth century the symbolic universe of the Old Regime gradually disintegrates in the face of new conceptions of man, politics and society. The analysis of political concepts employed by historical and social actors during this period appears as a prime task to understand the processes of redefinition, permanence and novelty. In the Brazilian territory, from the 1820s and the effective entrance of liberal and constitutional ideals, such amendments become more evident, such as the emergence of the concept of public opinion as a political force, capable of legitimizing, guide, justify and limit the actions of rulers. The objective of this work is to seek an explanation for the emergence of public opinion. It is believed that, on the one hand, the presence of this concept is new in the political reality of the Empire, on the other, has a structure of meaning that can be investigated through the role that the concepts of public and publicity played in previous political discourse. From the theoretical framework of the history of concepts (*Begriffsgeschichte*) I try to analyze the main changes in the sense of public and publicity that have made possible the emergence of the concept of public opinion as a political force in Brazil.

Keywords: Public. Publicity. Public opinion. History of Concepts. Empire of Brazil.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO 1: Hobbes, Locke e Kant: considerações sobre o conceito de “público” e “publicidade” .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO 2: Os conceitos de “público” e “publicidade” no Antigo Regime Português .....</b>	<b>43</b>
O Conceito de “público” no Antigo Regime Português .....	43
O Conceito de “publicidade” no Antigo Regime Português.....	58
<b>CAPÍTULO 3: As mudanças no sentido do conceito de “público” e “publicidade” no Brasil e o surgimento da “opinião pública” .....</b>	<b>70</b>
Pensar a opinião pública através da publicidade .....	70
1808-1820: o início da mudança.....	78
1820-1830: consolidação da mudança .....	87
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>113</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>117</b>



## INTRODUÇÃO

Esta dissertação pretende discorrer sobre os sentidos dos conceitos de público e publicidade como forma de tentar uma explicação para o aparecimento do conceito de opinião pública como força política no Brasil a partir do ano de 1820. Nossa inserção na discussão se dá através da ferramenta da história conceitual, buscando construir uma argumentação no nível estrutural sobre a semântica dos conceitos. Grande parte dos trabalhos que tratam do aparecimento da *opinião pública* como força política nos finais do século XVIII e início do XIX faz referência ao surgimento da “esfera pública” como “causa” para o aparecimento do conceito. A “esfera pública” a que se referem é a proposta por Jürgen Habermas. Torna-se imperioso investigar mais detalhadamente do que se trata o modelo do autor e algumas outras abordagens possíveis para explicação do surgimento do conceito.

Em 1962 Jürgen Habermas publicou sua *Habilitationsschrift*<sup>1</sup> intitulada *Strukturwandel der Öffentlichkeit: Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft*<sup>2</sup>. Outros autores já haviam se dedicado a compreensão dos conceitos de público e privado<sup>3</sup>, mas Habermas foi quem mais se esforçou para estabelecer uma definição para os conceitos. Sua análise abriu diversos caminhos no campo da história, da sociologia, da comunicação e da filosofia. Além disso, contribuiu extensamente para as formulações da teoria crítica e da sua relação com a democracia. As propostas de Habermas distanciavam-se das análises elitistas e também das de participação direta, propondo uma concepção de democracia que articulava uma nova relação entre participação e racionalidade, através dos discursos e da ação comunicativa como legitimadores dessa democracia.

Apesar de ter sido publicada em 1962, a obra de Habermas, inicialmente, foi utilizada mais por teóricos políticos e sociais e por alguns historiadores intelectuais. Durante as décadas de 1970 e 1980 a obra de Habermas também não teve lugar no *mainstream* acadêmico. Mas em meados dos anos 80 seu trabalho começou a ganhar espaço nas pesquisas dos historiadores franceses e americanos dos setecentos e oitocentos. Aos poucos o conceito

---

<sup>1</sup> Tese de qualificação de pós-doutorado requerida de professores na Alemanha.

<sup>2</sup> Traduzida para “Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa”. HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução: Flávio R. Kothe. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

<sup>3</sup> ARENDT, Hannah. *The Human Condition*. Chicago: University of Chicago Press, 1958.; DEWEY, John. *The Public and its Problems*. New York: Holt, 1927.; KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Trad. Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Ed. UERJ e Ed. Contraponto, 1999 [1959].; LIPPMANN, Walter. *The Phantom Public*. New York: Macmillan Co., 1927.

de esfera pública de Habermas foi ascendendo, ao ponto de Harold Mah dizer que este adquire o status de uma “categoria disciplinar prescritiva – uma categoria para ser invocada em estudos que aspiram à significância disciplinar”<sup>4</sup>. A primeira tradução em francês e em inglês só ocorreu no ano de 1978 e 1989, respectivamente, enquanto no Brasil surgiu no ano de 1984.

Habermas inicia suas formulações constatando a multiplicidade semântica e a dificuldade de se fixar uma definição para os conceitos de público (*öffentlich*) e esfera pública (*öffentlichkeit*)<sup>5</sup>. Para ele, *público* pode significar livre acesso, ou então, mesmo sem livre acesso, pode significar que pertence ao Estado ou abriga instituições do Estado. Este seria o *poder público*, cujo atributo de ser público deriva da tarefa de promover o bem público ou o bem comum a todos os cidadãos.

De maneira geral, a esfera pública habermasiana diz respeito a um conjunto de pessoas privadas (no sentido de não estarem submetidas à influência do Estado) que se reúnem em um *público* para discutir assuntos de interesse comum. Estas pessoas, ao mesmo tempo em que precisam da regulamentação desta esfera pela autoridade, utilizam-na para lutar diretamente contra ela, reivindicando as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social, bem como a manutenção de suas propriedades privadas. Era, portanto, uma esfera burguesa pela qualidade de suas reivindicações e por se distanciar da Corte e do povo que não tinha acesso ao debate crítico. Essa discussão política é travada a partir de um recurso que será uma característica da esfera pública: a racionalidade. O sujeito integrante desta esfera é o sujeito que possui uma *opinião pública*, invariavelmente, racional. Assim a esfera pública moderna exige certas condições para a participação das pessoas. A primeira é que as discussões estabelecidas neste espaço devem ser baseadas exclusivamente na racionalidade, em uma constante disputa pelo melhor argumento. Em segundo lugar, todos devem ser iguais dentro desta esfera. Isso quer dizer que a participação na esfera pública moderna depende da capacidade do indivíduo de suspender momentaneamente sua posição social, suas características particulares<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> MAH, Harold. Phantasies of the public sphere: Rethinking the Habermas of historians. *The Journal of Modern History*, Vol. 72, nº 1, New Work on the Old Regime and the French Revolution: A Special issue in honor of François Furet, 2000.

<sup>5</sup> Vale ressaltar desde o início a problemática envolvida na tradução de *öffentlichkeit*, que será apresentada também no capítulo 3. Thomas Bruger, tradutor da edição em inglês, lembra que a tradução desta expressão pode ser feita por “(the) public”, “public sphere” e “publicity”. Quando o contexto não deixava claro qual expressão Habermas se referia, o autor optou por traduzir por “public sphere”. No caso do português, acrescenta-se a essas dificuldades de tradução a ideia de “opinião pública” como mais uma possibilidade.

<sup>6</sup> Para Harold Mah esse é um ponto pouco considerado, mas de enorme relevância para a tese de Habermas. O que caracterizaria a diferença entre o antigo modelo de “representatividade pública”, que imperava na Idade

A esfera pública funcionaria como uma mediadora entre o Estado e a sociedade, sendo que a elite letrada dessa sociedade, durante a “gênese da esfera pública burguesa”, passou a ver a si mesma enquanto o público das comunicações feitas pela autoridade ao público. Esta esfera intermediária é apropriada por um público que através da crítica e do discurso racional se opõe fundamentalmente ao Estado. Daí a relevância da imprensa como órgão de formação dessa opinião pública e dos espaços de sociabilidade como *locus* de desenvolvimento das relações na esfera pública. Assim, na concepção de Habermas existiam duas esferas públicas. A primeira, a literária, era o espaço no qual se desenvolviam as discussões públicas e a formação de uma opinião pública. A segunda, política, era originária da primeira e servia como mediadora entre sociedade civil e Estado. O *público* para Habermas refere-se sempre a noção de julgamento. Através do julgamento é que determinados temas ganhariam *publicidade*. O surgimento da esfera pública remete à emergência de um espaço no qual assuntos de interesses gerais seriam publicizados, debatidos e criticados, para dar lugar a um julgamento síntese.

O processo descrito por Habermas se assemelha com a discussão realizada anteriormente por Reinhart Koselleck<sup>7</sup>, em 1959, ainda que difiram substancialmente dos “resultados” da Ilustração. A preocupação de Habermas com a nova *öffentlichkeit* (esfera pública) marcada pela crítica burguesa ao absolutismo refere-se fundamentalmente à dialética do Iluminismo de Koselleck. A emergência do Estado absoluto, para ele, estava relacionada com a necessidade de se pôr fim às guerras religiosas que assolavam a Europa. Para isso, era preciso atribuir toda a responsabilidade política para o soberano, o que fica claro através da teoria política de Thomas Hobbes. Por outro lado, o julgamento privado e moral do indivíduo deve restringir-se ao foro interior da sua consciência. Para o Estado absoluto não haveria problema com a vida privada do indivíduo, desde que fosse obediente como súdito. Contudo, conforme o Estado absoluto cumpre sua função, garantir a paz em meio às guerras religiosas, a moral que estava reclusa privativamente na consciência do indivíduo por esse mesmo Estado, toma-o de assalto indiretamente. Dessa forma, o Estado absoluto tira de si a responsabilidade moral passando-a para a consciência privada do indivíduo. Isso tem duas

---

Média, e a esfera pública moderna não seria a criticidade, que estava presente em ambas. A diferença residiria na forma como este público se apresentava. Na representatividade pública, ele se apresentava como uma “particularidade social privilegiada”. Na esfera pública moderna, considerada como unidade, o público se apresenta independente de particularidades sociais, buscando transformar seus interesses pessoais em interesses universais. Mah discorda, dessa forma, das análises que compreendem a existência de diversos públicos, como o público da elite feminina, o público camponês popular, o público nacionalista, o público trabalhador, em suma, os *counterpublics* e os *subalternpublics*. Para participar da esfera pública estes públicos plurais deviam se transformar no público singular, revestindo suas particularidades com um caráter universalista. *Id. Ibidem.*

<sup>7</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Op. Cit.* 1999.

consequências: 1) o indivíduo reconhece que sua autonomia moral só é possível a partir da estabilidade política assegurada pelo soberano, o que, prejudicialmente, separa o governo público e a consciência privada e 2) o indivíduo deixa de aceitar tal pressuposto, já que sua reivindicação universalista não pode aceitar ficar restrita ao foro interno da consciência<sup>8</sup>.

A dialética do Iluminismo refere-se, portanto, ao fato de que o Absolutismo, para ter sucesso, criou as condições necessárias para o Iluminismo. A moral que sai do foro interior invade a política e com isso colocará fim ao Estado absoluto. O reino da crítica moral gera a crise política, o Iluminismo leva à Revolução. O “conjunto de indivíduo privados” se torna um público que através da crítica moral desloca o limite imposto pelo absolutismo. Chartier também considera que foi essa autonomia moral dos súditos em relação ao soberano que tornou “possível e pensável a constituição de um novo ‘público’ fundado na comunicação estabelecida entre pessoas ‘privadas’, liberadas das obrigações devidas ao príncipe”<sup>9</sup>. A constatação negativa de Koselleck acerca da Ilustração é que esta somente aumentou o fosso entre a moral e política. Ao revestir a moral de características não-políticas ela invade o Estado e confunde os limites de julgamento do próprio Estado com os de sua autoridade. A “hipocrisia” foi a marca da Ilustração. Através de uma filosofia da história, baseada na utopia do progresso, as decisões políticas representam um fim inevitável do processo de colocar a moralidade acima da política.

Habermas, contudo, tem uma visão positiva da Ilustração, talvez por não trabalhar de maneira tão incisiva com os limites do político e do não político. Diferente de Koselleck, isso inclui pensar nos cafés, salões, associações, como espaços políticos efetivos. Não se tratava de forças secretas e morais que tomavam o poder indiretamente, mas de burgueses frequentadores de cafés e leitores de jornais conversando sobre os negócios públicos. A “gênese da esfera pública burguesa” é um ideal na teoria de Habermas. Durante os séculos XIX e XX, a esfera pública se torna um instrumento do Estado para a manipulação da opinião pública, bem como um espaço no qual o cidadão crítico e racional cedeu lugar para o consumidor de massa. Segundo Pinter<sup>10</sup>, a argumentação de Habermas em “Mudança Estrutural” é construída com o intuito de propor melhorias à democracia de massa do Estado liberal. Uma das dificuldades enfrentadas por este Estado reside na antinomia entre a

<sup>8</sup> CEPPA, Leonardo. Dialettica dell’Illuminismo e opinione pubblica: I modelli di Habermas e Koselleck. *Studi Storici*: Anno 25, n. 2, I periodici d’“ancien regime” come problema, Abr-jun, 1984. P. 343-352.

<sup>9</sup> CHARTIER, Roger. *Espacio público, crítica y desacralización en el siglo XVIII: los orígenes culturales de la Revolución Francesa*. Gedisa, 1995. P. 34.

<sup>10</sup> PINTER, Andrej. Public Sphere and History: Historians’ Response to Habermas on the “Worth” of the Past. In: *Journal of Communication Inquiry*, n° 28, 2004. p. 217.

necessidade que o Estado tem de legitimação perante o fórum público, mas como este fórum público é corroído pelo poder do capital e da livre economia dos meios de comunicação de massa. Habermas considera que para melhorar a democracia, devemos voltar às ideias iluministas do público como um fórum emancipador de debate e racionalidade. Em outras palavras, Habermas pretende uma volta para o período inicial da esfera pública, ou seja, anterior às transformações estruturais da esfera pública burguesa.

Nesse sentido, a constituição da esfera pública explica o aparecimento da *opinião pública*. O conjunto de indivíduos privados que se reúnem em *um público* se utilizam da *opinião pública* como ferramenta no processo de crítica ao Estado absoluto. A partir dos problemas da tradução da obra de Habermas e de muitas de suas premissas e conclusões, nos seus aspectos normativos e descritivos, diversas críticas e alterações foram realizadas na obra – mesmo que o processo central descrito tenha permanecido<sup>11</sup>. *Mudança estrutural da esfera pública* abriu diversos caminhos para a análise histórica e novas abordagens sobre o surgimento da opinião pública apareceram.

Para Keith Michael Baker o conceito de *opinião pública* é uma invenção política e ideológica de finais do século XVIII e início do XIX. Baker vincula o aparecimento do conceito com as alterações na cultura política da França na metade dos setecentos. De maneira semelhante à Koselleck e Habermas, Baker afirma que a principal justificação e responsabilidade da autoridade absoluta do Estado era conter as guerras religiosas, porém, na segunda metade dos setecentos na França, a monarquia se via incapaz de conter os conflitos religiosos que surgiam devido aos dissidentes Jansenistas. Através da incapacidade do Estado de garantir a paz na Igreja e no Parlamento a ordem absolutista vê sua autoridade se tornar questão de debate. Aumenta-se a circulação clandestina de panfletos, murmúrios e jornais, que apelavam para *o público* nos assuntos controversos. Tudo isso caracterizava o cenário da cultura política da França, uma “política de contestação”<sup>12</sup>.

Em contraste à Habermas, Baker propõe pensar *o público* como um conceito altamente contestável e que foi recuperado de diferentes formas de acordo com diferentes propósitos e construções. Para ele, o conceito é muito mais abstrato do que sociológico e que, devido a essa característica, estava sempre a serviço de uma grande variedade de interesses políticos e

<sup>11</sup> Sobre a esfera pública de Habermas e o debate com os historiadores, arrisquei algumas linhas na minha monografia, que cito aqui por sistematizar o debate de forma didática. REIS, Renato de Ulhôa Canto. *O conceito de esfera pública de Jürgen Habermas e os historiadores: panorama de um debate*. 2014. 43 f. Monografia de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Instituto de Ciências Humanas, 2014.

<sup>12</sup> BAKER, Keith Michael. Public opinion as a political invention. In: *Inventing the French Revolution: essays on French political culture in the eighteenth century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. P. 167-199.

sociais<sup>13</sup>. Em seu trabalho o autor entende *público* como um conceito em que os atores que vivenciavam a crise do absolutismo apelaram para redefinir uma linguagem política tradicional que já não dava mais conta. O caráter de invenção política e ideológica da *opinião pública* é descrito da seguinte maneira:

Ela emergiu no discurso político do século dezoito como uma categoria abstrata, invocada por atores em um novo tipo de política para garantir a legitimidade de reivindicações que já não podiam ser feitas ligando-se aos termos (e dentro do circuito institucional tradicional) da ordem política absolutista. O resultado foi um implícito novo sistema de autoridade, em que o governo e seus opositores competiam no apelo para o *público* e para reivindicar o julgamento da *opinião pública* em seu nome<sup>14</sup>.

A *opinião pública* dessa forma não era apenas uma ferramenta utilizada por um grupo contra o Estado. Não se tratava de um domínio exclusivo da sociedade civil. Mesmo as autoridades políticas e o soberano reconheciam sua força política e procuravam conquistá-la para efetivação de seus projetos. A possibilidade de ver a *opinião pública* inserida em disputas e projetos distintos de política é possível porque Baker atenta-se para os usos do conceito. Acima da preocupação sociológica de definição da composição social do “público”, o autor percebe a instrumentalização do conceito independente da sua realidade social efetiva – mesmo que não descarte a importância do tratamento mais sociológico do conceito.

Arlette Farge, em livro publicado originalmente em 1992, parte de um incômodo em relação à afirmação de Habermas de que existia uma esfera pública plebeia, concorrente à esfera pública burguesa, que teria sido “suprimida” no processo histórico e que era composta pelas “pessoas comuns”, “sem educação”. A reação da autora foi procurar entender a “opinião popular” anterior a formação da “esfera pública moderna”: “este livro está procurando detectar as formas políticas populares de consentimento, ou insatisfação, com os eventos e com a monarquia-como-espetáculo”<sup>15</sup>. Essa opinião popular representava um perigo real para

<sup>13</sup> BAKER, Keith Michael. Defining the public sphere in eighteenth-century France: Variations on a theme by Habermas. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge, MA: MIT Press., 1992. P. 192.

<sup>14</sup> “it emerged in eighteenth-century political discourse as an abstract category, invoked by actors in a new kind of politics to secure the legitimacy of claims that could no longer be made binding in the terms (and within the traditional institutional circuit) of an absolutist political order. The result was an implicit new system of authority, in which the government and its opponents competed to appeal to ‘the public’ and to claim the judgment of ‘public opinion’ on their behalf”. BAKER, Keith Michael. *Op. Cit.* 1990. P. 172. (tradução nossa).

<sup>15</sup> “this book is seeking to detect the political forms of popular acquiescence in, or dissatisfaction with, events and the monarchy-as-spectacle”. FARGE, Arlette. *Subversive Words: public opinion in Eighteenth-Century*

a Monarquia Francesa, que procurava descobrir os detalhes e controlar aquilo que era dito. No entanto, essa “opinião” era afastada da política pelo governo, “o que o povo ordinário diz não tinha nem existência e nem status”. Reconhecia-se o perigo dessa “opinião”, mas negava-se seu caráter político. Também para Farge, só é possível falar em uma “opinião pública” como força política a partir da constituição da esfera pública<sup>16</sup>.

A lista de autores que atualmente se preocupam com o advento da opinião pública é grande e diversificada. Na historiografia brasileira também existem diversos trabalhos, focados tanto no conceito quanto na imprensa ou nos espaços de sociabilidade, que tem discutido o tema e avançado na questão. O aparecimento da *opinião pública* como força política é frequentemente datado a partir da década de 1820. Nos anos de 1820 e a entrada dos ideais liberais e constitucionais na América Portuguesa a *opinião pública* começa a emergir, vagarosamente, como um conceito fundamental no debate político. A vida política no Rio de Janeiro se torna mais dinâmica através da circulação de panfletos, periódicos, manuscritos, folhetins e de espaços de sociabilidade como cafés, salões, bibliotecas privadas e públicas, associações, entre outros. Inicialmente, o sentido da *opinião pública* era de uma força política que devia ser guiada pelas elites ilustradas na relação entre o soberano e os súditos. Era considerada de cima para baixo e não contemplava o julgamento público. Por um lado carregava alguns sentidos da Ilustração, como o progresso através das Luzes, mas por outro era “destinada a assegurar o reinado da sabedoria e da prudência sobre a Terra”<sup>17</sup>.

Paralelamente a esta concepção já havia alguns impressos que viam um caráter de criticidade nessa opinião, capaz de denunciar os “inimigos da Nação”. Também aqueles que eram contra a liberdade de imprensa utilizavam do conceito a partir de seus propósitos, alertando as autoridades acerca do caráter subversivo de alguns redatores que pretendiam guiar a opinião pública. Mesmo o Imperador do Brasil considerava o papel fundamental da opinião pública: “O governo constitucional que se não guia pela opinião pública ou que a ignora, torna-se o flagelo da humanidade (...)”<sup>18</sup>.

Antes de 1830 já aparecem algumas referências ao *tribunal público*, mas apenas a partir da crise política e de abastecimento, cujo resultado foi a abdicação do D. Pedro I, em

---

France. Translated by Rosemary Morris. University Park, Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 1994.

<sup>16</sup> “Why, then, did no real sense of ‘public opinion’ emerge in France for another 70 years? The missing precondition, according to Farge, [...], was that of the public sphere. This concept comes from Jürgen Habermas [...]”. FARGE, Arlette. Op. Cit. 1994. Resenha de: BENIGER, James R. *The public opinion quarterly*, vol. 60, n. 4, 1996. P. 660-662.

<sup>17</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Opinião Pública. In: JÚNIOR, João Feres (Org). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. P. 185-186.

<sup>18</sup> PROCLAMAÇÃO, apud *Id. Ibidem*. P. 188.

1831, e da intensa agitação política gerada pela ausência da figura do imperador, que a discussão política se exarcebou<sup>19</sup>. No contexto de conflitos, rebeliões, aumento da quantidade de periódicos, associações, manuscritos, folhas volantes e cartazes, passa a ser comum outro tipo de concepção da opinião pública: o *Tribunal da Opinião Pública*. Tanto para Lúcia Neves quanto para Marco Morel, tratava-se da percepção de que não havia necessidade da interferência da *República das Letras* na legitimação do conceito, assemelhando-se aos jacobinos franceses e a ideia de soberania popular<sup>20</sup>.

Mas a evolução do sentido do conceito não implica num processo linear, no qual novos sentidos eliminam os velhos. O *tribunal da opinião pública*, composto por um público que dispensa a *República das Letras*, convivia com certas concepções que ainda viam o público como um conjunto social que precisava de direção e orientação por parte dos ilustrados da sociedade. Da mesma forma, no uso do conceito de *opinião pública*, por vezes se enfatizava mais o caráter da *opinião* do que do público, alertando para as características de julgamento privado, de sentimento pessoal, de incerteza. Reconhecia-se que muitas pessoas podiam estar “escondendo” seus interesses pessoais através da designação de *opinião pública* e da pretensão de que seus interesses fossem os do público<sup>21</sup>. Não se pretende afirmar com isso um possível hibridismo dos espaços ou esfera pública no Brasil, no qual a afirmação do *liberalismo* como representação da *modernidade política* contrapunha-se às práticas de Antigo Regime consideradas como *tradicionais*. Considera-se, no geral, que essa mistura de elementos existe em praticamente toda época histórica. Cada presente articula de alguma maneira o passado e futuro e isso é uma questão fundamental da existência do homem e da

<sup>19</sup> MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*. Imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840). Editora Hucitec: São Paulo, 2005. P. 209.

<sup>20</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Op. Cit.* 2009. P. 190. MOREL, Marco. *Op. Cit.* 2005. 210.

<sup>21</sup> Mariano José Pereira Fonseca, o Marquês de Maricá, em suas “Máximas, pensamentos e reflexões” diz: “a opinião pública é sempre respeitável, não pelo seu racionalismo, mas pela sua onipotência muscular” (máxima 972). FONSECA, Mariano José Pereira da. *Máximas, Pensamentos e Reflexões*. Ministério da Cultura, Fundação Biblioteca Nacional. Fonte Digital. Disponível: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/marica.html>. Acessado em 22/01/2016. O Marquês de Maricá começou a publicar suas máximas, pensamentos e reflexões no ano de 1813, no periódico “O Patriota”, assinando através do nome “Um Brasileiro”. Só no ano de 1839 começou a editar a coletânea de suas máximas. Mariano José Pereira Fonseca, apesar de reconhecer a força da opinião pública, não acreditava na certeza de suas manifestações, segundo ele, “em um povo ignorante a opinião pública representa a sua própria ignorância” (363), além disso, associava o conceito de opinião pública com a própria ideia de opinião do período, ao dizer que “a opinião pública é sujeita à moda, e tem ordinariamente a mesma consistência e duração que as modas” (164). Ela também podia ser instrumentalizada, uma vez que “há muita gente que procura apadrinhar com a opinião pública as suas opiniões e disparates pessoais” (172). Resumindo, para ele “é bom consultar a opinião pública, não é seguro confiar nela” (2021). Ela era uma força inegável, um tribunal, ainda que não houvesse certeza acerca das suas manifestações: “Quatro tribunais nos julgam e nos condenam neste mundo: o da natureza, o das leis, os da própria consciência e de opinião pública; podemos escapar de algum, mas não de todos” (1610). Outras máximas sobre a opinião pública: 1943 e 2967.



sociedade<sup>22</sup>. Para orientação temporal dos homens no tempo, o *espaço de experiência* e o *horizonte de expectativas* são mobilizados<sup>23</sup>. Nesse sentido, a constatação da existência da mistura de elementos (hibridismo) não deve servir para caracterizar um período. O que é relevante, na verdade, é descrever a forma como essa mistura ocorre.

François-Xavier Guerra foi um autor que trabalhou sobre o prisma do hibridismo da esfera pública moderna que se constituía na América Latina. Para Guerra, diversos fatores contribuíam para este hibridismo. Um deles é a manutenção das relações de parentesco e amizade que inviabilizavam a afirmação de relações de tipo racional.

A importância que tem os vínculos de parentesco e de amizade no mundo hispânico – e em geral em todo mundo mediterrâneo – contribuem para explicar, pois, a extraordinária persistência e extensão das tertúlias. Também explicam o caráter de certa maneira híbrido, mescla de comportamentos tradicionais e modernos, que tem todas as formas de sociabilidade no mundo hispânico. A lógica individual das novas sociabilidades, segundo a qual a relação entre seus membros deveriam escapar às paixões e estar regidas unicamente pelas leis da razão, se choca com frequência com as solidariedades internas de grupos informais estruturados pelo parentesco ou pela amizade. Daí nasce as oposições que pouco tem a ver com divergências de ideias e que se explicam pelas rivalidades herdadas do passado ou por rivalidades pessoais de origem diversa. O caráter extremamente personalista da vida política moderna no mundo hispânico tem aí uma de suas causas. (GUERRA, 1992: 93)<sup>24</sup>.

Mais do que isso, no entanto, é a própria persistência de conceitos típicos do Antigo Regime na Modernidade. A antiga concepção de “povos”, organizados como sistemas plurais de autoridade, impedia a formulação do conceito moderno de “Povo” como uma entidade abstrata e unificada, que derivaria da constituição de espaços de sociabilidade modernos e de

<sup>22</sup> HARTOG, François. *Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

<sup>23</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos históricos*; tradução, Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; revisão César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006.

<sup>24</sup> “La importancia que tienen los vínculos de parentesco y de amistad en el mundo hispánico – en general en todo el mundo mediterráneo – contribuyen a explicar, pues, la extraordinaria persistencia y extensión de las tertulias. También explican el carácter en cierta manera híbrido, mezcla de comportamientos tradicionales y modernos, que tienen todas las formas de sociabilidad en el mundo hispánico. La lógica individual de las nuevas sociabilidades, según la cual las relaciones entre sus miembros deberían escapar a las pasiones y estar regidas únicamente por las leyes de la razón, chocan con frecuencia con las solidariedades internas de grupos informales estructurados por el parentesco o la amistad. De ahí nacen oposiciones que poco tienen que ver con divergencias de ideas y que se explican por rivalidades heredadas del pasado o por rivalidades personales de origen diverso. El carácter extremadamente personalista de la vida política moderna en el mundo hispánico tiene ahí una de sus causas”. GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independências: Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992. P. 93. (tradução nossa).

novas formas de produção e difusão de ideais. Essa persistência do tradicional no moderno é que teria caracterizado o hibridismo da esfera pública na América Latina, principalmente através da noção corporativa de “povos”.

Sem nos alongar mais, a questão central aqui é que quando utilizado para entender as supostas contradições da implantação da esfera pública no século XIX da América Latina, este quadro de abordagem pautado exclusivamente em uma lógica binária tradição-modernidade se revela simplista. Segundo Elias J. Palti:

Visto sobre esta grade binária, todo sistema político ou modo de pensar que se afastou do assumido ‘tipo ideal’ do liberalismo, necessariamente aparece como sendo a expressão de ‘incrustações tradicionalistas’. Em última instância, este modelo histórico implicitamente teleológico baseado na ideia de antagonismo torna as contradições inerentes a toda formação política impensáveis. Dentro deste quadro conceitual, a presença das ‘ambiguidades e problemas’ devem ser interpretadas como resultado de uma acidental justaposição de elementos que, quando considerada dentro de uma perspectiva lógica-histórica, correspondem a duas eras históricas diferentes<sup>25</sup>.

Nesta dissertação, a forma de inserção na discussão sobre a opinião pública no Brasil se dará a partir da preocupação com a forma como ela aparece na realidade política no início do XIX. Desde Habermas, uma das premissas fundamentais para compreender essa opinião pública está na lógica da *publicidade*. Não é a toa que o surgimento da imprensa e os novos e diversificados espaços de relação entre os homens, como os cafés e os salões, são considerados condições através das quais se tornou possível retirar o caráter privado da discussão política, atribuindo-lhe características públicas. Eles cumpriam a função de dar *publicidade* às opiniões emitidas pelo *público*. Nesse sentido, acredito que para compreender esse movimento de junção da *opinião* e de *público* é necessário realizar um exercício de interpretação da forma como os conceitos de *público* e *publicidade* integravam o vocabulário anteriormente.

---

<sup>25</sup> Viewed from such a binary grid, every political system or mode of thinking that departed from the assumed “ideal type” of liberalism necessarily appear to be the expression of “traditionalist encrustations”. Ultimately, the implicit teleological historical mode makes the idea of antagonism as referring to contradictions inherent in all political formations unthinkable. Within this conceptual framework, the presence of “ambiguities and problems” must be interpreted as resulting from the accidental juxtaposition of elements that, when considered from a logical-historical perspective, corresponded to two different historical eras. Palti, Elias J. Recent studies on the emergence of a public sphere in Latin America. *Latin America Research Review*, Vol. 36, Nº 2, 2001. 255-266. Citação às páginas 259-260; e Palti, Elias J. *El tiempo de la política: el siglo XIX reconsiderado*. 1ª Ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2007.

Para realizar tal tarefa, procuro empregar o arsenal teórico e metodológico do que tem sido considerada como a *nova história intelectual*<sup>26</sup>. A renovação dos estudos acerca da *história intelectual* tem sido feita a partir da transição da história do *pensamento* ou das *ideias* para uma história das *linguagens* ou dos *discursos* políticos. Para nosso caso em particular, o campo da história das linguagens políticas tem procurado desmistificar certos paradigmas reproduzidos pela tradicional história das ideias ou do pensamento político, propondo uma nova relação entre texto e contexto que leva em consideração as formas como os “atos de fala”, compartilhados por um substrato linguístico comum, são ressignificados a partir dos seus usos cotidianos<sup>27</sup>. Nessa perspectiva chamada de enfoque *Collingwoodiano*, dois autores se destacariam: Quentin Skinner e John G. A. Pocock.

Afora algumas diferenças circunstâncias, Skinner e Pocock compartilham de uma mesma posição epistemológica: “a máxima de que para se entender os textos de teoria política do passado é necessário que se leve a sério os significados que eles tinham em seu contexto histórico original”<sup>28</sup>. Enquanto para Skinner tratava-se de combater as “mitologias” que assolavam a chamada história das ideias ou história do pensamento político, Pocock, de maneira semelhante, procurava combater a metodologia filosófica inserida na história do pensamento político. Segundo ele, o procedimento filosófico procurava reconstruir concepções coerentes da realidade e este exercício entrava em desacordo com os procedimentos históricos, que implicavam na exigência de respaldo em evidências históricas e documentais.

Pocock preocupa-se especialmente com a contextualização linguística e historicista. Apropriando-se da terminologia de Ferdinand Saussure, o autor demonstra a existência de características da língua como um todo (*langue*) e especificidades empreendidas por indivíduos particulares (*parole*). Para o autor, a *langue* só pode ser reconstruída através das *paroles*; enquanto estas só podem ser entendidas no interior das *langues*<sup>29</sup>. Trata-se de uma dupla operação na relação entre texto e contexto, ou seja, tanto o contexto estabelece certo tipo de convenção para o texto, como os textos podem atualizar e ressignificar os contextos. Por vezes, neste trabalho será utilizada a expressão “linguagens políticas”, para definir modos de discurso historicamente articulados a partir de convenções linguísticas estáveis<sup>30</sup>. Contudo,

<sup>26</sup> PALTÍ, Elias J. De la historia de ‘ideas’ a la historia de los ‘lenguajes políticos’: las escuelas recientes de análisis conceptual. El panorama latinoamericano. Anales, nº 7-8, 2005. P. 63-81.

<sup>27</sup> POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003.

<sup>28</sup> JASMIN, Marcelo Gantus e FERES JUNIOR, João (Org). *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC - Rio; Loyola. IUPERJ, 2006. P. 19.

<sup>29</sup> JASMIN, Marcelo Gantus e FERES JUNIOR, João. *Op. Cit.*, 2006. p. 20-21.

<sup>30</sup> POCOCK, J. G. A. *Op. Cit.* 2003.

reforço o caráter aberto destas “linguagens políticas”, uma vez que adjetiva-las como “constitucional”, “liberal”, “moderada”, “tradicional” e “absolutista”, por exemplo, não impede que conceitualmente se opere com múltiplos significados, articulando determinados conceitos supostamente característicos de um *modo* de linguagem com outros<sup>31</sup>.

De fato, a metodologia da história dos conceitos alemã, *begriffsgeschichte*, nos parece mais adequada para lidar com o objetivo que se propõe. O procedimento da história dos conceitos, cuja principal referência é o historiador Reinhart Koselleck, advém da história da terminologia filosófica, da gramática e da filologia histórica, da semasiologia e da onomasiologia<sup>32</sup>. Diz respeito a um trabalho de exegese textual que visa compreender como propor e responder questões pertinentes à história social. Os conflitos políticos e sociais precisam ser compreendidos a partir do horizonte conceitual empregado pelos atores que participaram desses conflitos<sup>33</sup>. Além do mais, deve-se atentar para os sinônimos, antônimos e palavras semanticamente parecidas, para o surgimento ou desaparecimento do conceito e sua inflação ou deflação semântica. Na medida em que devemos por em relação os conceitos políticos e sociais com as discontinuidades e continuidades das estruturas políticas, sociais, econômicas e culturais, é importante se ater para momentos de mudanças rápidas. É preciso também partir de uma separação analítica entre a história concreta e a linguagem – apesar de na realidade não se separarem – pois só assim seria possível “perguntar às fontes textuais o que elas indiciam em relação à história concreta e que qualidades possuiriam para coproduzirem história enquanto textos”<sup>34</sup>.

Assim como Melvin Richter<sup>35</sup>, Elias J. Palti também procura desenvolver uma metodologia que viabilize uma junção entre o enfoque *Collingwoodiano* e o enfoque da história dos conceitos alemã. Segundo Palti, para a realização de uma história das linguagens políticas devemos ultrapassar os textos e o plano das ideias, entendendo os argumentos e as articulações discursivas através da abertura dos tipos ideias, percebendo a forma como os atores históricos utilizam um determinado conceito. Além disso, devemos procurar reconstruir um determinado contexto de debate, ou seja, o que está se debatendo e quais os pressupostos que orientam este debate, recobrando também as “pegadas” linguísticas presentes nos

<sup>31</sup> BEVIR, Mark. The errors of linguistic contextualism. *History and Theory*, vol. 31, n. 3, (Oct. 1992). P. 276-298.

<sup>32</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Op.Cit.* 2006.

<sup>33</sup> JASMIN, Marcelo Gantus e FERES JUNIOR, João. História dos Conceitos: dois momentos de um encontro intelectual. In: JASMIN, Marcelo Gantus e FERES JUNIOR, João (Org). *Op. Cit.* 2006. P. 23

<sup>34</sup> KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992. P. 134-146. P. 145.

<sup>35</sup> RICHTER, Melvin. Reconstructing the history of political languages: Pocock, Skinner, and the Geschichtliche Grundbegriffe. *History and Theory*, Vol. 29, n. 1, Fev. 1990. P. 38-70.

discursos efetivados dentro desse contexto. Isto implicaria, portanto, em entender a historicidade das linguagens, os marcos em que se definem uma situação em que não é mais possível dizer o que se dizia sobre um determinado conceito, em outras palavras, certo princípio de irreversibilidade temporal. Por fim, devemos entender a contingência como um fator imanente à própria história intelectual, buscando entender a irrupção da temporalidade no pensamento político. Metodologicamente, isto implica em perceber quando certas circunstâncias históricas tornam manifestas as aporias temporais de um conceito<sup>36</sup>.

Agregando, dessa forma, elementos de ambos os enfoques, Palti oferece um percurso metodológico que ressalta tanto a necessidade de um olhar contextualizado para a linguagem política, que implica na perspectiva pragmática dos usos dos conceitos, logo, na indispensabilidade da compreensão dos atores históricos envolvidos, quanto na importância de recobrar as “pegadas linguísticas”, ou seja, a estrutura semântica presente no conceito durante sua realização. Outra característica importante ressaltada pelos autores aqui discutidos tem a ver com a relação entre linguagem e realidade. Na concepção destes, ainda que a realidade não se reduza de forma nenhuma a linguagem, esta não se realiza de maneira isolada da realidade. A linguagem é pensada ou como um “ato de fala” ou como realização da experiência humana no tempo e no espaço. Os conceitos não são entidades desgarradas da realidade. Eles mobilizam ações, atribuem sentidos, despertam emoções, politizam, etc<sup>37</sup>.

Por fim, metodologicamente temos que lidar com o fato de que os conceitos são essencialmente ambíguos, polissêmicos, contestáveis. Nas palavras de Nietzsche, “todos os conceitos nos quais se concentra o desenrolar de um processo de estabelecimento de sentido escapam às definições. Só é passível de definição aquilo que não tem história”<sup>38</sup>. Isso implica que este trabalho não deve, e nem poderia, tentar estabelecer uma definição para o conceito. Trata-se então de procurar restituir uma amostragem ampla dos significados, fluidos e concorrentes, tentando fazê-los inteligíveis ao leitor através de uma narrativa<sup>39</sup>. Operar com a *Begriffsgeschichte* permite que trabalhemos com a perspectiva diacrônica, tornando mais fácil

<sup>36</sup> PALTI, Elías J. On the thesis of the essential contestability of concepts, and 19th century Latin American Intellectual History. In: *Redescriptions*, vol. 9, 2005. p. 113-134. Disponível em: [http://www.jyu.fi/yhtfil/redescriptions/articles\\_2005.htm](http://www.jyu.fi/yhtfil/redescriptions/articles_2005.htm). Acesso em 16/07/2015.

<sup>37</sup> “Afirmar que la construcción de la realidad y la propia experiencia social dependen del marco lingüístico-categorial a partir del cual se opera en cada momento esa conceptualización que permite a los sujetos constituirse como tales sujetos y dar sentido a los sucesos e instituciones que les rodean lleva camino de convertir-se en un lugar común entre los sectores mejor informados del gremio de los historiadores profesionales”. SEBASTIÁN, Javier Fernández e FUENTES, Juan Francisco (dir.) *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Madrid: Alianza Editorial, 2002. Citação à página 25.

<sup>38</sup> NIETZSCHE apud KOSELLECK, Reinhart. *Op. Cit.* 2006. P. 109.

<sup>39</sup> SEBASTIÁN, Javier Fernández. Introducción. Hacia una Historia Atlántica de los Conceptos Políticos. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario Político y Social Del Mundo Iberoamericano*. Madrid: Ministério da Cultura, 2009.p. 34.

a construção de uma narrativa de sentido para a evolução do conceito, relacionando-o com os acontecimentos políticos e sociais mais importantes, bem como com os atores históricos que os empregaram. O método do enfoque collingwoodiano, por privilegiar a sincronia, torna a narrativa mais geral acerca da evolução do léxico mais difícil<sup>40</sup>.

A afirmação anterior tem consequências na determinação das fontes para a pesquisa. Um trabalho de história conceitual que pretenda captar as diversas possibilidades de sentido de um conceito deve, por exigência metodológica, operar também com uma diversidade de fontes. Textos jurídicos, panfletos, periódicos, autores clássicos ou desconhecidos, documentos oficiais, etc. são indicativos da forma como se pensava um conceito. Se em um primeiro momento somos instigados a olhar fontes variadas, por outro lado, somos forçados a investigar os usos mais extraordinários e raros, mais representativos de uma possível mudança, que seriam também mais funcionais no processo de construção da narrativa da evolução do léxico.

Koselleck estabelece três tipos de fontes para a reconstrução do sentido de um conceito, que tem a ver com a própria premissa das estruturas temporais de um texto, e que podem ajudar no trabalho empírico<sup>41</sup>. As primeiras seriam as “fontes próprias da linguagem do cotidiano” e que, a princípio, são únicas. Estas se referem aos jornais, manifestações, petições, requerimentos, correspondências, etc. De maneira geral, são caracterizadas por se referirem aos atos únicos, aos fatos específicos, que demandam uma leitura única e que se relacionam ao cotidiano. Nestas, a força que possuem na sua publicação perde-se com o tempo e com outras massas documentais que se sobrepõe. Em segundo lugar viriam os dicionários ou enciclopédias. Nestes tipos de fontes aparece claramente a relação entre repetição e singularidade. Através deles seria possível comparar não apenas dicionários em épocas diferentes, para anotar uma possível mudança, mas também em línguas diferentes. Nas enciclopédias, cuja finalidade seria a “descrição normativa dos conteúdos”, torna-se interessante acompanhar a sucessão das edições para entender possíveis nuances de alterações, bem como para acompanhar uma semântica preservada ao longo do tempo. O terceiro tipo de fonte trata dos textos que não se alteram ao longo do tempo. Estes seriam compostos pelos textos clássicos, como uma obra de Kant, um texto bíblico, uma obra poética, etc. Estes seriam os espaços privilegiados para acompanhar uma estrutura repetitiva

---

<sup>40</sup> FERES JUNIOR, João. Reflexões sobre o projeto Iberconcepts. In: FERES JUNIOR, João (Org). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. P. 20.

<sup>41</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Op. Cit.* 1992.

de sentido e é nesse conjunto de fontes que Koselleck, e também Skinner, se debruçam em seus trabalhos.

Para a realização deste trabalho os três tipos de fontes foram utilizados. No primeiro capítulo debruço-me nas obras de Thomas Hobbes, de John Locke e de Immanuel Kant com o objetivo de entender as reconfigurações dos conceitos de público e publicidade dentro de um contexto mais geral, contribuindo também para perceber semelhanças e especificidades da experiência luso-brasileira. Como apresentei rapidamente, grande parte da discussão sobre a *esfera pública*, a *opinião pública*, o *público* e o *privado*, etc., está enraizada nas interpretações de Habermas e Koselleck. Os dois autores, à sua maneira, fundamentam a discussão a partir da análise dos textos clássicos da filosofia política, particularmente destes três autores elencados. É importante, em vista disso, retornar à obra destes autores lançando um olhar direcionado especificamente aos conceitos de público e publicidade.

No segundo capítulo ingresso na realidade política luso-brasileira do Antigo Regime. A partir da historiografia existente, procuro levantar algumas discussões relacionadas ao papel que os conceitos exerciam nos discursos políticos, que podem ter contribuído para as características do conceito de opinião pública em 1820 na América Portuguesa. Além da historiografia, fundamento também o debate a partir de alguns dicionários, procurando perceber possíveis repetições ou singularidades na longa duração dos conceitos. Com o intuito de organizar melhor as discussões optei por separar o segundo capítulo em dois, o primeiro lidando com o conceito de público e o segundo com o de publicidade. Argumento neste capítulo que *público* e *publicidade* eram conceitos utilizados para se referir ao poder régio, único responsável por tornar possível sua existência, e por zelar pelo *bem público* ou pelos *interesses públicos*. Tal vinculação, entre *público* e a Coroa, era manifestada semanticamente no conceito, principalmente na atribuição de autoridade para aquilo que era *publicizado*. O conceito de *público*, no entanto, possuía um sentido concorrente que designava o “comum dos homens”, a “gente de qualquer terra” ou as “pessoas de todas as classes”. Tratava-se de um sentido universalista, “politicamente cego e neutro”, nos termos de Reinhart Koselleck, mas que será enfatizado e alterado a partir da década de 1820 a partir da entrada efetiva dos ideais liberais e constitucionais no Brasil, bem como a partir de alterações nas práticas de impressão e circulação de impressos.

Por fim, no terceiro capítulo, tento argumentar a favor de se pensar o aparecimento da *opinião pública* como derivado de alterações na *publicidade*, enquanto prática político-cultural e também semanticamente. Depois, passo a analisar o periódico *A Gazeta do Rio de*

*Janeiro* entre os anos de 1808 e 1820, como forma de justificar que ainda permaneciam os sentidos de *público* e *publicidade* do Antigo Regime, mas que já se despontavam algumas mudanças no conteúdo dos conceitos. Por último, nos anos de 1820 a 1830, período em que a *opinião pública* aparece efetivamente enquanto força política nos discursos, consolida-se a mudança a partir de dois processos: a proliferação dos impressos, relacionada à necessidade de liberdade de imprensa, e uma nova percepção sobre a *verdade*, fundamentada na troca de pontos de vistas. Os dois processos nutrem-se mutuamente e não ocorrem de maneira isolada. Eles marcam a circunstância histórica em que não era mais possível tratar a *publicidade* e o *público* a partir dos mesmos critérios. A necessidade da imprensa e a proliferação dos impressos já era uma realidade incontornável, independente se fosse para defender o governo ou os ideais liberais “moderados” ou “exaltados”. Justifico essa argumentação a partir da historiografia, dos dicionários de Antônio de Morais Silva, e da análise do *Reverbéro Constitucional Fluminense*, para o início da década de 1820, e *A Aurora Fluminense* para os anos finais, com incursões em outros periódicos do período.

O *Reverbéro Constitucional Fluminense* existiu entre os anos de 1821 e 1822 e era redigido por Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa. O periódico exerceu considerável influência no processo de Independência do Brasil, propondo a continuidade da dinastia de Bragança, e afastando-se das fórmulas democráticas e republicanas da prática política. A perspectiva liberal dos autores conformava-se a uma lógica conservadora, na qual a ordem social era uma preocupação constante, bem como o controle da participação dos cidadãos no regime político<sup>42</sup>.

Já *A Aurora Fluminense: Jornal Politico e Litterario* circulou no Rio de Janeiro entre os anos de 1827 até 1835, com periodicidade de 3 edições por semana, voltando depois em 1838-1839. Foi fundado pelo médico francês José Francisco Xavier Sigaud, pelo professor Francisco Crispiano Valdetaro e por José Apolinário Pereira de Morais. Somou-se a eles Evaristo Ferreira da Veiga, se tornando o único redator a partir de 1829. Evaristo da Veiga exerceu o cargo de deputado em três legislaturas, 1830, 1834 e 1838, representando a província de Minas Gerais nas duas primeiras e também a do Rio de Janeiro na última. Não utilizarei a expressão recorrente de “linguagem moderada” para caracterizar o periódico e o redator, que seria defensor de uma política de *justo-meio* aos moldes aristotélicos<sup>43</sup>, por um

<sup>42</sup> SILVA, Virgínia Rodrigues da. *O Reverbéro Constitucional Fluminense, constitucionalismo na imprensa do Rio de Janeiro à época da Independência*. 2010. 215 f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense (UFF). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2010.

<sup>43</sup> BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. 2004. Tese de Doutorado – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). 2004.



motivo em especial: minha preocupação se dá no nível estrutural dos conceitos, e compreendo que um *modo* de discurso, relacionado a uma determinada convenção linguística estável, não impede formulações conceituais que apontem para diversificados espaços de experiências ou horizontes de expectativas. Entendo, contudo, que a caracterização de “moderado” pode contribuir analiticamente de diferentes formas, apesar de não utilizá-la neste trabalho.

De antemão é preciso explicitar alguns limites do alcance do trabalho. Para uma explicação mais satisfatória seria importante entender como os conceitos eram utilizados nos debates específicos do período; a partir dos diferentes princípios políticos de cada periódico e dos agentes que escreviam; considerar os anos posteriores, quando a *opinião pública* passa a adquirir outros sentidos. Porém, para o objetivo de entender o momento inicial do aparecimento do conceito de *opinião pública* como força política e como consequência das estruturas semânticas de *público* e *publicidade*, julguei prudente encerrar o período nos anos de 1830.

## CAPÍTULO 1

### HOBBES, LOCKE E KANT: CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE “PÚBLICO” E “PUBLICIDADE”.

Neste capítulo pretendo percorrer brevemente a teoria de alguns filósofos e teóricos políticos europeus. Não se trata de forçar nenhum tipo de relação prévia com as discussões do contexto luso-brasileiro. O objetivo é apenas complementar a discussão a partir de autores clássicos, procurando entender a forma como lançaram mão dos conceitos de “público” e “publicidade” dentro de um contexto mais geral. Parte-se do pressuposto básico de que os sentidos postos na linguagem circulam. A parte as teorias de recepção, circulação, difusão, interpretação, etc., das “ideias”, que seria fundamental de realizar, acredita-se que de alguma forma estes sentidos circulam e fundamentam um determinado contexto mais amplo. Contudo, como não será realizado um exercício de pesquisa “material” de circulação destes sentidos, reduzirei o objetivo apenas à complementação da discussão.

Começarei a discussão por Thomas Hobbes (1588-1679) não por considerá-lo um “filósofo das Luzes” e nem por perceber em Hobbes um possível “pai” do liberalismo<sup>44</sup>. Considerando o *Leviathan*, publicada em 1651, uma obra paradigmática para teoria política do século XVIII e XIX, o que me interessa particularmente é a discussão do autor sobre a “opinião” e sobre a conceituação de público.

De acordo com Koselleck, “Hobbes desenvolveu sua teoria do Estado a partir da situação histórica provocada pelas guerras civis religiosas”<sup>45</sup>. Procurando uma alternativa no plano da teoria política para o problema das guerras civis religiosas que assolavam a Europa em sua época, o autor teria ido atrás de um “fundamento sobre o qual se pudesse construir um Estado que garantisse a paz e a segurança”<sup>46</sup>. Partindo do pressuposto de que o estado natural era um estado de guerra, pois os homens perseguiam apenas seus interesses pessoais e estes levavam inevitavelmente ao conflito e a guerra, o desejo inato pela sobrevivência obriga à fundação do Estado. Mas não qualquer Estado, na concepção de Hobbes, apenas um governo absoluto poderia proteger a comunidade política de entrar em guerra civil.

---

<sup>44</sup> A respeito de Hobbes como um teórico político liberal, ver: JAUME, Lucien. Hobbes and the Philosophical Source of Liberalism. In: SPRINGBORG, Patricia (Ed.) *The Cambridge Companion to Hobbes's Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. P. 199 – 216.

<sup>45</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Trad. Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Ed. UERJ e Ed. Contraponto, 1999. P.26.

<sup>46</sup> *Id. Ibidem*. P. 26.

Para garantir a paz, portanto, era preciso que os súditos renunciassem seu poder para um soberano absoluto. O poder que os súditos tem é o poder do direito natural, ou seja, “a liberdade que cada um possui de usar seu próprio poder da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida. Conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim”<sup>47</sup>. A liberdade é entendida pelo autor como ausência de impedimento externo, estes impedimentos são dados pela lei natural. Se no estado natural o homem é governado apenas por sua própria razão, não existe limite para a liberdade e “nessa condição todo homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros”<sup>48</sup>, em outras palavras, é o estado de todos contra todos. A primeira lei fundamental, portanto, seria a procura pela paz, que é a busca pela sobrevivência e segurança. Procurar a paz implicaria, por outro lado, em que os homens concordassem através de um pacto em “renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo”<sup>49</sup>.

Mas é preciso se ater também em outro ponto. Hobbes acredita que uma anarquia linguística também pode levar a uma guerra civil. Não existiriam definições naturais para palavras como certo, errado, bom, mal, honesto, honrado, etc. Sem um pacto e sem a aceitação de uma autoridade, a tendência é que estas palavras adquiram seus sentidos a partir do julgamento privado, que por sua vez é determinado pelos interesses pessoais de cada um, pela necessidade de sobrevivência de cada um. Isto não implica que Hobbes considere as opiniões necessariamente como erradas, mas sim que sem um “padrão” estipulado pela autoridade elas necessariamente geram guerras. O julgamento privado deve dessa forma se restringir ao âmbito do foro interior da consciência do indivíduo, dando lugar a um julgamento público “representado” pela “pessoa” do soberano.

“Representação” e “pessoa” são dois termos caros na filosofia de Hobbes. O autor considera que para ser uma pessoa basta ter a capacidade de representar ou ser representado, e isso implica apenas na consideração de “palavras” e “ações”. A pessoa é natural quando as palavras e ações lhe são atribuídas. Quando a pessoa está representando as palavras e ações de outro a pessoa é fictícia ou artificial. Por outro lado, lembrando que a palavra pessoa deriva

---

<sup>47</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2002. P. 101. Todas as partes citadas foram comparadas com a versão em inglês da coleção “Oxford World’s Classics”: HOBBS, Thomas. *Leviathan*. New York: Oxford University Press, 1998.

<sup>48</sup> HOBBS, Thomas. *Op. Cit.* 2002. P. 101.

<sup>49</sup> *Id. Ibidem*. P. 102.

do latim *persona*, “disfarce ou aparência exterior de um homem, imitada no palco”<sup>50</sup>, Hobbes diz que a pessoa natural, representada, é o autor, enquanto a pessoa fictícia, representante, é o ator.

As pessoas artificiais emitem palavras e ações que pertencem àqueles a quem representam. Nesses casos a pessoa é ator e aquele a quem pertencem suas palavras e ações é o autor. Aí o ator age por autoridade. [...]. Por autoridade se entende sempre o direito de praticar qualquer ação. Efeito por autoridade significa sempre feito por comissão ou licença daquele a quem pertence o direito<sup>51</sup>.

Como dissemos, Hobbes caracteriza o estado de natureza como um estado de todos contra todos. Um estado no qual cada um procura satisfazer apenas seu interesse pessoal. Nesse sentido, Hobbes pensa na “multidão” de uma maneira “individualista”, entendendo por individualista a impossibilidade de pensar na constituição de uma multidão como uma unidade, movida por um único interesse ou vontade. A multidão estaria assim no estado de natureza. Ela só se constitui enquanto povo a partir da sua submissão à autoridade do soberano. A questão é que o pacto que cada indivíduo isoladamente faz como “autor”, atribui uma autoridade (como direito de atuar) ao soberano que se torna o “ator” representante uno dessa vontade e interesse.

Diz que uma República (*commonwealth*) se instituiu quando uma multidão de homens concorda e pactua, cada um com o outro, que determinado homem, ou assembleia de homens, deve receber da maior parte o direito de apresentar a pessoa de todos eles, isto é, de ser seu representante; todos (...) devem autorizar todas as ações e julgamentos daquele homem, ou assembleia de homens, como se fossem seus próprios<sup>52</sup>.

Segundo Hannah Pitkin, Hobbes está anotando aqui uma nova definição para a ideia de representação: antigamente usado como “pôr-se no lugar de algo” para um “agir por outro”. A meu ver, essa ação autorizativa do “agir por outro” refere-se ao momento inicial, de

---

<sup>50</sup> *Id. Ibidem.* P. 123.

<sup>51</sup> *Id. Ibidem.* P. 123.

<sup>52</sup> HOBBS, Thomas, apud PITKIN, Hannah. Representação: palavras, instituições e ideias. *Lua Nova*, São Paulo, 67: 15-47, 2006. P. 29.

constituição do representante, através de uma ação autorizativa. Não se trataria de uma “renúncia” do poder por parte dos representados, mas sim de uma “autorização” para atuar em nome da multidão<sup>53</sup>. Autorização que não é feita isoladamente por um indivíduo, a condição para a autorização é que outros também autorizem. Todavia, a representação em Hobbes continua sendo pensada como um “pôr-se no lugar de outro”. A partir do momento em que os homens devem aceitar as ações do soberano como se fossem suas, o soberano é visto como os próprios “autores”. Nesse sentido, gostaria de destacar, em primeiro lugar, a recusa de Hobbes pelo julgamento privado, cuja possibilidade seria apenas de causar a guerra entre os homens, e em segundo lugar, a necessidade de instituir um “ator” representante da multidão. O representante da multidão dessa forma pode ser pensado como a própria coisa pública. De acordo com Pitkin, “o soberano representa aquela pessoa singular, pública; na verdade, é porque ele a representa que ela pode ser considerada uma unidade”<sup>54</sup>. Para Hobbes, “o rei é a pessoa pública em qualquer país, ou representante de todos os seus súditos”<sup>55</sup>. Em outra passagem diz o autor que:

Mesmo tendo o cuidado, em sua pessoa política, de promover o interesse comum, terá mais ainda, ou não terá menos cuidado de promover seu próprio bem pessoal, assim como o de sua família, seus parentes e amigos. Na maior parte dos casos, se por acaso houver conflito entre o interesse público e o interesse pessoal, preferirá o interesse pessoal, já que em geral as paixões humanas são mais fortes do que a razão. Segue-se que, quanto mais intimamente unidos estiverem o interesse público e o interesse pessoal, mais se beneficiará o interesse público. Ora, na monarquia o interesse pessoal é o mesmo que o interesse público<sup>56</sup>.

De acordo com Reinhart Koselleck, ao deslocar as convicções privadas dos indivíduos para o foro interior de suas consciências Hobbes coloca o monarca “acima do direito”, sendo ele quem “decide o que é justo ou injusto” como “legislador ou juiz”. O interesse público de Estado se relacionaria exclusivamente com o monarca, e o próprio direito público marcaria apenas um domínio formal de decisões políticas<sup>57</sup>. O ponto que se pretende demarcar aqui é: existe uma vinculação entre o conceito de público com o Estado, no caso de Hobbes, com o

---

<sup>53</sup> SKINNER, Quentin. Hobbes on persons, authors and representatives. In: SPRINGBORG, Patricia. *Op. Cit.* 2007. P. 157 – 180.

<sup>54</sup> PITKIN, Hannah. *Op. Cit.* 2006. P. 29.

<sup>55</sup> HOBBS, Thomas. *Op. Cit.* 2002. P. 299.

<sup>56</sup> *Id. Ibidem.* P. 142.

<sup>57</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Op. Cit.* 1999. P. 31.

soberano. O soberano era o público na medida em que agregava em si os particulares. Ele recebia dos particulares a autorização para agir por eles, representando de maneira unitária as inúmeras opiniões e os diversos julgamentos privados através de um único julgamento público. A questão do julgamento público também é importante. Na verdade, para Hobbes, Locke e Kant, um dos problemas que se apresentava em meio às divergências a respeito da moral e dos valores, naturais da própria condição humana, era de “quem deveria julgar”<sup>58</sup>, quem determinava o certo e o errado, o bom e o mal. Como vimos, para Hobbes, somente a partir da autoridade do soberano era possível estabelecer um padrão possível que solucionasse esse problema. Mas ainda assim, quem deve julgar em Hobbes é o “público”, mas desde que entendido que por “público” nos referimos à pessoa do soberano. A evolução do léxico “público” não perderá a capacidade de referir-se à julgamento. A alteração que ocorrerá é na percepção de “quem é o público”.

Apesar de Hobbes falar de um interesse público e vinculá-lo com o soberano, responsável por levar os interesses para o benefício comum através da razão, ele também trata dos interesses individuais, orientados para os lucros e as vantagens pessoais. Na “multidão” pré-política prevalece os inúmeros interesses individuais, a diversidade de opiniões e os grupos facciosos, que pretendem seduzir a assembleia à seus interesses particulares<sup>59</sup>. O conflito que se coloca é entre a percepção individual do interesse e o que a razão postula. Nestes conflitos, geralmente, a razão é posta de lado, tal como na citação acima, em que diz que “em geral as paixões humanas são mais fortes do que a razão”. Em Hobbes, portanto, o “público” está relacionado com a razão e mantém como seu oposto o particular, ligado às paixões humanas. Mas essa razão e esse “público”, seja o “bem” ou o “interesse”, fundamenta-se na pessoa do soberano ou da assembleia, dependendo se trata-se de uma monarquia ou de uma democracia. Esta, aliás, seria mais uma justificativa da superioridade da forma de governo monárquica, pois em uma assembleia, a participação de muitos tende mais facilmente para o conflito entre interesses pessoais do que para o público. Para Skinner, trata-se da “colisão” entre o interesse e a razão<sup>60</sup>. A meu ver, a colisão está entre dois tipos de interesse: o público, racional e representado pelo Estado; e o particular, da paixão individual.

<sup>58</sup> CHAMBERS, Simone. Who shall judge? Hobbes, Locke, and Kant on the construction of public reason. *Ethics & Global Politics*. Vol. 2, n. 4, 2009. P. 349-368.

<sup>59</sup> SKINNER, Quentin. *Reason and rhetoric in the philosophy of Hobbes*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. P. 349.

<sup>60</sup> *Id. Ibidem*. P. 349.

Para Jeremy Waldron<sup>61</sup>, a distinção elaborada por Hobbes também não se dá entre interesse e razão, como propõe Skinner, mas entre um interesse de curto prazo e um interesse de longo prazo necessário para consolidar uma autoridade soberana e que tem a ver com a necessidade do soberano de informar o povo acerca da verdade das bases da autoridade e da obrigação dos súditos de obedecerem. Waldron vê essa necessidade da autoridade soberana de informar a verdade para os súditos como uma espécie de princípio de publicidade liberal. Apesar de não concordar que isto caracterize um “princípio de publicidade liberal”, o que Waldron nos chama a atenção é para a necessidade que a autoridade soberana tem de informar seus súditos acerca da verdade. O ponto é que, como o próprio autor reconhece, tanto a noção de justiça de Hobbes, como as definições daquilo que é certo, errado, bom, mal, honesto, honrado, etc., tem um significado, “e somente o significado, que o soberano atribui a eles em uma sociedade bem ordenada”<sup>62</sup>. Isto não implicaria, na teoria de Hobbes, que os súditos devem aceitar o que é justo ou injusto, cuja determinação é realizada pelo soberano, apenas pelo medo ou perigo de irritar o soberano. Em primeiro lugar, a “verdade” que o soberano deve transmitir ao súdito seria a de fazê-lo entender que algo é justo ou injusto porque o soberano assim o estipulou, e não existe como determinar se algo é justo ou injusto a parte dessa estipulação, e em segundo lugar viria o medo de irritar o soberano. Importante notar que a determinação que o soberano faz acerca daquilo que é justo ou injusto, deve também estar orientada pelo “bem público”.

Paradigmático, entretanto, para o conceito de público e para a opinião pública são os trabalhos de John Locke (1632 – 1704), *Two Treatises of Government* (1689) e *Essay Concerning Human Understanding* (1690). Como já afirmou Peter Laslett em 1965, Locke quando escreveu *Two Treatises* não estava respondendo a Hobbes, e sim a Robert Filmer<sup>63</sup>. Portanto, não se propõe aqui uma “conversa” entre estes dois autores. Eles devem ser vistos inseridos em seu próprio tempo e lidando com seus próprios contextos de debate, o uso deles deve ser visto sob o prisma da interpretação estrutural da mudança conceitual. No caso de Locke, a admiração a Descartes – que não implicava em uma aceitação completa do método de inquirição cartesiano por parte de Locke –, os trabalhos realizados com Robert Boyle, seus

---

<sup>61</sup> WALDRON, Jeremy. Hobbes and the principle of publicity. *Pacific Philosophical Quarterly*, 82, 2001. P. 447-474.

<sup>62</sup> *Id. Ibidem*. P. 467.

<sup>63</sup> LASLETT, Peter. Introduction. In: LOCKE, John. *Two Treatises of Government*. New York: New American Library, 1965.

estudos iniciais em química e medicina, por exemplo, são fatores elencados por G. A. J. Rogers como mais importante para compreender suas obras do que Hobbes propriamente<sup>64</sup>.

Nos dois trabalhos citados de Locke, ele reelabora os usos de *público*, mantendo, por um lado, aquela capacidade semântica de *público* como algo ligado ao Estado, mas desloca cada vez mais a percepção deste *público* como algo separado dele, principalmente através da discussão sobre a *Philosophical Law*<sup>65</sup>. De acordo com Reinhart Koselleck, em grande medida, isto é o resultado do contexto político criado pelo absolutismo<sup>66</sup>. Ainda que em Hobbes o conceito de público pudesse designar os homens no geral, a necessidade de pôr fim às guerras religiosas teria sobrevalorizado a ideia de público vinculada à de soberano e à política, além disso, teria colocado o plano do julgamento privado e da moral no interior da consciência do indivíduo. Uma vez que o absolutismo cumpriu sua função, aquele julgamento privado e moral aos poucos vai saindo da consciência do indivíduo e começa a invadir o “espaço público” ou da política. Este seria o processo pelo qual o iluminismo vai deslocando o limite de atuação imposto pelo Estado absolutista.

Se para Hobbes a resposta à pergunta “quem deve julgar” sobre o certo e o errado é dada pela autoridade do soberano, em Locke, a proposta de solução é outra. Para o autor, o julgamento das ações dos homens deve-se dar pelas leis. Estas seriam de três tipos: a) Lei Divina: a medida do pecado e do respeito; b) Lei Civil: medida dos crimes e da inocência; c) Lei Filosófica: medida do vício e da virtude. A primeira lei seria anunciada para o homem através da natureza ou da revelação. A segunda lei seria a lei do Estado, que se refere a coerção e a proteção do cidadão. Já a terceira, a lei filosófica, também chamada pelo autor de “lei da opinião ou da reputação” (*law of opinion or reputation*), lidaria especificamente com os problemas morais.

Ainda que a medida da virtude e do vício derive pretensamente das leis divinas, Locke demonstra que estes nomes, “nos casos específicos em que se aplicam, através de várias nações e sociedades humanas do mundo, atribuem-se com constância e apenas às ações que em cada país e sociedade estão em reputação ou descrédito”<sup>67</sup>. Dessa forma, por mais que emane das leis divinas, ainda assim, o julgamento daquilo que é “virtude” ou “vício” está

<sup>64</sup> ROGERS, G. A. J. The intellectual setting and aims of the *Essay*. NEWMAN, Lex (Ed.). *The Cambridge Companion to Locke's "Essay Concerning Human Understanding"*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. 7-32p.

<sup>65</sup> ]. LOCKE, John. *The Works of John Locke in Nine Volumes (An essay concerning human understanding. Part 1)*. 12th ed. London: Rivington, 1824. Vol. 1.

<sup>66</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Op. Cit.* 1999.

<sup>67</sup> “ (...) in the particular instances of their application, through the several nations and societies of men in the world, are constantly attributed only to such actions as in each country and society are in reputation or discredit”. [Tradução nossa]. LOCKE, John. *Op. Cit.* P. 372.



atrelado à “nação” ou “sociedade” a que está referida. Importante perceber que na mesma passagem em que Locke procura fundamentar a *Philosophical Law* e afirmar a importância do julgamento dos homens no estabelecimento do que é virtude ou vício, o autor se utiliza do conceito de público como sinônimo de Estado e como algo diferente de “cidadão”.

Ainda que os homens se unindo em sociedades políticas tenham renunciado ao público a disposição de toda sua força, de modo que eles não podem empregá-lo contra quaisquer cidadãos, não além do que a lei do país dirige; ainda assim eles retêm o poder de pensar bem ou mal, aprovando ou desaprovando as ações daqueles com os quais eles vivem e conversam: e por esta aprovação e desagrado eles estabelecem entre si o que eles chamarão de virtude e vício<sup>68</sup>.

Em outras palavras, “os homens” renunciam seu poder ao “público” desde que entendamos o “público” como o “Estado”. Este, por sua vez, está submetido às leis que dirigem o país e não pode empregar este poder contra os “cidadãos”. Embora este poder autorize o Estado a atuar como o poder coercitivo, os homens possuem a capacidade de pensar e opinar sobre os atos daqueles com os quais convivem.

Os cidadãos não tem nenhum poder executivo, mas possuem e conservam o poder espiritual do júízo moral. (...) as opiniões dos cidadãos sobre a virtude e o vício não estão confinadas ao domínio das convicções e opiniões privadas: os júízos morais dos cidadãos tem caráter de lei<sup>69</sup>.

De suma relevância para essa discussão é a recusa de Locke em aceitar que as ideias seriam inatas. Esta recusa implicaria na necessidade de examinar e confrontar diferentes princípios e ideias e, também, ressaltaria a importância de não aceitar aprioristicamente certos princípios impostos pelas autoridades sem questionar. De acordo com Schneewind, “reivindicar que certos princípios são inatos é reivindicar que não há necessidade de uma maior reflexão sobre os assuntos que eles cobrem; e isto, por sua vez, é uma excelente tática

---

<sup>68</sup> “For though men uniting into politic societies have resigned up to the public the disposing of all their force, so that they cannot employ it against any fellow-citizens, any farther than the law of the country directs; yet they retain still the power of thinking well or ill, approving or disapproving of the actions of those whom they live amongst, and converse with: and by this approbation and dislike they establish amongst themselves what they call virtue and vice”. [Tradução nossa]. *Id. Ibidem*. P. 373.

<sup>69</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Op. Cit.* 1999. P. 50-51.

para quem quer que certos princípios sejam tomados de autoridade sem investigação”<sup>70</sup>. Dessa forma, o tema do “pensar por si mesmo” é central em Locke e compõe sua visão de moral, ainda que os homens estejam submetidos às leis de Deus e lhe deva obediência<sup>71</sup>.

Mas ainda em relação ao conceito de “público”, Locke diz que a virtude se mede na proporção direta da “estima pública” (*public esteem*). Claramente, Locke aqui não está se referindo ao Estado, não está lidando com Lei civil, mas sim com a *Philosophical Law*, julgamento que “os homens”, de maneira geral, fazem acerca daquilo que consideram virtude ou vício. Se por um lado Locke eleva a posição de *opinion*, até então utilizado com um sentido de mero palpite, de aparência enganadora ou reputação, à condição de Lei, por outro lado ressalta a importância e o papel de um público que está descolado do Estado. De acordo com Jürgen Habermas, a *Law of opinion* ainda está longe de ser “opinião pública”, por não derivar de uma discussão pública e por não ter aplicação nas leis do Estado.

*Law of opinion* não é, de modo algum, entendido como lei da opinião pública; pois essa “*opinion*” não surge de uma discussão pública – pelo contrário, ela ganha a sua obrigatoriedade “*by a secret and tacit consent*” – nem ela encontra qualquer aplicação nas leis do Estado, pois ela se fundamenta no “*consent of private men, who have no authority enough to make a law*”. Por fim, *opinion* não está, como *public opinion*, presa a pressupostos da formação educacional (e da propriedade); engajar-se nela não exige algo como participar de uma argumentação pública, mas simplesmente expressar aqueles “hábitos” que, depois, contrapõem-se diretamente, de modo crítico, à opinião pública como preconceitos<sup>72</sup>.

A *opinião* emitida pelo geral dos homens, portanto, não tem caráter executivo em Locke, mas configura-se como uma lei. Uma lei estabelecida pelos costumes, pelo hábito, de cada nação ou sociedade, e que determina os sentidos do que é virtude ou vício. Dessa forma, transpõem-se os julgamentos morais dos homens para o âmbito do político. A vinculação de *opinião* e *público* ainda não realizada, por outro lado, permitirá agregar ao conceito de opinião pública outros sentidos. A questão é pensar que se *público* refere-se ao Estado formado com o absolutismo e que tomava forma perante a pessoa do soberano, por mais que

<sup>70</sup> “To claim that certain principles are innate is to claim that there is no need for further thought about the matters they cover; and this in turn is an excellent tactic for anyone who wants certain principles taken on authority, without inquiry” [Tradução nossa]. SCHNEEWIND, J. B. Locke’s moral philosophy. In: CHAPPELL, Vere (Ed.). *The Cambridge Companion to Locke*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994. P. 199 – 225.

<sup>71</sup> *Id. Ibidem*. P. 202.

<sup>72</sup> HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução: Flávio R. Kothe. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. P. 113.

pudesse, posteriormente, designar um conjunto de homens ou os cidadãos, ainda assim certos sentidos podem ter se mantido. Ou seja, o soberano, “o público”, possui autoridade e é aquele que julga. *Público* como sociedade civil também reivindicará autoridade e também fundamenta-se no julgamento. Cabe pensar até que ponto a característica de autoridade e de capacidade de julgar não é posta no próprio conceito de público, e se esse *público* que se descola do Estado não carrega em si estes sentidos por uma questão estrutural do conceito, demarcando mais um aspecto de continuidade do que de novidade.

As reconfigurações dos sentidos dos conceitos de público e publicidade, no entanto, encontram suas maiores formulações na teoria de Immanuel Kant (1724 – 1804). De acordo com Habermas “a ideia de esfera pública burguesa encontra, com o desenvolvimento jurídico e histórico filosófico do princípio da publicidade através de Kant, a sua configuração teórica amadurecida”<sup>73</sup>. Kant, para Habermas, representa não só um amadurecimento da esfera pública enquanto “categoria histórica”, mas também, nas palavras de Chartier, “a matriz de sua demonstração”<sup>74</sup> do conceito enquanto “categoria sociológica”. Em outras palavras, grande parte do sentido que o conceito de “esfera pública burguesa” Habermasiano possui está enraizado na discussão realizada por Kant sobre o princípio da publicidade.

Ainda que de alguma forma os conceitos de “público” e “publicidade” desempenhassem funções específicas dentro de discursos jurídicos e morais, como é o caso da ideia de “bem público” como limitador da ação do soberano, como veremos no capítulo 2, em Kant o conceito de justiça é vinculado com a aprovação do público como um teste do imperativo categórico e a “publicidade” se torna um “princípio transcendental da política”<sup>75</sup>. Este princípio estabeleceria as condições pelas quais as máximas deveriam ser verificadas se pretendessem ser justas. Contudo, como aponta Kevin R. Davis, pelo fato deste princípio ser estabelecido como uma categoria *a priori*, a aprovação do público se torna irrelevante para determinar a justiça de uma lei ou de uma ação política.

Em seu texto “Resposta à pergunta: O que é esclarecimento”<sup>76</sup> de 1784, Kant vincula o conceito de “público”, através da ideia de “uso público da razão”, ao seu projeto de Ilustração. Logo no início do texto o autor já define qual o principal objetivo do Iluminismo: “Esclarecimento [*Aufklärung*] é a saída do homem da sua menoridade, da qual ele próprio é

<sup>73</sup> *Id. Ibidem.* P. 126.

<sup>74</sup> CHARTIER, Roger. *Espacio público, crítica y desacralización en el siglo XVIII: los orígenes culturales de la Revolución Francesa.* Gedisa, 1995. P. 36.

<sup>75</sup> DAVIS, Kevin R. Kantian “publicity” and political justice. *History of Philosophy Quarterly.* Vol. 8. Nº 4. Oct. 1991. 409-421.

<sup>76</sup> *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?*

culpado”<sup>77</sup>. “Menoridade” quer dizer não fazer uso do próprio entendimento, e ser culpado tem a ver com a falta de decisão e coragem de se valer do próprio entendimento. Superar a “preguiça” e a “covardia” e passar a pensar por si próprio seriam os objetivos do Iluminismo. Para o autor, era difícil para o indivíduo transformar o seu próprio espírito e sair da menoridade sozinho, “que porém um público se esclareça a si mesmo é perfeitamente possível”<sup>78</sup>.

“Entendo contudo sob o nome de uso público de sua própria razão aquele que qualquer homem, enquanto *sábio*, faz dela diante do grande público do mundo letrado”<sup>79</sup>. A tradução da palavra alemã *gelehrten* para *sábio* talvez não seja a melhor opção. Nas traduções em inglês a maioria das vezes a escolha é por *scholars* ou *men of learning*. Essa distinção é importante na medida em que caracteriza o próprio conceito de público e a diferença entre o uso público e o uso privado da razão. Essa diferença tem a ver com a “posição” que o homem ocupa na sociedade. E não por acaso, Kant utiliza 3 exemplos: um oficial público (militar), um cidadão que paga impostos e um sacerdote. Enquanto estiverem desempenhando suas funções se utilizam “privadamente” da razão, pois estão submetidos às autoridades distintas. Contudo, enquanto “membro de uma comunidade total, chegando até à sociedade constituída pelos cidadãos de todo o mundo, portanto na qualidade de *gelehrten* que se dirige a um público”<sup>80</sup>, o indivíduo passa a fazer “uso público da razão”.

A diferença entre o uso privado e o público da razão reside nas duas formas de inserção do homem na sociedade. Como juiz, advogado, padre, militar, o homem está submetido a uma autoridade, portanto não é livre. Mesmo um professor não faz uso público da razão, pois este é “sempre um uso doméstico, por grande que seja a assembleia”<sup>81</sup>. O alcance do uso da razão é de fundamental importância em Kant. Fazer uso público da razão implica não só em estar livre, mas também em comunicar seus raciocínios “por meio de obras escritas de acordo com seu próprio entendimento”<sup>82</sup>. Mas o homem não se reduz à sua profissão ou a esse papel. Quando não está exercendo essas funções, ele pode ser livre e estar na condição de *gelehrten*.

<sup>77</sup> KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: Que é esclarecimento? In: *Textos Seletos*. Tradução Floriano de Sousa Fernandes. Petrópolis: Editora Vozes, 2ª ed., 1985. P. 100.

<sup>78</sup> *Id. Ibidem*. P. 102. Sobre a autonomia, ver: O’NEILL, Onora. Autonomia, pluralidade, e razão pública. *Cadernos de Filosofia Alemã*. V. 19, n. 1, p. 15-34.

<sup>79</sup> *Id. Ibidem*. P. 104.

<sup>80</sup> *Id. Ibidem*. P. 106.

<sup>81</sup> *Id. Ibidem*. P. 108.

<sup>82</sup> *Id. Ibidem*. P. 106.

Enquanto *gelehrten*, através de suas obras, ele “fala para o verdadeiro público, isto é, o mundo”<sup>83</sup>. O público é pensado como “o mundo” a partir da perspectiva de que cada um pode ser um “homem de aprendizagem”, pode ser um *gelehrten*. Kant se pergunta: “vivemos agora em uma época esclarecida?”, e responde em seguida: “não, vivemos em uma época de esclarecimento”<sup>84</sup>. Em outras palavras, o público não seria composto por “sábios”, mas sim por homens que estão em um constante processo de aprendizagem e esclarecimento. Para Roger Chartier, esse ponto “marca a distância existente entre a universalidade teórica do conceito de público e sua composição efetiva. (...) A ‘sociedade civil universal’ está apenas potencialmente constituída pelo ‘conjunto dos seres humanos’”<sup>85</sup>. O “horizonte de expectativa” de um público esclarecido orientava seu sentido, revelando a temporalidade interna ao conceito. Ainda que não existisse concretamente no presente, a expectativa da formação de um público esclarecido universal traduzia-se no sentido do conceito, propondo uma atuação prática na realidade política e social.

Mas essa noção generosa de “público” no “Que é Esclarecimento” difere um pouco da discussão realizada em textos posteriores, em grande parte devido a mudanças no contexto político em que Kant estava inserido. Frederico II, Rei da Prússia entre 1740 até 1786, era para Kant um príncipe “realmente esclarecido” que merecia “ser louvado pelo mundo agradecido e pela posteridade como aquele que pela primeira vez libertou o gênero humano da menoridade”. A época do esclarecimento, também podia ser chamada de “século de Frederico”<sup>86</sup>. Porém, Frederico morre em 1786, assumindo em seu lugar Frederico William II, para o qual a liberdade de imprensa teria se degenerado em impudência e a chamada *Aufklärer* em licenciosidade<sup>87</sup>. Em 1788, através de seu ministro Wöllner, Frederico publica um Édito sobre Religião que amplia a força da censura. A obra “A Religião nos Limites da Simples Razão” publicada por Kant em 1793, entra em conflito com as autoridades. O autor sofre uma represália de Wöllner e acaba enviando uma carta para Frederico, somente publicada após a morte do Rei em 1798, na qual promete nunca mais escrever sobre religião.

Na carta Kant estreita sua ampla definição do “público”, bem como a extensão do intercâmbio de ideias. Afirma que seu texto sobre religião não era de todo recomendado ao “público”, se tratando mais de um debate entre “sábios” da faculdade [*Facultät-Gelehrten*].

---

<sup>83</sup> *Id. Ibidem*. P. 108.

<sup>84</sup> *Id. Ibidem*. P. 112.

<sup>85</sup> CHARTIER, Roger. *Op. Cit.* 1995. P. 40.

<sup>86</sup> KANT, Immanuel. *Op. Cit.* 1985. P. 112.

<sup>87</sup> LAURSEN, John Christian. The Subversive Kant. The vocabulary of “Public” and “Publicity”. *Political Theory*. Vol. 14. N. 4. Nov/1986. P. 590.

Por estar na faculdade, deveria permanecer livre para ser julgada publicamente. Dessa forma, estreita sua definição. “Público”, no sentido de *gelehrten*, incluía os clérigos, por exemplo, quando estes não estavam exercendo suas funções. Mas nessa outra definição, se tratam apenas dos “sábios” incluídos nos quadros universitários. Cabia a esses criticarem, julgarem e testarem o uso, agora privado, da razão realizado por burocratas, clérigos ou servidores do Estado. Mas ainda assim, se trata apenas de mais uma versão do conceito<sup>88</sup>.

Em outros momentos, Kant reduz ainda mais a abrangência do conceito. Identifica o uso público da razão apenas com os filósofos, que estariam incluídos no “público” da *facultät-Gelehrten*. Físicos, juristas, clérigos sempre representavam um interesse para o Estado, portanto, não eram completamente livres para raciocinar. Os filósofos, por sua vez, deveriam estar livres de qualquer ação do governo, constituindo um público que deveria julgar qualquer coisa. Além de não censurar os filósofos, deviam os governantes escutar e dar preferência à opinião deles sobre a de qualquer outro. Não haveria nenhum perigo dos filósofos influenciarem os governos a atenderem seus interesses pessoais, pois os filósofos sempre estariam guiados pela busca da verdade.

Para Kevin R. Davis, Kant ainda usa o conceito de público para se referir ao povo como um todo. Mas essa versão é apresentada de forma negativa, pois não se deveria deixar que certas questões fossem analisadas por este “público”. Até aqui, quatro formas diferentes de “público” apareceram: enquanto *gelehrten*, *facultät-gelehrten*, filósofos e povo. Todas essas formas seriam muito concretas para representarem o “público” ideal de Kant, aquele que seria responsável por tornar a “publicidade” como um critério transcendental da política. Dois “públicos” ideais aparecem no trabalho do autor, o primeiro seria um público “composto por agentes morais, pelos quais Kant significa pessoas que são benevolentes, de bom coração, virtuosas, e intolerantes à maldade”<sup>89</sup>. O sentido deste público seria o de exercer uma coerção civil e moral, não através do direito ou da lei, mas sim através de ações benevolentes e altruístas. Por não estar fundada na lei, esta coerção consiste apenas na avaliação de aprovação ou rejeição de uma ação sem consequências legais. A finalidade deste público seria apenas de natureza moral. Sua busca é por virtude e boas ações no âmbito da sociedade.

O segundo “público” ideal possuiria características diferentes do “público exigente de moral”, que o qualificaria para atuar como um “público exigente de justiça”<sup>90</sup>. Este seria o

<sup>88</sup> DAVIS, Kevin R. Kant’s different ‘publics’ and the justice of publicity. *Kant-Studien*. 83 (2), Jan/1992. P. 170-184.

<sup>89</sup> “...the public is composed of moral agents, by which Kant means people who are benevolent, good hearted, virtuous, and intolerant of malice”. *Id. Ibidem*. P. 179.

<sup>90</sup> *Id. Ibidem*.

público adequado para atuar na publicidade enquanto critério transcendental da política. Antes de compreender este “público” é preciso explicitar do que se trata o princípio de publicidade. Este princípio é uma versão política do imperativo categórico relacionado à justiça, pois lida especificamente com as ações dos homens que restringem a liberdade dos outros. Questões relacionadas a felicidade ou ao bem estar dos outros não são governadas pelas regras da justiça. A “verdadeira política” seria aquela condicionada pelo “direito público”.

Toda verdadeira política está restrita à condição de concordar com a ideia do direito público, de não contradizê-la. Por conseguinte, a verdadeira política deveria proceder não só honestamente mas também abertamente, e não deveria poder agir segundo máximas que precisem ser encobertas<sup>91</sup>.

O direito público, por sua vez, é aquele cujos estatutos são capazes de serem universalmente proclamados. Para compreender a forma como o princípio da publicidade atua é preciso ter em mente que o imperativo categórico, teste que é aplicado para saber se uma máxima pode se tornar uma lei para a vontade de todos no plano da ética, para Kant, revelaria a tendência autodestruidora de toda moral maléfica. Uma máxima falha no teste do imperativo quando se contradiz, e sob o ponto de vista prático universal, as ações imorais eliminam as condições que as permitiram ter sucesso para um indivíduo. “A autodestruição de ações esta na incompatibilidade das máximas dos indivíduos com as ações praticadas universalmente”<sup>92</sup>.

Na política, o imperativo categórico toma a forma do princípio da publicidade, que verificaria se a máxima desejada por um legislador pode ser universalmente desejada. Para realizar o teste do imperativo e verificar quais ações pode ser universalmente aceitas devem-se realizar duas tarefas em um mesmo ato da vontade. O primeiro seria verificar o sucesso da máxima e o segundo seria ela ser desejada universalmente. Para que uma máxima seja moralmente aceita é preciso que a relação entre estas duas tarefas não seja contraditória. A segunda tarefa não pode remover as condições que tornaram a primeira possível. De maneira geral, o princípio da publicidade em Kant pressupõe a existência de um público racional que moralmente *julga* a aceitação ou a recusa de uma máxima. Se não for consistente com a publicidade, as ações de um homem em relação a outro são injustas. Dessa forma, Kant

---

<sup>91</sup> KANT, apud KOSELLECK, Reinhart. *Op. Cit.* 1999. P. 108.

<sup>92</sup> “The self-destructiveness of actions is in the incompatibility of the individual’s maxim with the action practiced universally” [tradução nossa]. DAVIS, Kevin R. *Op. Cit.* 1991. P. 411.

estabelece a publicidade como condição transcendental da política, “uma condição que as leis e as máximas políticas devem atender para serem moralmente aceitáveis”<sup>93</sup>.

A sutileza na argumentação reside no que o autor considera como “capacidade de publicidade”. O ponto é que a publicidade seria um teste que eliminaria certas máximas e ações de maneira *apriorística*, ou seja, ela é o critério transcendental da política que realiza um teste no qual certas máximas ou ações se mostram, a partir de suas contradições inerentes (comparação entre o sucesso e a possibilidade de se tornar universal), capazes ou não de publicidade. Ser capaz de publicidade é ser justo. A injustiça se torna sinônimo de secreto, já que se uma ação ou máxima não pode ser universalmente aceita, ela deve permanecer em segredo para ter, ao menos, o sucesso. Não se dá publicidade e depois se julga uma máxima, na verdade, se julga uma máxima e se verifica se é capaz de publicidade. Kant, portanto, não está pensando no público concreto e nem em sua capacidade de aprovar uma máxima:

Se, como o professor da lei, eu abstraio de toda base material da lei pública (ou seja, dos vários relacionamentos dos homens dados empiricamente no estado ou dos estados de cada um), então permanece somente a forma da publicidade, a possibilidade que é implicada por toda afirmação legal, uma vez que sem a presença dela não pode haver justiça (a qual pode apenas ser concebida como publicamente proclamável) e assim não há direito, visto que ele pode ser conferido apenas de acordo com a justiça. Toda afirmação legal deve ser capaz de publicidade<sup>94</sup>.

O público, racional, que julga as máximas não é o público concreto, mas sim o idealizado por Kant. Este público idealizado atua como juiz na determinação da capacidade de proclamação de uma máxima ou ação. Davis aponta que “uma máxima é, portanto, capaz de publicidade quando é proclamada ao público e não o contrário”<sup>95</sup>. Ou seja, a publicidade da máxima não está no fato de supostamente ter sido proclamada pelo público concreto, mas sim na sua própria condição de ser publicizada, condição esta determinada pelo teste do

---

<sup>93</sup> “...a condition which laws and political maxims must meet to be morally acceptable” [tradução nossa]. *Id. Ibidem.* P. 413.

<sup>94</sup> “If, like the teacher of the law, i abstract from all the material of public law (i.e., from the various empirically given relationships of men in the state or of states to each other), there remains only the form of publicity, the possibility of which is implied by every legal claim, since without it there can be no justice (which can only be conceived as publicly proclaimable) and thus no right, since it can be conferred only in accordance with justice. Every legal claim must be capable of publicity”. KANT, Immanuel, apud DAVIS, Kevin R. *Op. Cit.* 1991. P. 414.

<sup>95</sup> “a maxim is thus capable of publicity when it is proclaimable to the public and not opposed”. DAVIS, Kevin R. *Op. Cit.* 1991. P. 414.



imperativo categórico realizado pelo público racional idealizado. Esta sexta noção de “público” tem como característica central a racionalidade e sua finalidade seria a de garantir as condições externas (liberdade) para os indivíduos escolherem seus próprios fins. Caso este público julgue que uma máxima não é capaz de publicidade ele deve se opor a esta máxima, procurando prevenir ou expressando sua desaprovação.

Por dispensar o público concreto como fator fundamental para a publicização das máximas (interiorizando na própria publicidade os critérios determinantes para a publicização delas), o princípio de Kant também dispensa que as leis precisam ser sujeitas à aprovação pública para serem justas. A justiça das leis não estaria nesta aprovação do público, mas sim em fatores imanentes à própria lei, e testada pela publicidade. Aqui, publicidade não está sendo entendida como "visibilidade", mas sim como um teste do imperativo categórico. A publicidade é um critério na concepção Kantiana. Um critério para se conhecer se uma intenção de ação política está em conflito com a lei moral. Como critério, o princípio da publicidade atuaria na política, tal como o imperativo categórico atuaria na moral.

Estes diferentes usos do conceito de público devem ser vistos sob o contexto mais geral no qual se situa. É através deste contexto, e dos usos que Kant faz dos conceitos de público e publicidade, que John Christian Laursen percebe o Kant subversivo ao absolutismo<sup>96</sup>. Através da análise dos discursos jurídicos, Laursen constata um processo de vinculação entre os conceitos de *público* e de Estado. Para ele o significado inicial de *publicum* deriva de duas tradições distintas. A primeira seria do latim *populus*: o Estado, enquanto ele resida na comunidade natural de seres humanos. Mas também significaria aquilo que é aberto, que está fora da casa, aquilo que tem efeito geral ou que se refere ao geral da sociedade (ex: as ruas, praças, o teatro, o viaduto, seriam chamados de “públicos”)<sup>97</sup>.

Cícero teria sido o primeiro legislador romano a fazer uma diferenciação consistente de *ius publicum* e *ius privatum*, sendo o primeiro referido às leis feitas pelo Senado e o segundo relacionado a contratos e vontades privadas. Nas formulações de Cícero, *publicus*, na lei do Império, referia-se ao magistrado, como em *imperium publicum*, *clementia publica* e *personae publicae*. Ainda assim, *publicos* também se referia a qualquer coisa fora da casa, de uso geral, como *lux publica* e *verba publica*. Durante a Idade Média o principal sentido do conceito seria de aberto, fora da casa. Contudo, a partir do século XV, o Direito Romano passa a ganhar maior atenção na “Alemanha”, estreitando, aos poucos, o sentido de *público*.

<sup>96</sup> LAURSEN, John Christian. *Op. Cit.* 1986.

<sup>97</sup> *Id. Ibidem.* P. 585.

“Nos anos de 1600 os alemães, especialmente os juristas escrevendo em latim, começam um processo que foi descrito como um estreitamento do significado de *publicus* e *öffentlich* para *stätlich*, ou tendo a ver com o Estado”<sup>98</sup>. Aquele sentido de público como “aberto” aos poucos vai se desfazendo e dando lugar à associação com o Estado. Laursen oferece como exemplos a ideia de “juízo público” que agora passa a significar apenas o julgamento do “tribunal do Estado” e de “guerra pública”, que antes era qualquer guerra declarada ou perseguida, e que passa a significar apenas uma guerra entre soberanos, não necessariamente declarada abertamente<sup>99</sup>. Este processo teria se estendido até o século XVIII, quanto teria atingido seu ápice. “Público” seria aquilo que “pertence ao Estado”. Até aquele sentido de público como “geral” teria sido incorporado por esta ideia. Laursen cita o jurista Georg Wiesand, para o qual os rios e as florestas seriam públicos não por serem abertos ou de uso geral, mas sim por pertencerem ao príncipe, devido ao fato de que o príncipe os reclamou para si<sup>100</sup>.

Nesse sentido, não é difícil perceber o motivo de Kant ser visto como “subversivo” pelo autor através dos usos que faz do conceito de público e publicidade. Ainda que não fosse o único, uma vez que quando escreveu seu texto “O que é Esclarecimento?”, em 1784, “o público e a liberdade de imprensa já tinham sido sujeitos a atenção dos jornalistas”<sup>101</sup>, Kant reformula os seus sentidos, colocando-os como conceitos centrais em seu projeto de Ilustração. As diferentes noções de *público* podem ser vistas como “novidades” a partir da longa duração do conceito nos diversos discursos políticos. Porém, guardada as devidas proporções, apresentam também certo aspecto estrutural. A ideia de um *público* que julga, mesmo que antes esse *público* se referisse ao Soberano, a função do *bem público* ou do *interesse público* como legitimadores, orientadores e limitadores do poder, revelam que o conceito de público desempenhava uma função de suma importância nas linguagens políticas anteriores. O que se diz através do conceito possui uma longa duração. A diferença reside mais no aspecto social, ou seja, “quem é” esse público, do que na função exercida nos discursos políticos. Sob esse ponto de vista, a *opinião pública* apresenta tanto um caráter de novidade, “quem é” o público dessa opinião, quanto um caráter estrutural, “o que” se diz através dele, sua função no debate político.

---

<sup>98</sup> “In the 1600s the German, especially legal writers writing in Latin, began a process which has been described as a narrowing of the meaning of *publicus* and *öffentlich* to *stätlich*, or having to do with the state [tradução e sublinhado nossos] *Id. Ibidem*. P. 586.

<sup>99</sup> *Id. Ibidem*. P. 586.

<sup>100</sup> *Id. Ibidem*. P. 586.

<sup>101</sup> *Id. Ibidem*. P. 587.

Como dito no início, este capítulo não tem a função de forçar nenhum tipo de relação *a priori* com o contexto da América Portuguesa. Mas tendo em vista a importância destes autores, principalmente a forma como lidaram com estes conceitos, torna-se relevante para a compreensão mais ampla do processo lidar com essa discussão, ainda que de forma sucinta. Por um lado, ressalta-se que não era uma discussão exclusiva do mundo luso-brasileiro. Realizá-la, possibilita formularmos questionamentos de nível comparativo com outros contextos. Conforme afirma Jürgen Kocka, “comparação ajuda a identificar questões e a esclarecer perfis de casos singulares. Ela é indispensável para explicações causais e suas críticas. Comparação ajuda a criar um clima menos provinciano à investigação histórica”<sup>102</sup>. Neste aspecto, apresentar outro contexto não significa exclusivamente procurar semelhanças (tendo em vista um vocabulário compartilhado), mas, principalmente, identificar singularidades específicas de cada experiência<sup>103</sup>.

Por outro lado, considerando que o conceito de “esfera pública” de Jürgen Habermas tem adquirido cada vez mais espaço entre as categorias analíticas dos historiadores, e considerando também que esse conceito está baseado nas formulações de Kant, torna-se importante voltar a atenção para o próprio filósofo, percebendo como Habermas o interpretou e procurando, na medida do possível, se aproximar das discussões realizadas pelo autor. De acordo com Davis<sup>104</sup>, Habermas falha em dois pontos ao analisar Kant: primeiro, por não considerar o significado dos diversos usos que Kant faz do conceito de “público”; e, segundo, por perceber no “público concreto”, de “leitores” (*gelehrten*), o público responsável por exercer a função de juízes no princípio de publicidade. Como demonstra o autor, na concepção Kantiana, nenhum público empírico poderia exercer essa função, apenas um público racional, ou seja, um grupo ideal de pessoas.

---

<sup>102</sup> “Comparison helps to identify questions, and to clarify profiles of single cases. It is indispensable for causal explanations and their criticism. Comparison helps to make the ‘climate’ of historical research less provincial”. KOCKA, Jürgen. Comparison and Beyond. *History and Theory*, n. 42, p. 39. Fev/2003.

<sup>103</sup> PIMENTA, João Paulo Garrido. História dos conceitos e história comparada: elementos para um debate. *Almanack braziliense*, n. 7. Maio/2008.

<sup>104</sup> DAVIS, Kevin R. *Op. Cit.* 1992.

## CAPÍTULO 2

### OS CONCEITOS DE “PÚBLICO” E “PUBLICIDADE” NO ANTIGO REGIME PORTUGUÊS

#### O Conceito de “público” no Antigo Regime Português

De acordo com Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, até finais do século XVIII prevalecia no mundo português um “modelo mental” corporativista ou organicista, mesmo que durante os séculos XVII e XVIII já entrasse em conflito, em maior ou menor medida, com uma concepção “individualista” de sociedade. No modelo corporativista, a sociedade é vista como um “corpo”, dotado de um destino metafísico, cuja tradição estaria enraizada no universo literário de juristas e teólogos dos seiscentos e dos setecentos. O sentido deste corpo era de uma “unidade de ordenação”, ou seja, concebia-se que as diferentes partes de que se compõe o corpo atuam de maneiras diferentes, através de um determinado arranjo tendo em vista um “fim comum”. O poder político era, portanto, distribuído pelos diversos órgãos da sociedade que deviam gozar de autonomia. A função do soberano enquanto cabeça do corpo era de “por um lado, representar externamente a unidade do corpo e, por outro, manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um aquilo que lhe é próprio”<sup>105</sup>. Este era o sentido da justiça: a manutenção da ordem social e política através da atribuição daquilo que era devido a cada um.

Esta noção de justiça corporativa pode ser entendida também como *equidade*, tal como proposta por Giovanni Levi<sup>106</sup>. A equidade não era apenas um acessório na teoria jurídico-política, mas um fator fundamental dentro deste modelo. A reciprocidade, enquanto fator estruturante dos modos de relação no Antigo Regime, deve ser matizada quando se tratam de “sociedades complexas em cujo centro se encontram os mecanismo de solidariedade que caracterizam um projeto social baseado na justiça distributiva e, ao mesmo tempo, na rígida hierarquização social”<sup>107</sup>. O ponto é que as relações de reciprocidade implicariam em um sistema simétrico de dom e contradom operativo em pequenas comunidades cujos sistemas sociais seriam mais simples. No entanto, “a força de um poder central, garantidor da justiça distributiva, e a institucionalização de classificações sociais de sociedades hierarquizadas não

<sup>105</sup> HESPANHA, Antônio Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, Antônio Manuel (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1994. P. 115.

<sup>106</sup> LEVI, Giovanni. Reciprocidade mediterrânea. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro e ALMEIDA, Carla Maria Carvalho (Org.). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. P. 52-86.

<sup>107</sup> *Id. Ibidem*. P. 52

bastavam para garantir o funcionamento de um sistema de integração baseado na reciprocidade”<sup>108</sup>. O fator estruturante desta simetria que governa o conjunto do sistema seria a equidade:

Nela se oculta um sentido determinado de justiça que se mede em função da adequação na criação de uma sociedade hierarquizada e corporativa em que não são justos os atos econômicos que tem como finalidade o enriquecimento, a não ser os que tendem a favorecer a circulação de bens e o bem-estar coletivo e desigual, em que, portanto, predominem a amizade e a boa vontade e no qual cada um tenha o que lhe corresponde segundo equidade, ou seja, conservando a proporção relativa a seu status. Em consequência, a equidade é um ideal que não se mede sobre a base de regras abstratas, mas sobre a base de referências ao processo geral de melhora progressiva da sociedade rumo a seus destinos sobrenaturais; não são objeto de medição por atos particulares, mas de juízo por parte da Igreja em seu papel de tutora<sup>109</sup>.

A execução da justiça distributiva ou equidade cabia, portanto, à cabeça do corpo, através da avaliação da proporção correta de dar a cada um o que compete a cada um. Essa justiça distributiva deve ter em vista um “fim comum”, deve ser regulada pela noção de “bem estar coletivo”. Nesse sentido, não se mede a equidade através de atos particulares, e sim a partir de sua função de atender o “bem comum”, cujo sentido aqui não tem a ver com uma igualdade política ou econômica, ao contrário, atender o “bem comum” significa reforçar as hierarquias e a desigualdade, mas com o intuito de preservar a ordem e conservar o arranjo do corpo. Ora, o principal sentido de *público* neste período era exatamente de “comum”. Segue-se que se a justiça distributiva era responsabilidade da Coroa e esta tinha como finalidade o “bem público”, este desempenha um papel de orientação ou, em alguns casos, de limitação ao próprio poder da Coroa. Essa afirmação, entretanto, carece de maiores explicações, principalmente quando consideramos a longa tradição do papel que a ideia de “bem comum” ou “bem público” desempenham nas linguagens políticas.

Segundo Luiz Carlos Villalta, as teorias corporativas de poder da segunda Escolástica que predominavam na Península Ibérica até meados do século XVII e que tinham muita força até o século XVIII, constituíam-se “como as premissas do pensamento político luso-brasileiro

---

<sup>108</sup> *Id. Ibidem.* P. 58.

<sup>109</sup> *Id. Ibidem.* P. 61.

e hispano-americano”<sup>110</sup>. Estas teorias eram “derivadas em parte da reinterpretação dos escritos de São Tomás”. São Tomás de Aquino (1225-74), como se sabe, foi um dos principais responsáveis por recuperar a obra de Aristóteles, especialmente a visão da política como uma criação puramente humana e voltada para atender os fins também humanos. Além disso, a política, como “arte de viver bem” na *pólis*, tinha uma significação em si mesma, não exigindo nenhum tipo de finalidade posterior. Em grande medida, a recuperação da filosofia moral e política de Aristóteles questionava a concepção de vida política cristã de Santo Agostinho, para o qual a sociedade política era pensada a partir do modelo religioso da Cidade de Deus, sendo imposta aos homens como remédio aos seus pecados. A vida na terra, para Agostinho, não tinha uma finalidade em si, era apenas uma preparação para o porvir<sup>111</sup>.

Mesmo que o desenvolvimento da Escolástica tenha se centrado na Universidade de Paris, e mesmo que Tomás de Aquino tenha procurado adaptar as ideias de Aristóteles às condições existentes no Norte da Europa, teóricos italianos, como Marsílio de Pádua (1275-1342), Bartolo de Saxoferrato (1313-57), Remigio de Girolami (falecido em 1319) e Bartolomeu de Luca (falecido em 1327), por exemplo, reconheciam que “as preocupações de Aristóteles se aproximavam muito mais dos problemas das pequenas cidades-Estado republicanas, como as do Norte da Itália”<sup>112</sup>. Esses pensadores escolásticos tinham como seus maiores ideais a independência política e o autogoverno republicano. À defesa e admiração do governo republicano unia-se outra constatação, a de que era este governo vulnerável aos déspotas. Para estes teóricos italianos, “a mais perigosa debilidade das cidades-repúblicas consiste em sua extrema sujeição às facções, em sua permanente discórdia e na falta de paz interna”<sup>113</sup>. E para demonstrar essa opinião recorriam a Aristóteles e São Tomás de Aquino.

A argumentação destes teóricos era de que o valor supremo na vida política só se realizava através da paz e da concórdia. Para esta existir, era preciso eliminar as discórdias e o facciosismo, que se associavam à tirania. Segundo Skinner, “dessa crença aristotélica numa vinculação direta entre as facções e a tirania, resulta que todos os teóricos escolásticos tendem a tratar o problema da discórdia civil como o principal perigo para a liberdade das cidades-república”<sup>114</sup>. Duas causas principais seriam responsáveis pela discórdia, a primeira refere-se

<sup>110</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Portuguesa*. 13-08-1999. 442 f. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 13-08-1999. P. 24.

<sup>111</sup> SKINNER, Quentin. *The Foundations of Modern Political Thought*. Volume One: The Renaissance. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.

<sup>112</sup> *Id. Ibidem*. P. 51.

<sup>113</sup> *Id. Ibidem*. P. 56.

<sup>114</sup> *Id. Ibidem*. P. 57.

à divisão de poder no interior do Conselho que governa a cidade, já a segunda, e que nos interessa mais particularmente, diz respeito à predominância do “espírito de facção” e discórdia entre os próprios cidadãos e uma negligência quanto ao bem comum. De acordo com São Tomás, pode até haver uma legitimidade em uma facção, desde que esta se oponha à tirania e instaure um governo justo, mas se ela não “visar o bem público” e pretender apenas tirar um partido do governo, ela também é uma ameaça à ordem e a paz. Segundo Quentin Skinner, estes autores concordavam que para instaurar a paz era preciso relegar “os interesses grupais, para se considerar o bem de cada cidadão em particular como sendo igual ao bem da cidade como um todo”<sup>115</sup>, visando sempre o “benefício comum”.

Assim, os conceitos de “bem comum” ou “bem público” desempenhavam uma função de suma importância para a escolástica. Para São Tomás, “um regime não pode ser considerado correto e justo se não for estabelecido para o bem comum do povo”<sup>116</sup>. O “bem comum” ou o “bem público”, podia também ser o “bem da cidade” ou o “bem da comunidade”, indicando, possivelmente, a própria dimensão do que era entendido como “público”. No entanto, como se daria na prática essa unidade entre “bem comum” representado pela cidade e o bem dos cidadãos? Marsílio de Pádua, propondo uma resposta às dificuldades de garantia de liberdade que as facções colocavam às cidades-estados, principalmente ao facciosismo de partidos ou grupos de cidadãos, propõe que o governante seja “o corpo inteiro do povo, de modo que, já por princípio, nenhuma luta intestina possa prosperar”<sup>117</sup>. São Tomás de Aquino também endossaria esta tese ao dizer que “todas as cidades e províncias que não são governadas por uma única pessoa são tomadas pelas facções e vagueiam sem jamais atingir a paz”<sup>118</sup>. Assim, o “bem comum” ou “bem público” pode ser pensado como recursos discursivos que fundamentam também a própria necessidade de consolidar um “corpo”, uma unidade, que suprima o mal que o facciosismo acarreta, através da cabeça do corpo representada pelo Soberano.

O ponto que nos interessa aqui é perceber como na Escolástica e, principalmente em Aquino, cujas obras terão enorme ressonância na segunda escolástica, se relacionam os conceitos de “bem público” com o próprio governo. O “bem comum”, seja como fator de legitimação, orientação ou limitação, vincula-se com o poder real, e o “público” se torna um

---

<sup>115</sup> *Id. Ibidem.* P. 58.

<sup>116</sup> AQUINO, São Tomás, apud SKINNER, Quentin. *Ibidem.* P. 58.

<sup>117</sup> SKINNER, Quentin. *Ibidem.* P. 61. Para Skinner, ainda que o governante fosse considerado o corpo inteiro do povo, na teoria de Marsílio e também de Bartolomeu de Saxoferrato, já seria possível perceber uma defesa da soberania popular, diferente de São Tomás de Aquino.

<sup>118</sup> AQUINO, São Tomás, apud SKINNER, Quentin. *Ibidem.* P. 65.

conceito cuja atribuição é de exclusividade da coroa. Não se refere a uma “arena” de discussão para a organização e funcionamento da *pólis*, mas ainda assim possui um sentido regulador na teoria política. Na *Summa Teológica*, Aquino diz que:

Deve dizer-se que a lei própria, primeiro e principalmente, visa à ordenação para o bem comum. Ora, ordenar algo para o bem comum compete a toda a multidão ou a alguém a quem cabe gerir fazendo as vezes de toda a multidão. Portanto, estabelecer a lei pertence a toda a multidão ou à pessoa pública à qual compete cuidar de toda a multidão. Isto porque, em todos os demais casos, ordenar para o fim é competência daquele a quem é próprio o referido fim<sup>119</sup>.

Os conceitos de “multidão” e “pessoa pública” não necessariamente estão em oposição, mas de fato demarcam uma diferença. Nesse caso, a lei participa tanto da “multidão” quanto da “pessoa pública”, a primeira enquanto aquela que é regulada e a segunda como reguladora. A força coativa da lei estaria presente tanto na multidão quanto na pessoa pública, no entanto, como caberia apenas à pessoa pública infringir as penas, era esta a única responsável por legislar. A pessoa pública representava o ideal do bem comum no sentido de um “pôr-se no lugar de algo”, diferente de uma visão moderna de representação de um “agir por outro”<sup>120</sup>. Nas palavras do autor, quando uma multidão fosse livre e houvesse um consenso a respeito de um determinado costume, ela podia fazer a própria lei a despeito da autoridade do príncipe, “que não tem poder de edificar a lei, a não ser enquanto age na pessoa da multidão”. Por outro lado, a atividade de legislar distingue a pessoa pública, como aquela a quem cabe “reger a comunidade”, das pessoas particulares, que não podem legislar<sup>121</sup>. Fundamenta-se uma distinção entre público e particular que não tem a ver apenas com a parte e o geral, com o lar e a *pólis*, mas sim entre aqueles que não legislam e os que legislam, ou seja, particular é o que não está representado pelo *Imperium* e público é aquilo que é representado por ele. A partir do conceito de representação então existente isso quer dizer que o *Imperium* era o próprio público. Por vezes, então, se utiliza o conceito de multidão, em outro “povo” e ainda “particulares”, mas quando se trata do “público”, refere-se a aquela

<sup>119</sup> AQUINO, Tomás de. Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino. Tradução de Francisco Benjamin de Souza Neto. Petrópolis/RJ: Vozes, 1995. P. 40

<sup>120</sup> PITKIN, Hannah Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. *Lua Nova*, São Paulo, 67: 15-47, 2006.

<sup>121</sup> AQUINO, Tomás de. *Op. Cit.* 1995. P. 113.



minoria capacitada a cuidar do “bem comum” e que, ao final, é quem exerce o poder no âmbito do Governo.

Em Portugal, a ideia de mediação popular é comum na literatura política dos seiscentos<sup>122</sup>. Para alguns Tomistas da segunda Escolástica, a explicação da origem da instituição do poder político derivava de uma perspectiva contratualista, na qual seria legítimo, em certos casos em que a autoridade não agisse de acordo com o “bem comum”, a insurgência do povo contra o soberano. Isto ocorria, pois a Monarquia era concebida como um ordenamento natural entre as vontades da coletividade e do príncipe na busca pelo “bem comum”. Para Villalta, este era um elemento, que embora não fosse “refratário ao absolutismo, impunha-lhe limites: fazer o bem comum e a justiça, seguindo a religião católica e obedecendo à lei natural (e, por conseguinte, à divina)”<sup>123</sup>. A noção de pacto, na doutrina política portuguesa, subordinava o poder, primeiramente, ao princípio hereditário, contudo, “o princípio da sucessão está subordinado ao bem comum”. Para Hespanha e Ângela Xavier, neste aspecto é que “reside a vinculação tradicional deste ponto de vista”<sup>124</sup>. Concordo que a sujeição ao princípio do “bem público” seja um aspecto tradicional, mas, como pretendo discorrer mais a frente, o papel de orientação ou limitação que a ideia de “bem público” exerce na linguagem política liberal, não elimina este princípio. De fato, diferentes autores, com matizes e ênfases diferentes, mesmo na virada do século XVIII para o XIX (podendo se estender ainda) ressaltam sempre a preocupação com o “bem comum” ou “bem público” como um fator estruturante da prática política. Mesmo nas linguagens políticas contemporâneas, estes conceitos continuam sendo utilizados como legitimadores, justificadores ou limitadores do exercício do poder. No entanto, diversos deslocamentos semânticos ocorreram no conceito de público e publicidade, principalmente na virada do XVIII para o XIX, em que o surgimento da opinião pública pode ser pensado como resultado deste processo – ainda que ligado de alguma forma com essa estrutura de sentido que é parte do papel que o conceito de público e publicidade tinha nos discursos políticos anteriores. Mas este ponto será discutido mais a frente.

Em 1562 foi publicada a primeira edição do “*Dictionarium latino lusitanicum et lusitanico latinum*” de Jerónimo Cardoso. Trata-se do início da dicionarização da língua portuguesa, da primeira alfabetação do “corpus” lexical vernáculo, que teria interferido em todos os dicionários portugueses subsequentes, “repercutindo-se efetivamente na técnica

<sup>122</sup> HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. *Op. Cit.* 1994. P. 118.

<sup>123</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *Op. Cit.* 1999. P. 29.

<sup>124</sup> HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. *Op. Cit.* 1994. P. 118.

dicionarística, no levantamento das unidades lexicais, na referenciação do seu valor semântico, e na fixação da sua imagem ortográfica”<sup>125</sup>.

Mesmo que a história das línguas e da memória lexical antes da sua fixação escrita contivesse um vocabulário variado, transmitido pela tradição da oralidade, é apenas com o “suporte da língua escrita” e com “o concurso de outros meios técnicos de conservação e de reprodução e difusão da escrita” como as tipografias ou os dicionários, que se instituiu uma grande elaboração terminológica e nomenclatural. Esta instrumentalização da escrita teria surgido no século XVI, sendo realizada basicamente em latim, mas no quadro de referência de uma erudição lexical greco-latina. De acordo com Telmo Verdelho, “seria esta a matriz transferida para as línguas modernas, a partir do século XVII, na sequente emergência de um crescente processo de escolarização das escritas vernáculas”<sup>126</sup>.

Os dicionários de Jerónimo Cardoso, portanto, são importantes se quisermos compreender a forma como se entendiam os conceitos de público, publicidade, publicação, etc., uma vez que podem ser considerados como “o padrão inicial da lexicografia do português”<sup>127</sup>. Em mais de 100 anos de edições<sup>128</sup> o conceito aparece da mesma forma. *Publicus, a, um*, se refere a “coisa pública, comum a todos”. *Publica sacra* seriam “as petições pelo povo”. *Publica vestigália*, por sua vez, designava “as rendas do Rei”. Outra referência ao “povo” está na definição de *publica via ne ambules*: “não tenhas de fazer com os ditos do povo. Assim deu a entender Pitágoras, dizendo que não andemos pelo caminho do povo”. Logo de início já podemos chamar a atenção para a multiplicidade de sentidos que a noção de público pode adquirir dependendo da forma como é usada, principalmente pela referência que faz tanto ao “povo” quanto ao “Rei”.

Além dessas definições, outras duas são reveladoras da forma como se pensava o conceito: *Publico, as* e *Publicatio, onis*. A primeira designa “publicar, ou tomar por perdido

<sup>125</sup> VERDELHO, Telmo. Dicionários portugueses, breve história. In: NUNES, José Horta e PETTER, Margarida (Orgs.). *História do saber lexical e constituição de um léxico brasileiro*. São Paulo: Humanitas / FFLCH / USP: Pontes, 2002, P.15-64.

<sup>126</sup> VERDELHO, Telmo. Terminologias na língua portuguesa. Perspectivas diacrônicas. In: *La història dels llenguatges Iberoromànics d'especialitat (segles XVII-XIX): solucions per al present*. Barcelona: Jenny Brumme / Institut Universitari de Lingüística Aplicada / Universitat Pompeu Fabra, 1998. P. 98-131.

<sup>127</sup> VERDELHO, Telmo. *Op. Cit.* 2002. P. 4.

<sup>128</sup> CARDOSO, Jerónimo. *Dictionarium latino lusitanicum et vice versa lusitanico latinum : cum adagiorum ferè omnium iuxta seriem alphabeticam perutili expositione.../ per Hieronymum Cardosum Lusitanum congesta; recognita vero omnia per Sebast. Stokhamerum Germanum. Qui libellum etiam de propriis nominibus regionum, populorum, illustrium virorum... adiecit. - Adhuc noui huic ultimae impressioni adjuncti sunt varij loquendi modi ex praecipuis auctoribus decerpti praesertim ex Marco Tullio Cicerone. - Olyssipone : excussit Alexander de Syqueira... : expensis Simonis Lopezij, bybliopolae, 1592. Os dicionários consultados foram dos anos de: 1562, 1570, 1592, 1601, 1613, 1619, 1630, 1643, 1677, 1694. Eles podem ser acessados através do site da Biblioteca Nacional de Portugal. Link: <http://purl.pt/index/geral/aut/PT/28302.html>*

para o Rei”, a segunda, “a publicação, ou tomar por perdido”. Essas duas definições são reveladoras do argumento que temos enfatizado acerca da estreita relação e possível vinculação do conceito de público com a autoridade soberana. Aquilo que se torna público é “perdido para o Rei” quando entendemos que o Rei era a própria personificação da “coisa pública”. O papel de “cabeça” que exercia na sociedade corporativa, como responsável pela manutenção do ordenamento das partes (particulares) e garantidor da justiça distributiva (equidade), orientado e ao mesmo tempo limitado pelo “bem público” (geral), o colocava como representante deste “público”. Além disso, o controle à publicação, também justificado através da necessidade de salvaguarda do “bem público”, pode ser pensado como explicação à ideia de “tomar por perdido para o Rei”.

Outra possibilidade de explicação para este termo que será apenas brevemente apontada, mas que julgamos que mereceria maiores desenvolvimentos, tem a ver com uma possível relação entre os conceitos de público e “publicano”. No dicionário de Jerônimo Cardoso, “publicano” designa “siseiro”, o responsável por cobrar a sisa. A “sisa” era um tributo sobre transações comerciais, sendo delas isentos os eclesiásticos e os comendadores da Ordem de Cristo, que teria se transformado em um imposto geral e permanente no século XVI<sup>129</sup>. Neste período, seria uma das principais fontes de rendimento interno da Coroa, sendo alvo de inúmeras discussões e reformulações pela administração financeira e de justiça no início do século. Ela teria se tornado fixa em meados do século XVI e perdurado até o século XVIII. “Publicano”, por sua vez, era o nome dado para os judeus que coletavam impostos para o império romano, sendo que eram vistos, na maior parte das vezes, como corruptos, arrecadando além daquilo que era devido. É famosa a “Parábola do Fariseu e do Publicano” na Bíblia: enquanto o Fariseu, orgulhoso de suas ações, “não sou como os demais homens, que são ladrões, injustos, adúlteros, nem ainda como este publicano; jejuo duas vezes por semana e dou o dízimo de tudo quanto ganho”, o Publicano reconhecia sua condição de pecador e pedia por perdão, e daí se extraía a máxima de que: “todo o que se exalta, será humilhado; mas o que se humilha, será exaltado” (Lucas 18:9-14). Ou seja, a parábola não condena a ocupação de publicano, mas reconhece seu estado de indignidade perante Deus.

O mesmo termo, publicano, utilizado para designar os coletores de impostos no império romano, em sua maioria judeus, era utilizado em Portugal no século XVI para designar o siseiro, cobrador da sisa. O “publicano”, também em Portugal, carregava um sentido pejorativo. Eram vistos

<sup>129</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. As finanças portuguesas no século XVII e XVIII. *Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito / UFRGS*; Vol. VIII, nº 2, ano 2013.

como ‘carrascos’ pela sociedade sujeita a controle de atividades econômicas e a imposições fiscais, parte considerável desses grandes oficiais das finanças públicas (nível central, regional e local) e de rendeiros, são abastados e cristão-novos / conversos de origem judaica<sup>130</sup>.

Nesse período, no entanto, o termo publicano parece ir caindo em desuso, mas ainda persiste nos dicionários portugueses, aparecendo, por exemplo, em Bluteau<sup>131</sup>: “Vale o mesmo que cobrador, ou assentista das rendas, e dinheiros públicos, como tributos ou impostos sobre o sal, vinho, carnes, etc.”. Bluteau cita então Cícero, para quem os publicanos eram confiáveis e estimados, mas depois diz que com o tempo “a cobiça e a avareza os depravou”. Diferentemente da parábola do Fariseu e do Publicano, para o autor o publicano era “gente abominável” e mesmo Jesus Cristo teria considerado que “aquele que não quisesse ouvir as admoestações da Igreja, seria tido por Pagão e Publicano”. Segundo Bluteau, Tertuliano, Plutarco, Tito Livio e Baronio também teriam discutido a origem ou os motivos do ódio ao publicano.

O ponto que nos interessa aqui, de maneira hipotética, é a aproximação entre a ideia de público enquanto “tomar por perdido para o Rei” e publicano como o coletor de impostos de direito real. O imposto cobrado pelo publicano (cobrador de impostos da “coisa pública”) era público na medida em que havia sido perdido para o Rei (a própria “coisa pública”). A vinculação entre estas duas ideias precisaria ser explicada a partir de ferramentas adequadas da linguística, da filologia e da etimologia. Portanto, mesmo não podendo se afirmar com certeza, caso esteja correta, esta dedução corrobora o argumento de que o Rei encarnava o próprio público.

Esta afirmação que tenho desenvolvido diferencia-se apenas sutilmente da constatação clássica de que na Idade Média e no Antigo Regime não havia uma distinção entre o público e o privado. Hespanha e Ângela Xavier afirmam que até os finais do século XVII e meados do XVIII é possível perceber a permanência das teorias corporativas de poder em Portugal. Segundo eles, “o bem comum, por sua vez, continua a ser tido como compatível com a

<sup>130</sup> CRUZ, Maria Leonor García. *A sisa, primeiro imposto geral e permanente em Portugal e as tensões de uma sociedade pouco conhecida*. Apresentação de pesquisa inserida em Programas de investigação no âmbito dos Estudos Avançados (MA, PhD, pós-doutoramento) na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2014. Revista Científica Vozes dos Vales – UFVJM – MG – Brasil – Nº 06 – Ano III – 10/2014. Pode ser encontrado também em: <http://hdl.handle.net/10451/12131>. Acessado em 22/09/2015.

<sup>131</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. Lisboa: Officina de Pascoal Silva, 1712-1727.

‘honestas conveniências particulares’ e esta com aquele”<sup>132</sup>. Afirmam também que: “a aproximação entre o governo da república e o governo da casa, entre política e economia, e a consequente atenuação da especificidade do ‘público’ em relação ao ‘privado’, são contínuas”<sup>133</sup>. Em outras palavras, mesmo no século XVIII no mundo português, o processo que se desenvolvia não aparecia apontar para uma distinção entre o público e o privado.

Para Hannah Arendt, “esse abismo entre o privado e o público ainda existia de certa forma na Idade Média, embora houvesse perdido muito da sua importância e mudado inteiramente de localização”. Durante o feudalismo, “a esfera secular (...) era, de fato, em sua inteireza, aquilo que a esfera pública havia sido na antiguidade”<sup>134</sup>. A esfera pública, assim como todas as atividades, teria sido absorvida para a esfera do lar devido à religião, e sua importância era apenas privada. Em Kantorowicz, a junção entre o público e o privado é explicada a partir da teoria dos Dois Corpos do Rei. Segundo este, os juristas ingleses no século XII concebiam que o Rei possuía dois corpos. Um deles era o natural, mortal, temporário, sujeito às doenças, a velhice e a infantilidade, muitas vezes associado à noção de “privado”. O outro era o corpo político, imortal, atemporal, invisível, vazio de infância e velhice, que era transmitido de um corpo natural para outro. Este corpo político era associado ao conceito de público<sup>135</sup>. Portanto, o Rei encarnava tanto o público como o privado, não estabelecendo uma distinção entre estas duas supostas esferas. Apesar das inúmeras formas que essa discussão toma ao longo dos anos, para o autor, ela se estende até o século XVI.

Em Habermas, essa não distinção assume a forma de “representatividade pública”, modelo que teria imperado na Idade Média europeia. Neste período, “a contraposição entre *publicus* e *privatus*, embora corrente, não tinha vínculo de obrigatoriedade”, pois haveria indícios de que “não existiu uma antítese entre esfera pública e esfera privada segundo o modelo clássico antigo (ou moderno)”<sup>136</sup>. O conceito de público, no entanto, assumiria a forma de representatividade pública. O sujeito público da forma “pré-moderna” de esfera pública se pensava e se apresentava aos outros como um status social ou como um membro de uma corporação. Neste sentido, as expressões públicas eram formas de se marcar uma

<sup>132</sup> HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. *Op. Cit.* 1994. P. 122.

<sup>133</sup> *Id. Ibidem.* P. 122.

<sup>134</sup> ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 10ª Ed, 2007. P. 43.

<sup>135</sup> KANTOROWICZ, Ernst. H. *Os dois Corpos do Rei: Um estudo sobre Teologia Política Medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>136</sup> HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução: Flávio R. Kothe. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. P. 17.

particularidade social privilegiada<sup>137</sup>. Para o autor o termo “privat” (privado) surge em alemão apenas no século XVI, juntamente com “private” em inglês e “privé” em francês. Este significava estar excluído, privado do aparelho de Estado, pois “público refere-se entretamente ao Estado formado com o Absolutismo e que se objetiva perante a pessoa do soberano”<sup>138</sup>. Esta representatividade pública, sustentada pelos poderes feudais – Igreja, realeza e nobreza – decompõem-se até o final do século XVIII, e é incorporada no processo de separação entre sociedade civil e Estado, conseqüentemente se polarizando junto a constituição moderna da esfera pública e da esfera privada derivada desta separação.

Pensando no caso latino-americano, François-Xavier Guerra propõem entender o Antigo Regime como um período para o qual se lança a modernidade, tanto em oposição como para sua própria construção. O período do Antigo Regime se estenderia da Idade Média, onde estariam alicerçadas suas raízes, permanecendo, em alguns campos, até a Ilustração. De maneira semelhante aos outros autores, Guerra afirma que:

“(…) la distinción, tan arraigada en las concepciones de la sociedad moderna, entre lo público y lo privado carece de validez para el Antiguo Régimen (...). De esta falta de distinción entre público y privado se desprende una moral pública completamente empapada de valores religiosos que no deja lugar a conductas contrarias, aunque aparezcan sólo en el ámbito doméstico (...)”<sup>139</sup>.

Entretanto, para além desta constatação comum, Guerra complexifica a questão ao afirmar que “el público, el pueblo, tiene un carácter no sólo muy concreto – la población de un reino, de una provincia, de una ciudad, de un poblado –, sino también corporativo – un conjunto de estamento y corporaciones”<sup>140</sup>. A vida política no Antigo Regime, de forma geral, seria marcada por este aspecto de concretude. Seus lugares de desenvolvimento (corte, cidade) e suas modalidades (noção corporificada de sociedade, redes de patronagem, bandos, etc.) demarcariam a forma concreta com que se realizava e se pensava a política. De acordo com Lempérière, no caso da América Hispânica, era muito comum o uso do conceito de *público* no Antigo Regime. Em uma sociedade corporativa, ele era frequentemente associado

<sup>137</sup> *Id. Ibidem.* P. 17-25.

<sup>138</sup> *Id. Ibidem.* P. 24.

<sup>139</sup> GUERRA, François-Xavier e LEMPÉRIÈRE, Annick. Introducción. In: GUERRA, François-Xavier; LEMPÉRIÈRE, Annick et al. *Los espacios públicos en Iberoamérica: Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII-XIX*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998. P. 13.

<sup>140</sup> *Id. Ibidem.* P. 12.

a palavras como “utilidade”, “serviço” e “benefício”. Compunha também uma trilogia sagrada: Deus, Rei e o Público. As ideias de “policía”, “buen gobierno” e “bien común” faziam partes da carga semântica do conceito. Lempérière define o conceito no Antigo Regime de duas maneiras. Primeiro, “público” significava povo. Não o povo abstrato, soberano, mas sim o conjunto de habitantes de uma cidade sujeitos ao regime jurídico de um governo próprio. E segundo, “público” era tudo o que se fazia ou dizia à vista de todos. Para a autora, semântica e culturalmente, tratava-se da mesma coisa: “la comunidad política como un sistema de reciprocidad moral en la cual lo ‘individual’ y lo ‘particular’ estaban subordinados al ‘bien común’”<sup>141</sup>. Mas por este “bem comum” ser administrado pelo *ayuntamiento*, no final das contas, “o público” se tornava “uma totalidade que não podia conceber-se sem a existência de seu governo, o ayuntamiento”<sup>142</sup>.

Outros autores, preocupados com o conceito de opinião pública, deram grandes contribuições para a compreensão da noção de público no Antigo Regime. Roger Chartier, afirma que foi o próprio processo de privatização dos indivíduos em distintos espaços de convivência (conjugal, familiar, erudito, etc.), que estavam à parte das exigências e vigilância do Estado e sua administração, que tornou possível a existência de um novo “público”, fundado sobre a comunicação entre os indivíduos privados que não estavam submetidos diretamente ao domínio do príncipe<sup>143</sup>. Nos séculos XVII e XVIII o público ainda era considerado tal como o público do teatro:

Heterogêneo, hierarquizado, constituído somente pelo espetáculo que lhes é dado a ver e crer. Este público está potencialmente composto por homens e mulheres que pertencem a todos os estamentos, reunindo a todos aqueles que se trata de captar e ganhar, tanto os grandes como o povo, tanto os políticos avisados como a plebe ignorante<sup>144</sup>.

Quando afirmo, portanto, que o argumento que tenho desenvolvido é apenas sutilmente diferente da constatação comum acerca da não distinção entre o público e o privado na Idade Média e no Antigo Regime, quero dizer somente que procuro dar maior

---

<sup>141</sup> LEMPÉRIÈRE, Annick. República y publicidad a finales del Antiguo Régimen (Nueva España). In: GUERRA, François-Xavier; LEMPÉRIÈRE, Annick et al. *Op. Cit.* 1998. P. 55.

<sup>142</sup> *Id. Ibidem.* P. 58.

<sup>143</sup> CHARTIER, Roger. *Espacio público, crítica y desacralización en el siglo XVIII: los orígenes culturales de la Revolución Francesa.* Gedisa, 1995. P. 34.

<sup>144</sup> *Id. Ibidem.* P. 46.

ênfase para o fato de que o conceito de público, de alguma forma, não se separa das autoridades políticas. No mundo luso, regido até o século XVIII pela teoria corporativa de sociedade – ainda que convivesse com outras concepções políticas e sociais – o ideal de “bem comum” ou “bem público” eram fatores estruturantes da forma como se pensava o exercício do poder. A noção de equidade como simetria do sistema de reciprocidade reforçava as desigualdades e as hierarquias, atribuindo aquilo que era proporcional ao status de cada um. Essa justiça distributiva, realizada pelo poder régio através do ordenamento e da garantia de autonomia das partes que compunham o corpo, à luz da lei natural e, por conseguinte, da luz divina, tinha como finalidade o “bem público”. Ao mesmo tempo, se agisse contra ele, ou contra o direito natural e divino, abriria espaço para a contestação e para a retomada do poder pelo povo, para alguns justificava até mesmo a legitimidade do regicídio<sup>145</sup>. Assim, o público (sejam os interesses, os bens ou a salvação) eram atributos das autoridades política e eclesiásticas. A princípio, configura-se, então, um paradoxo: a ideia de “bem público” deve legitimar, orientar e limitar o poder das autoridades; ao mesmo tempo, os responsáveis por determinar o que é do interesse público, ou o que é o bem público, são essas mesmas autoridades. Na verdade, o “bem comum” estaria relacionado com os fins eternos do homem, fins que pertenceriam à jurisdição da igreja, mas que ao mesmo tempo, cabia também ao Rei realizá-lo.

Keith Michael Baker explicitando a teoria do absolutismo real diz que:

Esta teoria dependia da visão do monarca como a única pessoa pública: a fonte e o princípio da unidade em uma sociedade particularista de ordens e estados. Se a política é definida como o processo pelo qual as reivindicações e políticas concorrentes são transformadas em definições autoritativas do bem geral, então a política absolutista ocorre, em termos ideais, apenas na mente e pessoa do Rei<sup>146</sup>.

Entretanto, este não era o único sentido que *público* assumia no Antigo Regime. No dicionário do padre Raphael Bluteau (1638-1734), “público” significava, primeiramente,

<sup>145</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *Op. Cit.* 1999. P. 29 -30.

<sup>146</sup> “That theory depended on a view of the monarch as the only public person: the source and principle of unity in a particularistic society of order and estates. If politics is defined as the process by which competing claims and policies are transformed into authoritative definitions of the general good, then absolutist politics occurs, in ideal terms, only in the mind and person of the king”. BAKER, Keith Michael. *Public opinion as a political invention*. In: *Inventing the French Revolution: essays on French political culture in the eighteenth century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. P. 169.



“comum”. Quando se dizia que uma coisa era pública, se dizia que era “sabida de todos”. Já “O público” eram “Os cidadãos, a gente de qualquer lugar. O comum dos homens. O bem público, o bem do público”. No Antigo Regime cidadão é entendido como o “homem bom”, que segundo Beatriz Catão e Bernardo Ferreira, “se distingue dos demais por uma posição superior, garantida pela hereditariedade ou alcançada por mecanismo de enobrecimento”<sup>147</sup>. O cidadão na colônia se distinguia do nobre, das “raças” que não tinham a “pureza de sangue” e também, neste contexto, do povo. Tanto *público* quanto *comum*, utilizados como sinônimos situavam-se na fronteira entre um sentido universal e certas tentativas de definição mais específicas. O termo “comum” é visto como uma “coisa que é de muitos, ou que pertence a muitos”. Assim, não seria de “todos”, mas do geral da população. Ao mesmo tempo, “comum” também podia significar “sabido de todos”. Ou seja, dependendo da forma como fosse utilizado, podia designar apenas o geral dos homens, mas em outros sentidos podia falar-se de “todos” a partir de uma pretensão universalista.

A explicação mais aceita acerca do surgimento do conceito de público é que este deriva do latim *poplicus*, do povo, e depois se alterou para *publicus* supostamente sob a influência do termo *pubes*, homens adultos<sup>148</sup>. Desde o início a ideia de *público* parece já não designar a totalidade das pessoas, no caso, só os de sexo masculino. Na verdade, esta parece ser uma característica comum ao longo da história do conceito. De um lado sua pretensão de totalidade, uma noção geral e abstrata de acesso e participação total, e do outro, aqueles que de fato podem ser intitulados *o público*. Importante anotar aqui que essa exclusão do sexo feminino do conceito de público, que parece fazer parte de seu próprio surgimento, aparece também no século XIX. Enquanto “homem público” é utilizado para designar aqueles homens que exercem cargos no aparelho administrativo do governo, “mulher pública” é definida como “meretriz”. Trata-se de uma manipulação ideológica referida a própria ambiguidade semântica do conceito. Tem a ver também com a própria forma, excludente, diga-se passagem, que se pensava o exercício da política. Se a política era restrita ao sexo masculino, a mulher pública só podia ser pública em outro sentido<sup>149</sup>.

<sup>147</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. Cidadão. In: JÚNIOR, João Feres. *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. P. 46.

<sup>148</sup> FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge, MA: MIT Press., 1992.

<sup>149</sup> A teoria feminista contribuiu histórica e sociologicamente de maneira definitiva para aumentar a percepção acerca dessa construção ideológica de “público” e “privado”. Ver: LANDES, Joan (Ed.). *Feminism, the public and the private*. Oxford & New York: Oxford University Press, 1998; ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 20(1): 344, janeiro-abril, 2012.

A discussão que Koselleck faz acerca do conceito de “humanidade” pode nos servir de guia para interpretar estes sentidos universalizantes de “público”. Segundo ele, a princípio, “humanidade” é um conceito politicamente cego e neutro, quantitativamente, refere-se apenas a “todos os homens”, sem nenhum critério de diferenciação interno. Para que chegasse a adquirir um sentido político, a noção de “humanidade” teve que adquirir uma qualificação adicional, por exemplo, o homem como cidadão, qualificação que não podia ser deduzida da ideia de “homem” mesmo<sup>150</sup>. Nesse sentido, a politização do conceito envolve uma definição adicional de quem ou o que é a “humanidade”.

Em consequência das ambivalências que podem surgir a partir das exigências da universalidade, o uso da palavra logo se torna incerto: pode referir-se a todos os homens, de modo que ninguém fica excluído, ou alcança uma determinada qualidade (...), de modo a possibilitar exclusões que não estão contidas na própria palavra<sup>151</sup>. (KOSSELLECK, 2006: 221)

Acredito que este processo só irá começar a ocorrer com o conceito de público na segunda metade do século XVIII. Conforme a passagem citada acima, de Roger Chartier, o público no século XVII e XVIII era “composto por homens e mulheres de todos os estamentos”, referia-se tanto “aos grandes como o povo, tanto os políticos avisados como a plebe ignorante”. Nesse sentido, alguma distinção adicional deveria ser realizada para o conceito deixar de ser “politicamente cego e neutro”, o que teria sido interpretado por muitos autores, creio eu, como o surgimento da sociedade civil como algo separado do Estado, uma vez que, como já afirmamos, a unidade do “público” se realizava perante o Governo. Mas essa qualificação adicional não ocorreria apenas com a associação de *público* com “sociedade civil”, a constante politização do conceito vai envolver diversas outras “distinções” no interior mesmo da ideia, orientando sua instrumentalização no discurso político de maneira mais efetiva.

---

<sup>150</sup> KOSSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos históricos*; tradução, Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; revisão César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006. P. 220.

<sup>151</sup> *Id. Ibidem.* 221.

## O Conceito de “publicidade” no Antigo Regime Português.

É preciso deixar claro, logo de início, que o sentido da publicidade no Antigo Regime é diferente dos seus usos contemporâneos. Não se trata de *marketing*, nem de negócios e muito menos de propaganda. Ao mesmo tempo, “publicidade” ainda não tinha aquele sentido proposto pelo ideal da ilustração, não se tratava ainda do “uso público da razão”, nem de um espaço de discussão e formulação de interesses comuns e gerais. A princípio, refere-se apenas ao ato de tornar algo público, do conhecimento de todos. Os três principais sentidos com os quais *público* se associa, o *comum e geral* em oposição ao *individual e particular*, o *visível e manifesto* contra o *oculto e o secreto*, e o pretensamente *aberto e inclusivo* ao *fechado*, é articulado também pelo conceito de publicidade<sup>152</sup>. Obviamente a forma como esta articulação acontece depende de diversos fatores, como o período histórico, o espaço geográfico, as disputas e projetos políticos, etc. À luz da discussão realizada acima acerca do conceito de público, argumenta-se que a *publicidade* no Antigo Regime português, pelo fato de vincular-se às autoridades políticas e eclesiásticas, incorporava uma determinada autoridade que advinha exatamente da posição social de quem tornava público, ou autorizava esta publicação. Afinal de contas, se algo era tornado público era porque havia, idealmente, sido autorizado pelas autoridades políticas e eclesiásticas. Logo, questionar uma determinada obra era questionar ou desconfiar da própria capacidade das autoridades de servirem ao “bem público”, uma vez que a justificativa para a liberação ou interdição de uma obra dizia respeito à sua capacidade de atender ou não ao “bem comum”.

Não se pretende com essa afirmação traçar um cenário estanque da realidade social e cultural do mundo luso-brasileiro no Antigo Regime. É sabido que a dinâmica das práticas de leitura e circulação dos livros, bem como algumas práticas populares, muitas vezes, subvertia o caráter oficial e “sério” das autoridades, seja ela do Governo ou da Igreja. Nossa ênfase se dá especificamente no conceito de *publicidade*, com o qual se pretende englobar os termos “publicação”, “publicar”, “publicado” e “público” no sentido de visibilidade, de algo que acontece “à vista de todos”. Ainda assim, outro recorte será realizado. Trata-se particularmente da publicidade impressa. Este segundo recorte é realizado devido à amplitude que a ideia de publicidade, como algo feito “à vista de todos”, pode adquirir. Se publicidade significa tudo aquilo que ocorre na frente de todos, qualquer ação realizada fora do espaço da casa poderia ser enquadrada como um gesto de publicidade. Enfatiza-se, portanto, que apesar

<sup>152</sup> RABOTNIKOF, Nora. *El espacio de lo público en la filosofía política de Kant*. Crítica, Revista Hispanoamericana de Filosofía. Vol. XXIX, nº 85 (abril 1997): 3 – 39. P. 3 – 4.

dos diversos sentidos que a *publicidade* pode adquirir, iremos priorizar um deles, que se julga ser um dos principais sentidos – considerando nosso objetivo de explicar o aparecimento da “opinião pública”.

No dicionário de Bluteau, “publicação” se refere a “ação de manifestar *autenticamente* alguma coisa por ordem do magistrado nos lugares públicos da Cidade, para que fique *notório a todos*” (itálico meu). Enfatizo os termos “autêntico” e “notório” por motivos que ficarão mais claros no decorrer do texto. Bluteau também considera que publicação “se diz de outras coisas que se manifestam a várias pessoas juntas no mesmo lugar”, mas cita como exemplo casos que remetem ao poder real: publicação de sentenças, testamentos, bandos. Já a definição de publicado é “*promulgado*, falando em leis”. “Publicar” diz respeito a tornar algo público através de pregação, trombeta ou cartaz, fazendo-a “notória a todos”. “Publicidade”, por sua vez, é rapidamente definido como “coisa publicamente dita ou feita”.

Ressalta-se, portanto, no dicionário de Bluteau, como os termos publicar, publicado e publicação, aqui englobados pelo conceito de publicidade, estavam atrelados sobremaneira com a comunicação das autoridades estatais com o público. A vinculação com as expressões de autêntico, notório e promulgado, por exemplo, estabelecem uma autoridade para o conceito de publicidade, uma autoridade que deriva da posição social de quem publica, ou de quem autoriza a publicação. Apenas na edição de 1831 do dicionário de Antônio de Morais Silva esta vinculação desaparecerá. Até esse ano a ideia de *autêntico*, por exemplo, remete à “munido de autoridade e testemunho público”, “legalizado juridicamente”. Em grande parte este atrelamento é resultado da atuação política do aparato censório português.

Do século XVI até metade do XVIII a censura portuguesa estava associada à Reforma Católica, cuja preocupação era a aproximação da Igreja com seus fiéis. No contexto da Contra Reforma, de guerras, calamidades e do aparecimento do livro impresso, era preciso dar um sentido, uma orientação para seu rebanho. A Igreja Católica atuou através da aculturação e da reorganização do seu corpo clerical. Esta aculturação tinha a ver com o sincretismo religioso e moral que imperava na América Portuguesa – uma mistura de tradições pagãs, africanas, indígenas e judaicas. Dentre o conjunto de medidas reformistas desenvolvidas, destaca-se a remodelação da confissão, a necessidade de inspeção através das visitas episcopais, e a criação de seminários, colégios e universidade. Tais medidas carregavam também um forte sentido repressor. Uma das resoluções no Concílio de Trento (1545-1563) foi a publicação do *Índex*, pelo qual ficava estipulado que uma dada obra só seria publicada após autorização, derivada de um exame metucioso, dos Juizes Eclesiásticos estabelecidos em cada diocese. Os

indivíduos que imprimissem ou fizessem circular livros sem a autorização do Ordinário sofreria punições, bem como aqueles que possuíssem ou lessem estes livros sofreriam as mesmas penalidades do autor de determinado escrito<sup>153</sup>. Dessa forma, “o controle das práticas de leitura, portanto, foi um dos elementos da ação da igreja católica da Contra-Reforma, integrando um movimento reformista e, ao mesmo tempo, de ataque às heterodoxias (aqui incluído o protestantismo)”<sup>154</sup>.

Os três órgãos que compunham a Censura Tríplice, o Ordinário, a Inquisição (Santo Ofício) e o Desembargo do Paço, que funcionou de 1517 a 1768, se articulavam muitas vezes de maneira contraditória, guardando certa autonomia entre si, e atuando de maneira diferente ao longo do tempo. Na verdade, as reformas posteriores do aparato censório, a criação da Real Mesa Censória (1768-1787), depois da Real Mesa de Comissão Geral para o Exame e a Censura dos Livros (1787-1794), e por último o sistema tríplice do Santo Ofício, o Ordinário e o Desembargo do Paço (1794-1820), não revelam uma ação monolítica ou homogênea. A historiografia mais recente tem procurado chamar a atenção para este fato. Contudo, mesmo considerando as diferenças entre estes órgãos e a heterogeneidade das decisões dos diversos membros que atuaram em diferentes períodos, de maneira geral, a atuação da censura ocorria a partir de 3 pilares: o político, o religioso e o moral<sup>155</sup> – o que, tendo em vista a concepção política e social no Antigo Regime, na qual estes elementos não se distinguiam completamente – configura-se praticamente como apenas um pilar.

No ano de 1768 foi criada a Real Mesa Censória, que unia os três órgãos de censura então existentes em uma única repartição. Ela deveria ser composta por “um presidente e sete deputados – um inquisidor da Mesa do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, um Vigário Geral do Patriarcado de Lisboa e cinco homens letrados”<sup>156</sup>. No Alvará de 18 de maio de 1768, que apresentava o Regimento para a Real Mesa Censória, afirmava-se que era função do presidente da mesa, não permitir a publicação de livros que ofendessem a “respeitável autoridade da Igreja” e nem deixasse “indefesas as Soberanas regalias da Coroa, e os

<sup>153</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *Op. Cit.* 1999. P. 146-148.

<sup>154</sup> *Id. Ibidem.* P. 148.

<sup>155</sup> Ver: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. O medo dos “abomináveis princípios franceses”: a censura dos livros nos inícios do século XIX no Brasil. Rio de Janeiro: *Revista Acervo*, v. 4. n. 1, jan.-jun. 1989. p. 113-119; ABREU, Márcia. O Controle à publicação de livros nos séculos XVIII e XIX: uma outra visão da censura. *Revista Fênix – Revista de História e Estudos Culturais*, v. 4, ano IV, n. 4, Out./Nov./Dez. de 2007. Márcia Abreu chama atenção em seu artigo para o fato de que, além destas 3 condições de censura principais, muitas vezes, os censores, homens de letras, censuravam ou aprovavam certas obras a partir de suas qualidades estéticas, atuando como defensores da Monarquia, da Igreja, mas também das Letras Portuguesas.

<sup>156</sup> ALVARÁ RÉGIO de criação da Real Mesa Censória, apud ABREU, Márcia. A liberdade e o erro: a ação da censura luso-brasileira (1769-1834). *Fênix – Revista de história e estudos culturais*, Jul./Ago./Set. de 2009, vol. 6, Ano VI, nº 3. P. 2

*interesses públicos do Estado*”<sup>157</sup>. A criação da Real Mesa Censória era parte do projeto político reformista desenvolvido pelo Marquês de Pombal (1699 – 1782), cujo objetivo era diminuir o poder dos religiosos na circulação das ideias. Para Villalta,

A domesticação da Inquisição, a subordinação da nobreza, as reformas econômicas, sociais e educacionais, o combate aos jesuítas e o ataque às teorias corporativas de poder foram episódios interligados desta ofensiva, assim como a criação da Real Mesa Censória<sup>158</sup>.

Dessa forma, o ano de 1768 marcaria também o início de um processo de secularização da censura. Tendência que ocorria também em outros lugares da Europa no século XVIII, e que seria caracterizada por uma preocupação maior dedicada às obras de cunho político ao invés das religiosas. Mesmo as “Bulas, Breves, ou Rescriptos, emanados da Cúria Romana”, deviam ter sua publicação permitida pela monarquia através do beneplácito régio<sup>159</sup>. Em 1777, com a morte de D. José I, a Rainha D. Maria I sobe ao trono. Já em 1787 ela substitui a Real Mesa Censória pela Real Mesa da Comissão Geral para o Exame e a Censura dos Livros, cuja principal alteração se deu na relação de forças entre a Igreja e o poder real. Por esta alteração ficava reconhecida a autoridade do Papa e obrigava que a presidência do tribunal fosse ocupada por um clérigo. Ainda assim, mantiveram-se as mesmas características do controle, venda, circulação dos livros e funcionamento interno da censura. Contudo, por mais que a justificativa para a instituição da Real Mesa da Comissão Geral fosse de que a Real Mesa Censória estava inoperante, a censura alterada por D. Maria I teve que lidar com o contexto da Revolução Francesa e a entrada de livros “sediciosos” em Portugal, o que também teria gerado críticas quanto à efetiva capacidade da Real Mesa da Comissão Geral de atender as expectativas. Seja por um rigor excessivo com obras impressas no reino, ou por um relaxamento com obras vindas de fora, diversas críticas surgiram à atuação da censura.

O caso do livro *Medicina Teológica ou súplica humilde feita a todos os senhores confessores e diretores, sobre o modo de proceder com seus penitentes na emenda dos pecados principalmente da lascívia, cólera e bebedice*, aprovado para a publicação por João

<sup>157</sup> ALVARÁ RÉGIO de 18 de maio de 1768. In: SILVA, Antonio Delgado. *Suplemento à Colleção da Legislação Portuguesa do Desembargador Antonio Delgado da Silva pelo mesmo. Anno de 1763 a 1790*. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1844.

<sup>158</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. Op. Cit. 1999. P. 154.

<sup>159</sup> SILVA, José de Seabra, apud VILLALTA, Luiz Carlos. Op. Cit. 1999. 144.

Guilherme Christiano Müller e Antonio Pereira de Figueiredo é exemplar destas críticas. Esta obra “impregnada de materialismo, de proposições equívocas, de absurdas, de ridicularias, de obscenidades, de troças provocantes que podiam aquecer a imaginação dos portugueses”<sup>160</sup> teria causado uma grande agitação nos círculos literários. Visto como liberal ou ilustrado, João Guilherme Müller era considerado pelo intendente geral de polícia, Diogo Ignacio de Pina Manique, como tendo um “espírito republicano”<sup>161</sup>. De acordo com Márcia Abreu, este caso “deixa claro que havia divergências na avaliação da periculosidade das obras e mostra as possibilidades de atuação dos censores que, em alguns casos, eram mais tolerantes e abertos do que muitos dos seus contemporâneos”<sup>162</sup>.

No que tange ao nosso objetivo, esta passagem é importante também para demonstrar que a afirmação de que a “publicidade” extraia sua autoridade a partir de sua vinculação com as autoridades políticas e eclesiásticas, não implica em uma unidade de ação dessas mesmas autoridades, muito menos de uma aceitação passiva dessa autoridade. A própria opção pelo termo “autoridades políticas e eclesiásticas”, de maneira genérica, objetiva manter certa abertura na interpretação. Dessa forma, mais do que as especificidades dos diversos membros que atuaram em diferentes períodos, o ponto que nos interessa é a presença mesma da instituição da censura, sua existência e o que isso implica na noção de “publicidade”. É difícil imaginar que durante praticamente três séculos de censura o conceito de “publicidade” não tenha incorporado, de alguma forma, a presença da instituição na sua capacidade de sentido, tendo em vista ainda o que foi discutido no item anterior a respeito do conceito de “público”.

Mas voltando a questão da censura, no mesmo ano da publicação do livro *Medicina Teológica* (1794), foi extinta a Real Mesa da Comissão Geral, em grande parte devido a sua inoperância. O contexto da Revolução Francesa fez com que se ampliasse o rigor das esferas superiores do governo em relação à entrada de livros sediciosos. Em 1791 a Coroa reconhece a autoridade do Santo Ofício para a censura literária, e já em 1794 reestabelece o sistema da tríplice censura, sendo que a atuação seria iniciada pelo Ordinário, depois pela Inquisição e por último pelo Desembargo do Paço. De acordo com Villalta, trata-se de um recuo na secularização da censura, e ao mesmo tempo, de uma “continuidade do predomínio laico, na medida em que o Desembargo do Paço desempenhava um papel central (e final) no processo censório”<sup>163</sup>. De fato, em 1795, através da publicação de um Alvará, ficava estabelecido que à Igreja cabia a censura em matéria de Religião e à Monarquia a censura sobre assuntos laicos.

<sup>160</sup> CARRÈRE, J. B. F., apud ABREU, Márcia. *Op. Cit.* 2009. P. 6.

<sup>161</sup> ABREU, Márcia. *Op. Cit.* 2009. P. 6.

<sup>162</sup> *Id. Ibidem.* P. 6.

<sup>163</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *Op. Cit.* 1999. P. 159.

De qualquer forma, cabia a monarquia baixar a proibição ou não de todos os livros, fossem eles civis ou religiosos, ou seja, a Coroa “mantinha-se sobreposta à instituição eclesiástica”<sup>164</sup>

A mesma regulamentação de 1795 também estipulava vinte e cinco casos para a proibição da publicação: “dezesseis condições diziam respeito à religião; quatro, à política; duas, à moral; uma, à religião e à política; uma, à política e à moral e, finalmente, uma recobria, ao mesmo tempo, a religião, a política e a moral”<sup>165</sup>. Este sistema teria vigorado até 1821, sendo que a partir da chegada da corte em 1808 e a criação da Mesa do Desembargo do Paço no Rio de Janeiro, pelo Alvará Régio de 22 de abril de 1808, foi exercido tanto em Lisboa, como no Rio de Janeiro.

Ao longo destes anos, da criação da Real Mesa Censória em 1768 até a recuperação da tríplice censura, algumas características gerais se destacam. A primeira, como já foi dito, é que a interdição visava principalmente questões religiosas, políticas e morais, variando em cada uma delas conforme a época. Em segundo lugar, visavam-se “as teorias corporativas de poder, os milenarismos e as ideias ilustradas radicais”, que seriam os “principais objetos da repressão”<sup>166</sup>. Uma característica que permeia o discurso da instituição da censura, como já dissemos, é a necessidade de não dar publicidade aquilo que não fosse considerado para o “bem público”. Mas outros termos também eram utilizados como recursos de justificação da censura: conservar e garantir a “paz pública”, a “tranquilidade pública” ou o “sossego público”. Dessa forma, a censura atuava através de um controle da “publicidade” e acabava de alguma forma por marcar sua presença na própria semântica de “publicar”, associando-o com as ideias de “autêntico”, “notório” e “promulgado”. Conforme tentarei demonstrar mais a frente, esta associação irá se desfazer na década de 1820, principalmente pela existência de uma imprensa não-oficial e pelo fim da censura prévia.

Outro ponto que ressalta a “autenticidade” e “notoriedade” daquilo que era publicado deriva também da própria concepção de verdade ou razão do período e esta pode ser vislumbrada não apenas nos textos clássicos como no próprio regimento da Real Mesa Censória. Entre as regras que deveriam ser observadas para a censura dos livros, a décima sexta tratava particularmente dos Jesuítas. A partir da referência da obra de José de Seabra da Silva, “Apêndice da segunda parte da Dedução Cronológica e Analítica”, responsabilizava-se os Jesuítas por serem a “causa essencial das calamidades, que o físico, e o moral destes reinos padeceu”. Os Jesuítas teriam operado através de um “estratagema” de, por uma parte,

<sup>164</sup> *Id. Ibidem.* P. 160.

<sup>165</sup> ABREU, Márcia. *Op. Cit.* 2009. P. 8.

<sup>166</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *Op. Cit.* 2009. P. 162.



degradar a “razão informada, e contraída aos comuns, e certíssimos princípios dos Sagrados, e primitivos Direito Natural, e Divino, dos Sacrossantos Textos da Escritura, da infalível Tradição da Igreja, e das Decisões dos Concílios”, e por outra parte, teria estabelecido “por abusiva regra a autoridade extrínseca da razão particular, informe, vaga, perplexa, e na maior parte dependente das imaginações, e opiniões dos seus Escritores Casuístas”. Dessa forma, o estratagema teria feito esquecer a razão, valorizando-se a autoridade dos Escritores,

de sorte que as opiniões destes foram os que sustentarão todas as Conclusões: e de modo que procedendo-se na errada suposição, de que as opiniões eram as que deviam decidir; vinha a consistir a dúvida em qual das opiniões devia prevalecer no concurso de outras para se preferir a que distinguiu. A Mesa tendo sempre diante dos olhos os sobreditos Estratagemas, e abuso, como prejuízos, que deles se seguiram, porá um especial cuidado em não dar licença, para que de novo sejam estampados alguns livros, cujas conclusões; e acertos não sejam estabelecidos na razão informada e contraída aos princípios comuns acima referidos, [...]. Condenando todos os outros livros, e obras, que se fundarem sobre a simples autoridade das opiniões; não só como favorecedores da ignorância; mas também como perniciosíssimos à Igreja e Monarquia<sup>167</sup>.

Excetuava-se a essa ordem apenas os livros de “Arestos, de Decisões, e de Estilos, que constituem Direito não escritos naquelas matérias, em que não há Lei, ou razão, que seja em contrário”. Em primeiro lugar, de maneira geral, essa regra apresenta uma concepção particular sobre a razão e a verdade típica do Antigo Regime. Tanto a verdade quanto a razão eram dadas previamente pelas autoridades estabelecidas, sejam da Igreja ou da Coroa. A razão já estava informada pela tradição da Igreja, pelos princípios do Direito Natural e Divino, pelos textos sagrados e pelas decisões dos Concílios. Em segundo lugar, associa-se “opinião” com “razão particular” e depois se caracteriza de forma negativa essa razão, como “informe, vaga e perplexa”, dependente da imaginação daqueles que as proferem.

Essa concepção correspondia ao próprio método da dedução sistemática própria do período, “àquela que partindo de um ser supremo ou de uma certeza fundamental, máxima, expandia a luz desta a todos os seres e saberes derivados através do método da demonstração e da consequência rigorosa, enlaçando aqueles à certeza primordial de modo imediato”<sup>168</sup>. A verdade podia ser conhecida através de uma dedução sistemática a partir dos princípios já estabelecidos pela Igreja. No fundo, portanto, a verdade já estava pré-estabelecida. Conforme

<sup>167</sup> ALVARÁ RÉGIO de 18 de maio de 1768. In: SILVA, Antonio Delgado. *Op. Cit.*, 1844. P. 178.

<sup>168</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *Op. Cit.* 199. P. 89.

tentarei argumentar mais a frente, o pensamento das luzes apresentará uma nova concepção sobre a verdade que contribuirá para o deslocamento do papel que a publicidade e a noção de público desempenharão no discurso político constitucional liberal.

Porém, essa participação das autoridades políticas e eclesiásticas na “vida pública” e, conseqüentemente, naquilo que acontecia “à vista de todos” também pode ser explicada por outro caminho. Fazer algo na frente de todos sempre foi uma via de mão dupla, podendo desgraçar um indivíduo perante a coletividade, como também podendo laureá-lo com as glórias de um feito, ou de um discurso. A publicidade sempre foi um meio efetivo para a conquista do prestígio. No entanto, este indivíduo que pretende conquistar prestígio através da publicidade precisa, por assim dizer, conhecer as “regras do jogo”, ou seja, precisa saber o que pode ou deve publicizar para ganhar respeito e prestígio dentro da sua comunidade. Conhecer as “regras do jogo”, aqui, quer dizer então: quais aspectos são incentivados ou não pela coletividade e que eu devo ou posso manifestar para garantir o respeito e o prestígio dos meus pares? Em meio a uma sociedade profundamente marcada pela religião, na qual a moral estava orientada por uma lógica cristã, a publicidade que pretendia ao prestígio devia incorporar estes valores. Por outro lado, e este aspecto é de suma importância para compreender o surgimento e a característica da ideia de “opinião pública”, a própria publicidade serve como medidor, como parâmetro ou critério de julgamento e avaliação das atitudes do indivíduo. Conforme Lempérière aponta para o caso da América Espanhola, mais especificamente para o México, a publicidade pode ser pensada como um “sistema de reciprocidade moral”, no qual a *comunidade* e a *publicidade* eram indissociáveis, já que o coletivo e os indivíduos que o compunham eram reciprocamente responsáveis pela sua salvação<sup>169</sup>. A “vida pública” garantia a retidão moral dos indivíduos.

Desde o século XVI os processos inquisitórios na América Portuguesa refletem como as autoridades eclesiásticas faziam da publicidade uma ferramenta para garantir a retidão moral da sociedade. De acordo com Ronaldo Vainfas:

Não obstante faltassem à Colônia os ritos espetaculares que o Santo Ofício utilizava no Reino para alimentar sua imagem terrificante, o vaivém de notícias e pessoas entre Portugal e Brasil, ou mesmo as narrativas da vizinha América Espanhola, eram suficientes para manter acesos em nossos colonos o pânico inspirado pelo inquisidor. E, à medida que se organizavam as engrenagens inquisitorial e eclesiástica no Brasil, que a vigilância dos múltiplos “familiares” do Santo Ofício se fazia sentir na própria vizinhança, que as devassas da Igreja se tornaram frequentes e periódicas, expondo a

<sup>169</sup> LEMPÉRIÈRE, Annick. *Op. Cit.* 1998. p. 63.

vida de todos ao julgamento público, a Inquisição logrou impor sua sinistra presença no trópico, ainda que a “negra casa do Rocio” ficasse na distante Lisboa<sup>170</sup>.

A garantia de retidão moral da publicidade operava-se por aquilo que se costumou chamar de “pedagogia do medo”<sup>171</sup>. Mas não só a Igreja, as práticas de punição em praça pública, cujo pelourinho é apenas um exemplo, refletem como a publicidade desempenhava um papel, sob as mãos das autoridades, de inculcar o medo para a “instrução” e demonstrar, através do exemplo, o que era permitido ou o que era considerado um desvio das regras. De acordo com Foucault, este “castigo-espetáculo” típico das sociedades de Antigo Regime vai sendo suplantado, também nos finais do século XVIII e início do XIX, em grande parte da Europa. A percepção de que “a execução pública” era uma “fornalha em que se acende a violência” altera também a publicidade da punição. Na verdade, a publicidade passa a existir apenas sobre os debates e as sentenças; “quanto à execução, ela é como uma vergonha suplementar que a justiça tem vergonha de impor ao condenado; ela guarda distância, tendendo sempre a confiá-la a outros e sob a marca do sigilo”<sup>172</sup>.

Mas no século XVI e XVII a publicidade era um meio efetivo de instruir pelo exemplo. Em uma das visitas do Santo Ofício na América Portuguesa, Luis Mendes, com 23 anos, teria afirmado que as Bulas só vinham para ganhar ou levar dinheiro, sendo determinado pelo Visitador a “retratação pública do Auto-da-Fé, em que descalço, em corpo, desbarretado, com vela acesa na mão, abjurou de leve suspeita na fé”<sup>173</sup>. Por outro lado, os Inquisidores liam publicamente os Éditos da Fé para informar uma sociedade que nem sempre conhecia as faltas que estava cometendo. Seria o caso de Manoel da Costa Calheiros, que considerava que o estado dos casados era melhor do que as outras ordens, mas depois “que nos papéis do Santo Ofício e nos Éditos da fé ouvira publicar este caso”, entendeu que estava errado<sup>174</sup>. De fato, para Sônia Siqueira:

<sup>170</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1998. P. 230..

<sup>171</sup> Não pretendo trabalhar com essa ideia por dois motivos: 1) “pedagogia” trata de “educação”, do processo de ensino e aprendizagem e 2) não necessariamente a “instrução” através do exemplo implica como objetivo o ensino. “Fixar”, “estabelecer” ou “determinar” podem ser objetivos de uma publicidade exemplar, e não apenas “ensinar”, que estaria contemplado no termo “pedagogia”.

<sup>172</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. P. 13.

<sup>173</sup> SIQUEIRA, Sônia A. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1978. P. 187.

<sup>174</sup> *Id. Ibidem*. P. 187.

O Santo Ofício, Tribunal que era, manteria o segredo sacramental até o momento em que o interesse coletivo exigisse a publicização da pena e da culpa. A Inquisição era Tribunal público: zelava pelo bem-estar coletivo, por isso ultrapassava o âmbito dos interesses individuais. Seus juízes eram delegados do Sumo Pontífice, [...]. Questão de competência para penitenciar e absolver<sup>175</sup>.

Ronaldo Vainfas também aborda esta questão. Traçando um cenário dinâmico da sociedade na América portuguesa, o autor demonstra como essa dimensão da “vida pública” era importante e como a “publicidade” podia ser pensada como uma instância de “regulação” moral da sociedade. Confissões, murmúrios, delações, denúncias, boatos, faziam parte do cotidiano daquela sociedade. No entanto, como afirma o autor “bastava que o visitador afixasse o monitório de culpas para que o ‘rumor público’ viesse à tona, transformando-se de simples mexerico em testemunha de acusação”<sup>176</sup>. A “publicidade” como instância de “retidão moral” transcendia a própria presença das autoridades, mas sua característica se alterava com a presença destas. Os “rumores públicos”, as “vozes públicas”, na presença do visitador se tornavam questões pertinentes à Igreja, que lançavam mão da publicidade dos atos para atingir seus objetivos.

Significativo é a passagem de Heitor Furtado de Mendonça na visita do Santo Ofício de 1591 – 1595.

Heitor Furtado acrescentaria às censuras de praxe outras tantas que se revelaram muito eficazes embora contrariassem as instruções do Conselho Geral: promoveu ‘procissões de fé’ na Bahia e em Pernambuco, incluindo a leitura pública das sentenças e fez executar vários condenados a açoites pelas ruas das vilas e das cidades visitadas. Homens e mulheres com vela na mão, desbarretados, descalços, a ouvirem consternados o relato de suas intimidades e abjurarem de ‘leve suspeitos de fé’ à vista da multidão, eis o que o visitador houve por bem realizar na jovem Colônia<sup>177</sup>.

Após a ocorrência de tal episódio, “vários indivíduos apressaram-se a confessar, ou a delatar amigos e parentes”<sup>178</sup>. Dessa forma, o Santo Ofício, como parte do aparelho judiciário do Antigo Regime, demarca a presença das autoridades políticas e eclesiásticas na “vida

---

<sup>175</sup> *Id. Ibidem.* P. 205.

<sup>176</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Op. Cit.* 1998. P. 99.

<sup>177</sup> *Id. Ibidem.* P. 230.

<sup>178</sup> *Id. Ibidem.* P. 230.

pública” do período. A censura e a Inquisição são exemplos dessa participação das autoridades no que se compreendia por *público* ou *publicidade*. Mais do que uma mera confusão conceitual entre o público e o privado, essa presença se manifestava semanticamente no próprio conceito de público e tem a ver com o papel que desempenhava na própria teoria política corporativa do período. Regular a moral, controlar as facções e os interesses particulares, servir como “freio” da sociedade, salvaguardar o “bem público”, a ordem e a autonomia das partes que compunham o corpo eram tarefas do poder real e da Igreja.

É preciso, contudo, ter em mente que na segunda metade do século XVIII era comum e relativamente fácil em Portugal ter acesso a obras proibidas. Em parte por um “excesso de descuido” da instituição da censura, em parte pela iniciativa dos indivíduos de burlar as formas de controle através de fraude, corrupção ou alteração de brochuras e encadernação de livros impressos do estrangeiro. No Regimento da Real Mesa Censória de 1768 já havia aberturas excepcionais para a posse e o uso de livros proibidos. Era permitido às Universidades, as comunidades religiosas, a Academia Real das Ciências de Lisboa, a teólogos, juristas e homens de letras. Também havia licenças a indivíduos particulares que não fossem suspeitos de subversão ou adepto de doutrinas heterodoxas. “Só no ano de 1772 foram requeridas à Real Mesa Censória cento e cinquenta e quatro licenças para leitura e posse de obras defesas”<sup>179</sup>. Conforme demonstra Ana Cristina Araújo, na segunda metade do século XVIII, circulavam clandestinamente em Portugal obras de Voltaire, Rousseau, Bacon, Descartes, Hobbes, Newton, Locke, Diderot, Mirabeau, entre outros.

A presença desse dinamismo da circulação de livros e dos diversificados hábitos de leitura não alteram substancialmente o *conceito* de publicidade e sua vinculação com as autoridades. Isso ocorre porque esta vinculação é fruto de uma ação intencionada das próprias autoridades de se portarem como “representantes” desse público, como vozes autorizadas a dizer o que podia ser publicizado e o que não podia. Encarnando o interesse do “geral” dos homens, zelando e garantindo a “paz pública”, eles atribuem à “publicidade” sua própria autoridade e isto se manifestava semanticamente, como é o caso da associação de “publicar” com as ideias de autenticidade, notoriedade e promulgação. Aquilo que era tornado público, *em termos ideais*, devia ser autorizado pelas instituições régias. Mesmo que na prática os atores desenvolvessem táticas para burlar o controle, ainda assim, o sentido repressor da Instituição da censura impedia que ganhassem publicidade. Como tentarei demonstrar mais a frente, conforme a publicidade for se desgarrando da sua função oficial a associação entre

<sup>179</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das luzes em Portugal: temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003. P. 86.

publicar, autêntico, notório e promulgado vai se desfazer, derivando três formas de comunicação: a divulgação, a promulgação e a publicação. A publicidade não poderá ser mais vista como algo autêntico e notório. Ela perderá sua autoridade *apriorística* derivada da sua vinculação com as autoridades, porém, irá adquirir outro tipo de autoridade. Esta, por sua vez, tem a ver com um fator imanente ao próprio conceito, à própria condição de ser público.

CAPÍTULO 3  
AS MUDANÇAS NO SENTIDO DO CONCEITO DE “PÚBLICO” E “PUBLICIDADE”  
NO BRASIL E O SURGIMENTO DA “OPINIÃO PÚBLICA”.

Pensar a opinião pública através da publicidade.

A Monarquia Constitucional tem outras regras e outras máximas. Nela existe uma coisa pública, cujo interesse domina todos os interesses, e cujo império domina todos os poderes. Nela há uma vontade pública, a quem unicamente se deve obediência: isto se chama Lei. Há uma consciência geral, cujos ditames para todos os cidadãos são recompensas, ou castigos; existe uma razão soberana, cujos sufrágios são potência, e as dissensões, perigos; isto chama-se Opinião. O princípio destes governos é a discussão, seu alfanje é a publicidade. *A publicidade é a alma, é a vida do sistema representativo*; por quanto por meio dela é que o país conhece seus negócios, e os discute; por ela conhece e julga seus cidadãos. À política exterior é mister a publicidade, para ser poderosa e respeitada; porque de outro modo o estrangeiro ignora, se acaso trata com a realeza solitária ou com a realeza sustentada pelos votos de um Povo inteiro. Não é menor a necessidade de publicidade, que sente a política interior; o comércio e a indústria, para terem segurança; as finanças, para produzirem crédito; a autoridade, para adquirir confiança, essa soberana confiança, a qual numa ordem de coisas, em que, parte dos grandes poderes, são eletivos, dispõe dos destinos da autoridade; finalmente os homens individualmente tem precisão deste facho, para estabelecerem sua nomeada naquele sistema, em que todo o indivíduo tem direito ao juízo livre, e aos livres sufrágios de seu país<sup>180</sup> (itálico meu).

A segunda carta de Narcise-Achille de Salvandy, de 1827, publicada no *Aurora Fluminense* no dia 25 de janeiro de 1828, sintetiza as mudanças no conceito de “público” e “publicidade”. Não é o início da mudança e nem o final, mas de alguma forma, nos faz questionar a forma como estes conceitos eram utilizados e qual significado estavam adquirindo. Apesar de anotar a mudança, ela, em si, não explica como os conceitos se alteraram. De qualquer forma, ela revela a importância fundamental da *publicidade* como parte do *sistema* constitucional e representativo. Este sistema era um dos projetos políticos

---

<sup>180</sup> AURORA FLUMINENSE, 25/01/1828. Publicação da segunda carta de Narcise-Achille de Salvandy de 1827.

que se pretendia firmar em solo brasileiro. Tal como definido no dicionário de Antonio de Moraes Silva<sup>181</sup>, *sistema* era uma “união de muitos princípios verdadeiros, ou falsos, de muitas proposições enlaçadas entre si, e de consequências daí deduzidas, sobre as quais se funda uma opinião, doutrina, dogma”. O papel que a publicidade desempenhava neste sistema encobria uma diversidade de funções, caracterizando-a como um princípio sem o qual, talvez, seria inviável a própria existência do sistema.

Além de adquirir uma maior importância nos debates políticos, as reconfigurações dos conceitos de público, e especialmente de publicidade, podem ser considerados fundamentos para o surgimento do conceito de opinião pública. No Antigo Regime luso-brasileiro, prevalecia uma cultura essencialmente oral, na qual a “opinião” referia-se a um julgamento moral, ou individual ou coletivo, que tomava a forma, por vezes, de *voz geral* ou *voz popular*<sup>182</sup>. Segundo o Dicionário de Bluteau<sup>183</sup>, opinião também podia ser “um conceito que formam os homens em matérias não determinadas, ou se o estão para uns não estão averiguadas para todos”. A opinião remetia, portanto, a algo não averiguado, incerto. Opinião e razão seriam as “fontes dos usos e costumes entre as gentes”, mas diferenciavam-se a partir da certeza e temporalidade de suas sentenças. Aquilo que era fundamentado na razão era sempre novo, pois a razão nunca envelhecia já que “era a mesma que a alma racional”. Já aquilo que estava fundado na opinião, “de vinte em vinte anos envelhece, como se vê nas diferenças dos edifícios, comeres, trajes, etc.”. Os costumes que se alteravam eram aqueles fundados na opinião e não na razão. O caráter de provisoriedade e incerteza da opinião são ilustrados por Bluteau através de um exemplo extraído de Lactânio. Segundo este, antigamente, a “Gentilidade” adorava a opinião como uma deusa, sempre retratada com um semblante e com um corpo confiante, seguro, mas com os pés sempre vacilantes. Assim afirma: “na realidade bem se deixa ver a fraqueza do entendimento humano na variedade das opiniões dos homens mais noticiosos. Exceto nas matérias de fé, sempre há matérias para dúvidas”.

Ao longo da primeira metade do século XIX, no que se refere à tradição lexicográfica luso-brasileira, percebe-se que “opinião” deixa de ser qualificado de forma tão negativa, mas se mantém enquanto um juízo pessoal, podendo estar certo ou errado. Sua definição mais

<sup>181</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*, recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado, e muito acrescentado. 2 ed. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813.

<sup>182</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Opinião Pública. In: JÚNIOR, João Feres (Org). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

<sup>183</sup> BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. Lisboa: Officina de Pascoal Silva, 1712-1727. v. 6, p. 87-88.



comum é de parecer, ditame, juízo ou sentimento. Mas não só nos dicionários, a “opinião”, isoladamente, parece sempre entrar em conflito com o conceito de opinião pública<sup>184</sup>. Isto ocorreria através de um paradoxo entre “opinião” e “público”. O antônimo mais comum para “público”, neste período, era particular e a opinião designava algo essencialmente particular. Como era possível conceber uma opinião, particular, que fosse ao mesmo tempo pública, geral? Nenhuma das definições encontradas para “opinião” explica o papel que o conceito de opinião pública vai exercer na década de 1830 no Brasil, ou seja, de tribunal, isento, imparcial, verdadeiro, infalível, racional. Acredita-se que para entender de fato este movimento de junção de “opinião” e “público”, bem como o sentido que irá adquirir o conceito de opinião pública, é preferível atentar-se para o segundo termo<sup>185</sup>, tendo em vista, ainda, o que foi discutido nos capítulos anteriores.

Sustenta-se também essa abordagem através da discussão realizada por outros autores. A opinião pública em Habermas configura-se como o “topos” do “auto entendimento da função da esfera pública burguesa”<sup>186</sup>. É através dela que o público racionalmente orientado se opõe ao Estado, o poder público. Essa opinião pública emerge da constituição de uma esfera pública literária, e depois passa a se efetivar nas disputas com o Estado através de uma esfera pública política. O ponto problemático aqui tem a ver com a tradução da obra de Habermas, especialmente em relação à tradução de *öffentlichkeit* para “esfera pública”. Dois anos após a publicação da *Habilitationsschrift* de Habermas, em 1964, W. G. Runciman alertava que “*öffentlichkeit* não é facilmente traduzido para o inglês”, sendo que “um número de tópicos pode ser interessantemente justapostos sob o título comum de *öffentlichkeit*”<sup>187</sup>. Em sua resenha, Runciman opta por “*publicness*”, que poderia ser encontrado no *Oxford English Dictionary*, mas que estava se perdendo na língua inglesa. Pablo Piccato<sup>188</sup> afirma que

<sup>184</sup> De acordo com Mona Ozouf, no final do século XVIII na França prevalecia um conceito de opinião ligado ao sentimento do indivíduo, algo semelhante ao Brasil. Era, portanto, impensável naquele contexto conceber uma opinião pública, uma vez que público ainda não era o oposto de privado, mas sim de particular. OZOUF, Mona. “Public opinion” at the end of the Old Regime. *The Journal of modern history*, vol. 60, Supplement: Rethinking French Politics in 1788. Sep. 1988.

<sup>185</sup> Para Mona Ozouf, na França o conceito de opinião pública ligava-se aos conceitos de espírito público, bem público, demanda pública, via pública, consciência pública, etc. e estes conceitos retiravam sua capacidade e eficácia polêmica do adjetivo público. OZOUF, Mona. *Op. Cit.* Sep. 1988.

<sup>186</sup> HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução: Flávio R. Kothe. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. P. 110.

<sup>187</sup> “*öffentlichkeit* is not readily translatable into English (...) a number of topics can be interestingly juxtaposed under the common heading of *öffentlichkeit*” (tradução nossa). HABERMAS, Jürgen. *Strukturwandel der Öffentlichkeit. Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft*. 1962. Resenha de: RUNCIMAN, W. G. *Strukturwandel der Öffentlichkeit by Jürgen Habermas*. *The British Journal of Sociology*. Vol. 15. Nº 4. Dez. 1964. P. 366.

<sup>188</sup> PICCATO, Pablo. Public sphere in Latin America: A map of the historiography. In: *Social History* 35:2, May, 2010. P. 165-192.

“*public sphere*” só ira aparecer no dicionário de Oxford no ano de 1992, possivelmente devido à primeira tradução da obra de Habermas para o inglês, datada de 1989. De qualquer forma, Runciman, em nenhum momento fala de “*public sphere*”. Para Sérgio Alcides, *öffentlichkeit* seria literalmente traduzido para o português como “abertura”<sup>189</sup>.

No dicionário inglês-alemão e alemão-inglês de Nathan Bailey do ano de 1801<sup>190</sup> a tradução de *öffentlichkeit* se dá através de *publicness*. Já no dicionário de George J. Adler de 1885<sup>191</sup>, além de *publicness*, as opções possíveis são *openness* e *publicity*. No dicionário português-alemão e alemão-português de Henriette Michaëlis de 1887, o conceito é traduzido para “publicidade, notoriedade”<sup>192</sup>. Ao mesmo tempo, é grande a produção de autores no século XIX que falam sobre a publicidade, como é o caso de Jeremy Bentham. Por outro lado, algumas outras confusões também poderiam ser evitadas através de outro tipo de tradução. Por exemplo, a afirmação: “a própria ‘esfera pública’ se apresenta como uma esfera: o âmbito do setor público contrapõe-se ao privado”, carrega algumas redundâncias e imprecisões conceituais. Não se trata de entender como a “esfera” se apresenta como uma “esfera”, mas de quando a “publicidade” passa a apresentar conotações espaciais, quando um atributo, *publicness* ou *publicity*, passa a demarcar um espaço social distinto<sup>193</sup>. “Setor”, “âmbito”, “reino”, “domínio”, “mundo”, “esfera”, “espaço”, são algumas das metáforas que se utilizam nas traduções de Habermas. De acordo com Hannah Pitkin, o recurso a estas metáforas tem a ver com os usos que são feitos de público e privado, na maioria das vezes como adjetivos:

Para transformá-los em categorias gerais, devemos ou hipostaziá-los em substantivos, como Arendt faz: “O Público” e “O Privado”, o que os faz parecerem entidades misteriosas, seduzindo-nos à reificação. Ou então devemos

<sup>189</sup> (Informação Verbal). Palestra intitulada “Um pouco de Grécia na Literatura Nacional”, proferida no 8º Seminário Brasileiro de História da Historiografia, no dia 19 de Agosto de 2014. <https://www.youtube.com/watch?v=V-Z6R5NI9ZA>. (especificamente no minuto 37:20). Acessada em 06/01/2016.

<sup>190</sup> BAILEY, Nathan. *Nathan Bailey's Dictionary English-German and German-English*. Leipzig und Sena: bei Friedrich Frommann, 1801.

<sup>191</sup> ADLER, George J. *A Dictionary of the German and English Languages: indicating the accentuation of every word, containing several hundred german synonymes, together with a classification and alphabetical list of the irregular verbs, and a list of abbreviations*. Compiled from the works of Hilpert, Flügel, Grieb, Heyse, and others. New York: D. Appleton and Company, 1885.

<sup>192</sup> MICHAËLIS, Henriette. *Novo Dicionario da Lingua Portugueza e Allemã: enriquecido com os termos technicos do commercio e da indústria, das sciencias e das artes e da linguagem familiar*. Leipzig: F. A. Brockhaus, 1887.

<sup>193</sup> Uma interessante discussão, e que serviu de base para o levantamento destes problemas, bem como o nutriu com algumas referências, pode ser encontrado no blog do professor James Schmidt, professor de História, Filosofia e Ciência Política da Universidade de Boston. <https://persistentenlightenment.wordpress.com>. Especificamente o texto intitulado: “Publicity & Public Sphere – Reading Habermas as a Historian of Concepts” e a continuação: “Habermas on Publicity II – (Re: Arendt, Koselleck, Schmitt)”.

anexar o adjetivo a algum nome geral, usado metaforicamente: o público (ou privado) setor, esfera, domínio, ou reino; após o que estamos propensos a ser vítimas de conotações não examinadas de nossa própria metáfora.<sup>194</sup>

Em nota a autora diz que:

Um reino é um ‘kingdom’, e nós temos o direito de esperar disto um monarca com súditos, um território com fronteiras. Um domínio tem um senhor para chefiar a casa. Um setor foi cortado de algum todo maior, usualmente circular na forma; uma esfera é uma bola, um objeto físico no espaço. Todas essas locuções sugerem limites claros e fixos, uma exclusão mútua de conteúdos, que é altamente enganosa<sup>195</sup>.

Essa outra possibilidade de tradução poderia renovar nossa visão acerca das discussões realizadas por Habermas, aumentando ainda mais as contribuições já realizadas pelo autor nas diferentes disciplinas das humanidades. Pensar a “esfera pública” como “publicidade” pode evitar abordagens anacrônicas e contribuir para repensar certos problemas históricos, no nosso caso, o aparecimento do conceito de opinião pública. Como dito anteriormente, a opinião pública emerge da *literarische Öffentlichkeit* (esfera pública literária, ou “publicidade” literária), afirmação que enfatiza o papel da imprensa e dos novos espaços de sociabilidade, como os salões, os *coffe-houses*, as associações, etc., na possibilidade do intercâmbio de ideias na formação e constituição de um “público”, cujo sentido em Habermas é de um conjunto de indivíduos privados que através da razão colocam de lado suas particularidades sociais e se reduzem às qualidades comuns humanas, reivindicando para si o atributo de “público”<sup>196</sup>. De qualquer forma, trata-se de pensar que a imprensa e os novos espaços de sociabilidade inauguram, na verdade, uma nova forma de se pensar a publicidade, e que se relaciona com uma nova concepção sobre o “público”. Em outras palavras, reconfigurações de sentido do conceito de público e publicidade se coadunam com a existência de um novo

<sup>194</sup> “To turn them into general categories, we must either hypostasize them into substantives, as Arendt does: ‘The Public’ and ‘The Private’, which makes them seem mysterious entities, seducing us into reification. Or else we must attach the adjective to some general noun, used metaphorically: the public (or private) sector, sphere, domain, or realm; whereupon we are likely to fall victim to the unexamined connotations of our own metaphor”. PITKIN, Hannah. Justice: on relating private and public. *Political Theory*, Vol. 9, n. 3 (Aug. 1981). P. 327-352.

<sup>195</sup> “A realm is a kingdom, and we have the right to expect of it a monarch with subjects, a territory with borders. A domain has a master to head the household. A sector has been cut from some larger whole, usually circular in form; a sphere is a ball, a physical object in space. All these locutions suggest a clarity and fixity of boundaries, a mutual exclusiveness- of content, that is highly misleading”. *Id. Ibidem*. P. 349. Nota 3.

<sup>196</sup> HABERMAS, Jürgen. *Op. Cit.*, 2003. P. 71-12.

tipo de sociabilidade e de imprensa que, por sua vez, são elencados como pressupostos necessários para o aparecimento da opinião pública.

Francisco A. Ortega, diz que

Dado que la aparición de este concepto [opinião pública] parecería repentina y por lo tanto sin fundamento en la cultura política local, este artículo sigue las transformaciones semánticas y sociales ocurridas en el seno de la publicidad de antiguo régimen para identificar cómo de ellas – aunque no solo de ellas – emerge el concepto de ‘opinión pública’ que caracterizará los primeros decenios de la vida política republicana<sup>197</sup>

Também para ele, na Nova Granada do Antigo Regime, “*estas publicidades localizadas, corporativas y jerárquicas son lugares de difusión de los ideales propios de la corona y la Iglesia*”<sup>198</sup>. Ainda no território de Nova Granada, durante a restauração absolutista (1816-1819), Alexander Chaparro Silva<sup>199</sup> examina em um artigo “*tres formas fundamentales de publicidad encaminadas a fijar la opinión pública em favor del monarca*”. Estou chamando atenção para a ênfase que a historiografia mais recente na América Latina tem dado em pensar a opinião pública como um resultado de mudanças na publicidade. Estas mudanças podem ser acompanhadas não só através dos aspectos sociais e culturais das formas de publicidade, mas também através de sua semântica. Em grande parte, esta mudança se relaciona com o trabalho de François-Xavier Guerra e Annick Lempérière<sup>200</sup>.

Já apresentamos, rapidamente, algumas considerações que a historiadora Annick Lempérière faz acerca do conceito de público e publicidade na América Espanhola. Segundo ela, a publicidade pode ser pensada como um “sistema de reciprocidade moral”, no qual a *comunidad* e a *publicidad* estavam imbricadas, uma vez que os indivíduos que compunham a coletividade eram reciprocamente responsáveis pela sua salvação. Através da fiscalização e da regulação da “vida pública” garantia-se a retidão moral dos indivíduos<sup>201</sup>. Além disso, antes das revoluções liberais, “público” significava povo. Não o povo abstrato, soberano, mas sim o

<sup>197</sup> ORTEGA, Francisco A. La publicidad ilustrada y el concepto de opinión pública en la Nueva Granada. *Fronteras de la Historia*, vol. 17, nº 1, 2012. P. 15-47.

<sup>198</sup> *Id. Ibidem*. P. 21.

<sup>199</sup> SILVA, Alexander Chaparro. Fernando VII, el neogranadino. Publicidad monárquica y opinión pública en el Nuevo Reino de Granada durante la restauración absolutista, 1816-1819. *Fronteras de la Historia*, vol. 19, nº 2, jul-dez/2014. P. 70-95.

<sup>200</sup> GUERRA, François-Xavier; LEMPÉRIÈRE, Annick et al. *Los espacios públicos en Iberoamerica: Ambigüedades y problemas*. Siglos XVIII-XIX. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

<sup>201</sup> LEMPÉRIÈRE, Annick. República y publicidad a finales del Antiguo Régimen (Nueva España). In: GUERRA, François-Xavier; LEMPÉRIÈRE, Annick et al. *Op. Cit.* 1998. P. 63.

conjunto de habitantes de uma cidade sujeitos ao regime jurídico de um governo próprio. “Público” também se referia àquilo que se fazia ou dizia à vista de todos. Para a autora, semântica e culturalmente, tratava-se da mesma coisa: “la comunidad política como un sistema de reciprocidad moral en la cual lo ‘individual’ y lo ‘particular’ estaban subordinados al ‘bien común’”<sup>202</sup>.

Na concepção de *república* que prevalecia no vocabulário jurídico e político da monarquia espanhola, vista como uma “*comunidad perfecta*”, composta pelo povo (não por um aglomerado de famílias e indivíduos) e “*unida por vínculos morales, religiosos y jurídicos*”, autossuficiente do ponto de vista material e espiritual, pensava-se que “público” era “*todo lo que tenía una utilidad inmediata para el pueblo de los vecinos*”<sup>203</sup>. Dessa forma, as principais utilizações eram feitas com *servicio*, *utilidad* e *beneficio*. O público era pensado como uma totalidade que não existia sem o governo, sem o *ayuntamiento*. A própria definição de *pueblo* era de “*el ayuntamiento de todos los hombres comunalmente*”<sup>204</sup>. Ainda que Lempérière não afirme a estreita vinculação do conceito de público com as autoridades políticas, algumas passagens nos remetem a essa discussão, como é o caso da afirmação da autora de que “*el ayuntamiento olvidaba a veces que era el gobierno del público, no el público por sí mismo*”<sup>205</sup>. Talvez os agentes que compunham o *ayuntamiento* não estavam se “esquecendo” que não eram o público por si mesmos. Talvez estivessem apenas se utilizando de um sentido tradicional que compunha o contexto linguístico no qual estavam inseridos. De qualquer forma, o que é relevante para a discussão é o processo pelo qual se escolhiam os indivíduos que iriam ocupar os cargos do *ayuntamiento*, que “*administraba el ‘bien común’, tanto los bienes materiales como el ‘buen orden’ del conjunto, según la justicia*”<sup>206</sup>.

O processo de escolha envolvia, principalmente, questões de ordens morais. O *status* social, a reputação, a virtude, os bons costumes, a família, os recursos não muito curtos, a probidade, etc., deviam ser publicamente reconhecidos. “*Todos ellos configuraban el ‘buen republicano’, ideal del mundo corporativo*”<sup>207</sup>. Por outro lado, a publicidade ameaçava a comunidade através da possibilidade do escândalo. Seu controle visava a manutenção dos vínculos morais que uniam a comunidade na sua busca pela salvação espiritual. Vícios, indecências e maus exemplos não deviam ter publicidade, mas se tivessem, deveriam ser

---

<sup>202</sup> *Id. Ibidem.* P. 55.

<sup>203</sup> *Id. Ibidem.* P. 55-56.

<sup>204</sup> *Id. Ibidem.* P. 85.

<sup>205</sup> *Id. Ibidem.* P. 60.

<sup>206</sup> *Id. Ibidem.* P. 57.

<sup>207</sup> *Id. Ibidem.* P. 59.

destinados à instrução de seus erros. As cerimônias públicas religiosas seriam as mais importantes, uma vez que ofereciam os princípios morais básicos que se buscava através de uma publicidade como instância de retidão moral. Essa publicidade podia ser positiva ou negativa, de qualquer forma, atuava no plano da moral e do controle da sociedade.

Em relação à imprensa, essa característica de “retidão moral” unia-se ao fato de que, na América Espanhola, *“imprimir era siempre un privilegio otorgado por el rey o las autoridades que lo representaban”*<sup>208</sup>. O sentido de “retidão moral” da publicidade não se altera com a entrada dos ideais liberais. Para Lempérière o que inaugura uma mudança de fato é quando começam a ser publicadas opiniões de indivíduos que não prestavam serviços públicos. Estas opiniões, apenas pelo fato de saírem a luz dentro do marco do privilégio, que caracterizava ainda a imprensa na Nova Espanha, *“adquieren en el público una ‘autoridad’ que puede competir con las autoridades establecidas”*<sup>209</sup>. Com as Cortes de Cádiz e o decreto da lei de liberdade de imprensa, cada um pode reivindicar não apenas dar sua opinião, como também dizer que se tratava da opinião pública. Com a desapareição do rei e com a criação de novos poderes (Junta Central, Regência, Cortes) a publicidade se alterou: os temas políticos e debates realizados pelas autoridades se tornaram assuntos de discussão e publicação nos impressos, que trouxeram para o debate uma nova autoridade, denominada “opinião pública”.

De maneira geral, o argumento desenvolvido pela autora ressalta que a “opinião pública” advém de mudanças na publicidade. A presença das autoridades naquilo se tornava público e na regulação moral da comunidade atribuía uma autoridade à publicidade. Como consequência do fato das primeiras opiniões surgirem ainda no marco do privilégio real, elas acabaram por extrair essa autoridade para si, possibilitando que competisse com as autoridades estabelecidas.

Pretendo demarcar com essa discussão inicial apenas que existe uma possibilidade de interpretação para o aparecimento do conceito de opinião pública que a vincula com a “publicidade”. Tomando como referência as discussões realizadas no segundo capítulo, procuro fundamentar as mudanças ocorridas no território da América Portuguesa através de dois processos: 1) a liberação dos escritos e o aparecimento de uma imprensa não vinculada ao poder oficial; 2) uma mudança na concepção de verdade. Inicialmente, tratei do período de 1808 até 1820 para demarcar que, apesar de algumas alterações e de algumas novas percepções sobre a publicidade, ainda não se constituía uma mudança efetiva no conteúdo do

---

<sup>208</sup> *Id. Ibidem.* P. 67.

<sup>209</sup> *Id. Ibidem.* P. 70.

conceito. Para isso, analisei, seguindo os passos de Marco Morel, a *Gazeta do Rio de Janeiro*. Depois, me debruço sobre os anos de 1820 até 1830 para demonstrar como se consolida estas alterações e como a opinião pública pode ser pensada como resultado deste processo. Não se trata, portanto, de analisar exaustivamente o conteúdo do conceito de opinião pública, mas sim de buscar uma justificativa para o seu aparecimento. Recorri como fonte, primordialmente, aos periódicos *Reverbéro Constitucional Fluminense* e ao *Aurora Fluminense*, ainda que com algumas incursões em outros jornais do período.

#### 1808-1820: o início da mudança.

Lúcia Neves aponta que “a construção do conceito moderno de opinião pública”, “relaciona-se, como seria de esperar-se, ao momento em que as discussões políticas começaram a ultrapassar o domínio restrito do círculo privado da Corte para alcançar os novos espaços públicos de sociabilidade, surgidos paralelamente às Luzes”. Por outro lado, o “passo fundamental” teria sido dado “com a tardia introdução da imprensa na América portuguesa em 1808”, sendo que os primeiros periódicos, ainda que tivessem um “caráter noticioso, característico das gazetas antigas”, já emitiam algumas opiniões sobre questões políticas, atribuindo-lhe um sentido de “ponto de vista em oposição à antiga autoridade dogmática”<sup>210</sup>.

Também para Marco Morel, “a existência de uma imprensa periódica não implica necessariamente o aparecimento de uma opinião pública no sentido crítico do termo”<sup>211</sup>. Para nosso objetivo, isso quer dizer que mesmo a introdução da imprensa no ano de 1808 na América Portuguesa, apesar de já contribuir com algumas alterações, não altera substancialmente o sentido da publicidade. Morel destaca que de 1808 até 1821 ou 1822, acompanhando a passagem do território “brasileiro” pertencente à nação do *Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves d’aquém e d’além mar em África, de Guiné e da Conquista, Navegação, Comércio em Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia* para a condição de Império do Brasil, através da Independência,

<sup>210</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Op. Cit.* 2009. P. 183.

<sup>211</sup> MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*. Imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840). Editora Hucitec: São Paulo, 2005. P. 203.

correspondeu, quase simetricamente, à mutação do modelo de imprensa periódica: das chamadas gazetas, já tradicionais e típicas das monarquias absolutistas europeias, para os jornais que se pretendiam, por meio do debate e do convencimento político, formadores de povos e nações dentro das perspectivas do moderno liberalismo constitucional<sup>212</sup>

O autor chama a atenção para o fato de que entre esses anos as gazetas publicadas seguiam o modelo dos periódicos do século XVIII. Estas gazetas, oficiais e oficiosas, eram financiadas pelas administrações monárquicas e tinham como função relatar os acontecimentos no âmbito da Coroa, buscando ligar e difundir a vida política da Coroa para um setor mais amplo da sociedade. Para ele

(...) apenas os membros do Estado (em suas diversas instâncias: Coroa, Igreja, tribunais, Corte, etc.) tinham legitimidade para atuar em nome do que se definia como interesse comum, o que evidentemente não eliminava os conflitos<sup>213</sup>.

Em outras palavras, a publicidade ainda era pensada como um atributo exclusivo dos únicos legitimamente responsáveis pelo interesse comum: as autoridades políticas e eclesiásticas. Não obstante, as gazetas, além de já emitir algumas opiniões políticas, também contribuíam para reforçar a ideia de que a sociedade podia checar as ações do governo<sup>214</sup>. Marco Morel também faz importantes ressalvas acerca da historiografia que trata do surgimento da imprensa. Segundo ele,

o surgimento da imprensa periódica no Brasil não se deu numa espécie de vazio cultural, mas em meio a uma densa trama de relações e formas de transmissão já existentes, na qual a imprensa se inseriu. Ou seja, a imprensa periódica pretendia também marcar e ordenar uma cena pública que passava por

---

<sup>212</sup> *Id. Ibidem.* P. 153.

<sup>213</sup> MOREL, Marco. Da gazeta tradicional aos jornais de opinião: metamorfoses da imprensa periódica no Brasil. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. (org.) *Livros e impressos: retratos do setecentos e do oitocentos*. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2009, p. 156.

<sup>214</sup> No caso da América Espanhola, Elias J. Palti afirma que as primeiras gazetas não respondiam a um determinado impulso democrático. Tratava-se apenas de uma forma da monarquia centralizar a publicação das informações para a população, retirando dos manuscritos, pasquins, rumores, libelos anônimos, a possibilidade de difusão das ideias. Mas, paradoxalmente, as Gazetas contribuíam para a inserção de novos temas no debate público, bem como ajudaram a “pavimentar o caminho para a ideia de que a sociedade podia ‘checar’ as ações do governo”. PALTÍ, Elias J. Recent studies on the emergence of a public sphere in Latin America. *Latin America Research Review*, Vol. 36, Nº 2, 2001. p. 257.



transformações no âmbito das relações de poder e de suas dimensões culturais e que dizia respeito a amplos setores da hierarquia da sociedade, em suas relações políticas e sociais. A circulação de palavras – faladas, manuscritas ou impressas – não se fechava em fronteiras sociais e perpassava amplos setores da sociedade que se tornava brasileira e não ficava estancada a um círculo de letrados, embora estes, também tocados por contradições e diferenças, detivessem o poder de produção e leitura direta da imprensa<sup>215</sup>.

Morel também relativiza as abordagens que pensam a imprensa unicamente como um instrumento de luta contra o absolutismo. Nessa análise o “florescimento da imprensa” é sempre contraposto “às repressões do absolutismo”. Porém, conforme demonstra, os homens de letras no contexto do absolutismo viam a instituição da Imprensa Régia como “um campo de disputas e possíveis conquistas, não adversário antagônico ou padrão a ser negado”<sup>216</sup>. O fato de ser uma outorga do rei, não faz com que a imprensa esteja isenta de tensões, contradições e ambiguidades.

A *Gazeta do Rio de Janeiro*, publicada pela primeira vez no dia 10 de setembro de 1808, é uma dessas gazetas tradicionais às quais se refere Marco Morel. Teve três redatores entre os anos de 1808 e 1822: o primeiro, Frei Tibúrcio José da Rocha, de 1808 a 1812; o segundo, Manuel Ferreira de Araújo Guimarães, de 1812 a 1821; e o terceiro, Francisco Vieira Goulart, de 09/1821 a 12/1822<sup>217</sup>. Nessa parte, foquei apenas nos anos de 1808 até 1820, quando a *Gazeta* caracterizava-se ainda como uma gazeta tradicional, segundo as considerações de Marco Morel<sup>218</sup>. Logo no seu primeiro número já fazia questão de dizer que “esta Gazeta, ainda que pertença por Privilégio aos Oficiais da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra não é contudo oficial; e o Governo somente responde por aqueles papéis, que nela mandar imprimir em seu nome”<sup>219</sup>. Considerando a discussão que foi realizada acerca dos conceitos de público e publicidade no Antigo Regime, essa passagem demarca um tipo de tensão específica que o surgimento dos impressos trouxe para a realidade do início dos oitocentos. O “privilégio” continua sendo essencial para a publicação, contudo, o governo não podia e nem queria se responsabilizar por todo e quaisquer “papéis” impressos. Mesmo uma gazeta tradicional, originada “sob proteção oficial” e “por iniciativa oficial”<sup>220</sup>,

<sup>215</sup> MOREL, Marco. *Op. Cit.* 2009. P. 163.

<sup>216</sup> *Id. Ibidem.* P. 161.

<sup>217</sup> MEIRELLES, Juliana Gesuelli. *A Gazeta do Rio de Janeiro e o impacto na circulação de ideias no Império luso-brasileiro (1808-1821)*. 13-02-2006. 218 f. Dissertação de Mestrado – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 13-02-2006.

<sup>218</sup> MOREL, Marco. *Op. Cit.* 2009.

<sup>219</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, 10/09/1808, nº 1.

<sup>220</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 4ª Ed., 1999. P. 19.

já tinha que lidar com a possível perda da exclusividade da informação e se adaptar a um contexto no qual a “multiplicidade de vozes” ganhava a cena pública, isto é, ganhava publicidade.

A chegada da Corte em 1808 trouxe uma nova dinâmica para a vida cultural e social do Rio de Janeiro. A criação, ou duplicação<sup>221</sup>, de instituições administrativas configurava um cenário de estruturação do governo português em sua antiga colônia. O Rio de Janeiro se tornava o centro de decisão e o lócus principal dos órgãos administrativos do Império Luso. A criação de novas instituições, como o Museu Real, o Jardim Botânico, a Biblioteca Real, a Imprensa Régia, etc., se por um lado dinamizavam a vida cultural e a cena pública do Rio, criando uma visão de progresso material, por outro lado, revelam o caráter ambíguo daquele momento de crise<sup>222</sup>. A criação da Intendência de Polícia era um esforço da Monarquia em controlar essa mesma sociabilidade originada destes novos espaços de relação entre os homens, que, tendencialmente, se politizavam. De certa forma, visava controlar o processo da crítica à Coroa, um processo mais amplo, estrutural, de abertura do processo de crítica ao universo simbólico (político, econômico, cultural) representado pelo Antigo Regime. A *Gazeta do Rio de Janeiro* surge, portanto, no bojo desse processo.

Em meio às diversas notícias publicadas na *Gazeta do Rio de Janeiro*, muitas delas se utilizam do conceito de publicidade. Em 27 de janeiro de 1817 segue uma “notícia do sul”, em que se diz que

As tropas desta Capitania [Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul] estão tão acostumadas a brilhantes ações, e é tão firme a sua reputação mesmo entre os inimigos, que se não pretenderia dar a esta maior *publicidade*, se não fosse seguida de uma cena digna de *Portugueses*, ou verdadeiramente uma lição de fidelidade.

O ocorrido tem a ver com a prisão do Coronel Verdun, que segundo a *Gazeta* seria célebre na fronteira do Rio Pardo “pelos seus arraigados sentimentos revolucionários, roubos, mortes e incêndios que tinha praticado com a sua Divisão nas fazendas”. A cena digna à que alude o periódico, refere-se ao “apelo para a humanidade de Sua Majestade Fidelíssima” que

<sup>221</sup> GOUVÊA, Maria de Fatima Silva. As bases institucionais da construção da unidade dos poderes do Rio de Janeiro Joanino: administração e governabilidade no Império Luso-Brasileiro. In: JANCÓ, István (Org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005. P. 707-752.

<sup>222</sup> SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006. P. 283.

o Coronel Verdun havia feito na presença de Luís Teles da Silva Caminha e Meneses, o Marquês de Alegrete, então Governador e Capitão General da capitania. A notícia continua: “Oh cena tocante para quem conhece o coração do bom Rei que nos governa! À voz da humanidade e de Sua Majestade precipitou-se Sua Excelência [Marquês de Alegrete] para o Coronel, e instantaneamente quebrou-lhe os ferros que o seguravam”<sup>223</sup>.

Em uma notícia de 22 de março de Londres, diz a *Gazeta* que nas Cartas de Antuérpia constava que Holandeses e Hamburgueses iam comprar 300:000 libras de café.

Esta circunstância em tempos ordinários não mereceria referir-se; mas na época presente, em que as operações de comércio parecem absolutamente paralisadas, damos de bom grado *publicidade* a qualquer caso, que tenda a mostrar que os mercados vão reassumindo sua atividade<sup>224</sup>.

Ambas as passagens revelam o caráter informativo e instrutivo da publicidade. Moralmente, pretendia dar exemplos que afirmassem a obediência e a fidelidade à Coroa. Também podia se dar publicidade a notícias sobre economia, desde que servissem à melhoria da sociedade. Percebe-se também uma implicância contextual da publicidade. Alguns casos não mereceriam publicidade se ocorressem em “tempos ordinários”, mas naquele presente, “em que as operações de comércio parecem absolutamente paralisadas”, a publicidade daquele acontecimento podia contribuir para mostrar que algo estava mudando, “os mercados reassumindo sua atividade”.

Da mesma forma, aparecem referências ao “Público”, mas sem uma qualidade específica. Fala-se na maioria das vezes de “comunicar ao Público”, “anunciar ao Público”, “dar ao Público”, “apresentar ao Público”, “oferecer ao Público” “para que o Público conheça a verdade”, “participar ao Público”. Existe uma ambiguidade inerente nestas utilizações. Sabemos que este “público” é o público leitor do periódico, contudo, não parece ser essa a intenção do autor ao escrever. Conforme aponta Quentin Skinner, existe uma “intenção ao fazer x” e uma “intenção de fazer x”. No primeiro caso, a intenção caracteriza uma ação (pretender responder às críticas ao escrever um livro). No segundo caso, a intenção antecede a ação e não implica necessariamente em sua realização (desejar escrever um livro e não

<sup>223</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, 26/11/1817, nº 95. A mesma notícia é publicada na GAZETA DE LISBOA, 05/03/1818, nº 55; e uma versão um pouco mais resumida no jornal O INVESTIGADOR PORTUGUEZ EM INGLATERRA, OU JORNAL LITERARIO, POLÍTICO, &c. Volume 21, Mar./1818. P. 62-63.

<sup>224</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, 26/06/1819, nº 51.

realizar). A segunda forma da intenção revela o caráter contingente e causal da relação intenção/ação<sup>225</sup>. Nesse sentido, a intenção de comunicar o público não implica necessariamente na realização da ação, ou seja, que “todos” ou o “geral” dos homens tenham sido comunicados. Mesmo que a ação não tenha sido realizada, a intenção determina, nesse caso, a forma que o sentido do conceito assume. Dessa maneira, o “público” aqui não está sendo usado para se referir apenas aos leitores da gazeta, continua sendo usado a partir de um critério abstrato e pretensamente totalizante.

Este “público” que deve ser informado, comunicado, avisado, remete ao “público” do século XVIII descrito por Chartier: “constituído somente pelo espetáculo que lhe é dado a ver e crer”. É composto por “homens e mulheres que pertencem a todos os estamentos”<sup>226</sup>, portanto, pretende ao universal. Trata-se da utilização do conceito de público a partir do referencial do Antigo Regime. Raramente este “público” se manifesta, menos ainda politicamente. É um “público” passivo que se constitui e adquire sua existência a partir das comunicações realizadas pelo poder real e daquilo que ele julga que deve ou não ser comunicado ao público.

Quando se manifesta é a partir de um critério não politizado, como no caso de “satisfazer a *curiosidade* do Público” ou ainda de “satisfazer a *ansiedade* do Público”. Ainda que *curiosidade* significasse “o cuidado, e diligência particular; v. g. de saber, de ver, para fazer bem alguma coisa”<sup>227</sup>, isto não implica na concepção de um público enquanto um agente político, que questiona, reflete e critica. Porém, já é possível perceber nessas utilizações algo parecido com o processo descrito por Reinhart Koselleck de singularização dos conceitos políticos.

O advento da ideia do coletivo singular, manifestação que reúne em si, ao mesmo tempo, caráter histórico e linguístico, deu-se em uma circunstância temporal que pode ser entendida como a grande época das singularizações, das simplificações, que se voltavam social e politicamente contra a sociedade estamental: das liberdades fez-se a Liberdade, das justiças fez-se a Justiça, dos progressos o Progresso, das muitas revoluções “La Révolution”<sup>228</sup>.

<sup>225</sup> SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. *History and Theory*, Vol. 8, nº 1. 1969. P. 3-53.

<sup>226</sup> CHARTIER, Roger. . *Espacio público, crítica y desacralización en el siglo XVIII: los orígenes culturales de la Revolución Francesa*. Gedisa, 1995. P. 46.

<sup>227</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Op. Cit.* 1813. Sou grato à Juliana Gesuelli Meirelles que chamou atenção para este ponto em sua dissertação.

<sup>228</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos históricos*; tradução, Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; revisão César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006. p. 52.

O público enquanto um coletivo-singular adquire também uma vida autônoma, com características atribuídas comumente à indivíduos. Aos já conhecidos “interesse” e “espírito” público, unem-se outras atribuições como “curiosidade”, “ansiedade”, “impaciência”, “rancor”, etc. Ao longo dos anos, outras atribuições e qualidades surgem, por exemplo, “tão erudito público”. A partir dessa atribuição de características particulares a um conceito pretensamente universal, se personifica o “público”. Este passa a ter ansiedade, impaciência e curiosidade. Não é de se estranhar que passará a ter também uma “opinião”. Mas ter e dar opinião implica também em uma nova característica desse público personificado. Ele deve deixar de ser um sujeito passivo e se tornar um agente. Isto só irá ocorrer a partir dos anos de 1820.

A *Gazeta do Rio de Janeiro*, portanto, inicia a mudança a partir de três pontos: Em primeiro lugar, “público”, no Antigo Regime português, era usado para se referir principalmente ao soberano ou ao poder real. Naquele período já conviviam com um uso universalizante de público, como o “comum dos homens”. Não possuía ainda um sentido politizado e era, por vezes, subsumido pelo sentido de público referido ao “poder real”. A *Gazeta*, pelo recurso constante que faz ao “público”, mesmo que o trate como um sujeito, passivo, contribuiu para aumentar e consolidar o sentido de um “público” que não está vinculado à Coroa. Um “público” que existe independente dela. O constante recurso ao conceito e a atribuição de características próprias a ele, faz com que, de ficção, se torne real, pela imaginação de ser real<sup>229</sup>. Seu uso não é particularmente novo, sempre conviveu e esteve às sombras do “público” que se referia ao soberano ou as autoridades, seja por ser “representado” por elas ou por depender delas para sua própria existência (como em Hobbes). Além disso, a passividade desse público coaduna-se com sua capacidade de exigência. Ele não se manifesta diretamente, mas tem que ser “satisfeito”. O “público” não é avaliado negativamente, ao contrário, a *Gazeta* se refere por vezes em ser “digna” desse público.

---

<sup>229</sup> Harold Mah afirma que a “esfera pública é uma ficção, que, porque pode parecer real, exerce força política real”. “The public sphere is a fiction, which, because it can appear real, exerts real political force”. MAH, Harold. Phantasies of the public sphere: Rethinking the Habermas of historians. *The Journal of Modern History*, Vol. 72, nº 1, New Work on the Old Regime and the French Revolution: A Special issue in honor of François Furet, 2000. P. 168.

Pelo brigue *Serpente*, e Navio *Ulisses* recém-chegados a este Porto recebemos varias Gazetas de Lisboa de que iremos dando alguns extratos mais interessantes em nossos números subsequentes. Os primeiros, que apresentamos, são extraídos dos Números 69, 70 e 71, e os *julgamos dignos do Público*<sup>230</sup>.

Em 15 de junho de 1811 a *Gazeta* comunica ao público algumas alterações no periódico, que passaria a incluir os Despachos da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e também teria uma nova seção, intitulada Notícias Marítimas, na qual se informaria sobre os navios que “entrarem neste porto, das suas cargas, portos donde saíram, e em que tocaram, navios a quem falaram, noticias que derem, dias de viagem, etc. e também dos Navios que saírem e suas cargas”, aumentando assim seu formato, contudo sem alterar o seu preço. Depois diz que “daqui se pode concluir o esmero com que se procura *agradar ao Público, fazendo a Gazeta mais digna dele*, e esperamos que em razão dos novos melhoramentos, ela se torne mais aprazível, e bem aceita a *todas as classes de Pessoas*”<sup>231</sup>. Em ambas as passagens trata-se do que a *Gazeta* julga digna do público, e não do que o público julga. “Público” este que é composto por “todas as classes de Pessoas”.

Em segundo lugar, a *Gazeta* também contribui para a mudança na medida em que insere em suas páginas diversos artigos e notícias internacionais com uma linguagem que, aberta ou sutilmente, inova nos usos dos conceitos. Como é o caso do “Extrato das reflexões que sobre o discurso de Luiz Bonaparte se publicaram em Londres no *Courier*”<sup>232</sup>. Após as acusações do irmão de Napoleão Bonaparte, Luiz Bonaparte, que havia apresentado “o coração de Bonaparte tal como é”, o redator do *Courier* diz que “seu próprio irmão é quem o traz de rastros ante o tribunal público”. Antes da “opinião pública” como um “tribunal”, que passaria a integrar o vocabulário político a partir dos anos de 1830 no Brasil<sup>233</sup>, e que estaria relacionada em alguns casos, segundo Morel, à simpatia pelo regime republicano, já aparecem referências ao “tribunal público”. Tal utilização não pode ser isolada de toda estrutura semântica presente no conceito e que remete à pergunta “quem deve julgar?”, que procurei apresentar algumas respostas no primeiro capítulo.

Também do *Courier de Londres* a *Gazeta* publica um trecho que fala dos problemas enfrentados pela Inglaterra. No final o *Courier* diz que “os Ministros trabalham mais que

<sup>230</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, 30/12/1809, nº 136.

<sup>231</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, 15/06/1811, nº 10.

<sup>232</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, 01/12/1810, nº 96.

<sup>233</sup> MOREL, Marco. *Op. Cit.* 2005. P. 209.

nunca; mas o público não tem conhecimento do resultado de suas discussões”<sup>234</sup>. Como veremos, o tema da “publicidade” das ações dos governantes será recorrente após a entrada dos ideais liberais a partir de 1820. A ideia é, portanto, de que o “público” deve ou pode “checar” as ações dos governantes, o que representa uma novidade em relação aos usos realizados anteriormente. Dessa forma, a inserção de algumas notícias, extratos de artigos ou cartas internacionais, elaboradas a partir de outro contexto e dizendo respeito a esse mesmo contexto, circulavam no Rio de Janeiro, contribuindo para alterar alguns sentidos usuais dos conceitos políticos a partir de uma apropriação específica e relacionada com o próprio contexto em que se inseriam estes leitores.

O terceiro ponto em que a *Gazeta do Rio de Janeiro* contribui para a mudança no sentido dos conceitos de público e publicidade é através da inserção de correspondências em suas folhas, processo parecido com o descrito por Annick Lempérière. Como aponta a autora, a publicação de opiniões de pessoas que não estavam vinculadas diretamente aos cargos públicos em um periódico existente nos marcos do privilégio real, acaba por receber uma autoridade que poderá se rivalizar às autoridades estabelecidas. Este processo, contudo, ocorre até as discussões sobre a liberdade de imprimir na década de 1820, que altera esse quadro. Na medida em que “qualquer um” pode comunicar seus pensamentos através da publicidade impressa, e na medida em que essa publicidade não pertence mais às autoridades políticas, esvazia-se o seu conteúdo de autoridade. O sentido da publicidade começa a se alterar. Ela deixará de possuir uma autoridade *a priorística*, deixará de ser algo evidente e autêntico. Em grande medida, esse público que aos poucos se desliga da Coroa, vai reconhecer sua capacidade de julgamento, de avaliação, a partir também da própria falta de certeza da publicidade. Aquilo que é tornado público não necessariamente é de responsabilidade da Coroa, não é autêntico e nem evidente, é preciso, pois, que o público avalie sua pertinência. A publicidade começa a retirar sua autoridade a partir de um critério imanente à própria condição de ser público, conforme discutiremos mais a frente.

Os três processos citados marcam o início da mudança no conteúdo dos conceitos, que se consolidam a partir dos anos de 1820. Isso não significa que os conceitos adquiriram seus sentidos “definitivos”, pois é da natureza dos conceitos permanecerem essencialmente contestáveis e polissêmicos<sup>235</sup>. Contudo, na *Gazeta do Rio de Janeiro* ainda não é possível falar destes conceitos em um sentido moderno. O “público” permanece ou vinculado às

<sup>234</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, 08/02/1815, nº 2.

<sup>235</sup> PALTÍ, Elias J. On the thesis of the essential contestability of concepts, and 19th century Latin American Intellectual History. *Redescriptions*, vol. 9, 2005. p. 113-134. Disponível em: [http://www.jyu.fi/yhtfil/redescriptions/articles\\_2005.htm](http://www.jyu.fi/yhtfil/redescriptions/articles_2005.htm). Acesso em 08/01/2016.

autoridades políticas e eclesiásticas ou designa um conjunto abstrato, e universal (“todas as classes de Pessoas”), caracterizado pela passividade e não participação na vida política. Não se configura como uma instância em oposição à Coroa. A publicidade, ainda fundada no aspecto de “retidão moral”, era parte constitutiva da ação da coroa em controlar a “vida pública”, difundindo ao “público” aquilo que “julgava” ser digno ou não dele. A *Gazeta* “silenciava a crise institucional do Antigo Regime na tentativa derradeira (e desesperada) de conter os ecos liberais vindos do além mar. Infelizmente para a monarquia, já não era mais possível manter a lógica discursiva que há treze anos sustentava as páginas da *Gazeta*”<sup>236</sup>. Isto fica claro ao olharmos detidamente para o uso de alguns conceitos impressos em notícias estrangeiras. A publicidade oficial ainda cumpria a função de centralizar as publicações e impedir a difusão das ideias: “devemos *prevenir o público* para que *não acredite estas vozes espalhadas* pela malevolência; porque o Governo tem sempre o cuidado de publicar as notícias boas, ou más, apenas chegam ao ofício”<sup>237</sup>.

#### 1820-1830: consolidação da mudança.

Para a construção do argumento nesta parte foram utilizados especialmente dois periódicos da Corte: *Reverbéro Constitucional Fluminense* e o *A Aurora Fluminense*. É preciso enfatizar que *A Aurora Fluminense* começa a ser publicada em 21 de dezembro de 1827 e perdura ininterruptamente até 1835, voltando depois em 1838 e 1839. Apesar de parar a análise no ano de 1830, não afirmo que não existam alterações posteriores e nem que estas não possam ser observadas em outros periódicos. Acredito que nas páginas do *Aurora* é possível perceber, em linhas gerais, as principais características dos conceitos de público e publicidade na época. Portanto, parar em 1830 cumpre o objetivo de demonstrar as principais mudanças dos conceitos e a forma como contribuem para pensar as características do aparecimento do conceito de opinião pública como força política. Quando falo em “consolidação da mudança” me refiro ao momento em que se torna inviável dizer o que se dizia de um conceito sem ter em conta as novas possibilidades de sentido. Assim, em primeiro lugar, consolidar a mudança não implica no abandono completo dos usos anteriores do conceito, mas implica em levar sempre em conta os novos usos. Em segundo lugar, consolidar

<sup>236</sup> MEIRELLES, Juliana Gesuelli. *Op. Cit.* 2006. P. 165.

<sup>237</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, 05/09/1810, nº 71.



a mudança se refere a um processo anterior e de maneira nenhuma impede novas mudanças. Creio que a observação de alguns periódicos no início da década de 1820 e a análise do *Aurora* nos seus três anos iniciais (1827-1830) possibilita captar a consolidação dessa mudança. Além disso, como estou dedicando um olhar mais estrutural para a semântica dos conceitos, algumas sutilezas contingenciais podem escapar. A caracterização da “linguagem moderada” do *Aurora*, em oposição a uma “linguagem conservadora” ou “exaltada”, mereceria maior destaque, por exemplo, através da forma como cada uma delas lança mão dos conceitos de público e publicidade. Contudo, para o meu propósito, essa distinção não altera substancialmente os processos elencados para apresentar as mudanças em seu nível estrutural.

O ano de 1820 é geralmente elencado como o momento em que o quadro citado anteriormente começa a se alterar gradualmente. O movimento constitucionalista na cidade do Porto, Portugal, iniciado em 24 de agosto de 1820, juntamente com a adesão das províncias do Pará, da Bahia e depois do Rio de Janeiro, em 1821, teriam propagado de forma mais efetiva os ideais liberais em território brasileiro. Segundo Lúcia Neves, o ano de 1821 “converteu-se naquele de pregação de uma cultura política do liberalismo”, demarcando também as condições mais efetivas para uma relativa ruptura no conteúdo do conceito de opinião pública<sup>238</sup>, derivada em parte também de uma relativa liberdade de imprensa. Também para Morel nos anos de

1820-1822 o que se vê no Rio de Janeiro, mais do que o surgimento de uma imprensa periódica e regular, é uma considerável proliferação de outros tipos de impressos, não periódicos, como brochuras, manifestos proclamações, denúncias, etc<sup>239</sup>.

A Corte no Rio de Janeiro só toma conhecimento do movimento liberal do Porto em outubro de 1820, reagindo oficialmente apenas em 26 de fevereiro de 1821. Antes, porém, da reação oficial, já havia intensa agitação política no Rio de Janeiro, na qual se lançava mão de escritos, impressos e manuscritos, bem como de leituras em voz alta pelas ruas, para demarcar as diferentes opções políticas. A Corte reage através de dois decretos publicados no dia 23 de fevereiro. No primeiro, determinava enviar D. Pedro a Portugal e admitia que a futura Constituição não podia ser igualmente adaptada em todos os seus artigos à realidade do

<sup>238</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos P. *Op. Cit.* 2009. P. 184.

<sup>239</sup> MOREL, Marco. *Op. Cit.* 2005. P. 206.

“Reino do Brasil”. No segundo, “convocava os procuradores das câmaras das cidades e das principais vilas do Brasil a formarem uma junta de Cortes”, que teria a função de examinar as leis discutidas nas Cortes de Lisboa. A reação não foi muito bem recebida pelos portugueses residentes no Brasil. Para estes, “a Constituição deixava de ser obra da Nação para se tornar uma dádiva do soberano”<sup>240</sup>.

Em meio a agitações, relacionada ao movimento constitucional no Rio de Janeiro, que exigia o juramento imediato da futura Constituição<sup>241</sup>, D. Pedro I, representando o Rei, faz o juramento da futura Constituição no dia 26 de fevereiro de 1821, mas afirma o direito do monarca de aprovar ou não os atos das Cortes. Dessa forma, o arranjo político que se estabelece ainda seria muito próximo ao do Antigo Regime, demarcando um “teor moderado do movimento”, aceitando as Cortes “desde que se preservassem a monarquia e a religião católica”<sup>242</sup>.

Os objetivos das Cortes de Lisboa, de submeter o Rei às Cortes e o resto do império à parte europeia, bem como a exigência do regresso do Príncipe a Portugal, contudo, revelaram-se contrários aos propósitos do Príncipe regente e das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, que vieram em defesa da permanência do Príncipe no Brasil, consolidada no dia 9 de janeiro de 1822, o dia do Fico. “Cada vez mais a parte brasileira do Reino Unido recusava-se a abrir mão da igualdade, conseguida durante a permanência da Corte, em benefício do restabelecimento dos privilégios da antiga metrópole”<sup>243</sup>. Os acontecimentos que se apressaram levaram cada vez mais à separação entre o Brasil e Portugal, entre o Príncipe e as Cortes.

Apesar da opção da Independência ter sido cogitada em alguns momentos, esta se relacionava mais com “a afirmação de um centro de poder que evitasse o esfacelamento do Brasil do que com a quebra dos laços de união entre Brasil e Portugal”, o que teria possibilitado a “difícil união das diversas províncias e facções das elites brasileiras”<sup>244</sup>. Não se pode esquecer que a principal mão de obra neste contexto era a escrava e que a sombra da Revolução do Haiti, e o medo da desordem social<sup>245</sup>, pairavam sob a elite política e

---

<sup>240</sup> BASILE, Marcelo; CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia M. B. P. *Às armas, cidadãos!* Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. p. 16-17.

<sup>241</sup> Exigiam também “a demissão de alguns membros do governo e a adoção temporária da Constituição espanhola de 1812, até a elaboração da nova carta pelas Cortes”. *Id. Ibidem.* P. 17.

<sup>242</sup> *Id. Ibidem.* P. 18.

<sup>243</sup> *Id. Ibidem.* P. 19.

<sup>244</sup> *Id. Ibidem.* P. 19.

<sup>245</sup> GRAHAM, Richard. Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e Estado. *Diálogos*, DHI/UEM, v. 5, n. 1, p. 11-47, 2001.

econômica no território do Brasil. O decreto de 1º de agosto de 1822, em que D. Pedro declarava inimigas as tropas que desembarcassem no Brasil sem o seu consentimento, enfatizando no documento especificamente “as tropas mandadas de Portugal”<sup>246</sup>, e os Manifestos de Gonçalves Ledo e de José Bonifácio<sup>247</sup>, já “admitiam a separação política como um fato consumado”<sup>248</sup>.

Em meio ao processo de Independência e de construção do Estado e da Nação brasileira, que se desenrola ao longo do século XIX, estava envolta também as disputas pela tentativa de definição do que era público e quem era o público. Articulava-se de maneira específica a definição da “coisa pública” com as reivindicações pela adoção do regime constitucional, como na passagem de Salvandy que inicia este capítulo. A decisão nº 61 de 20 de setembro de 1821, publicada pelo Conde de Louzã, D. Diogo de Meneses de Ferreira de Eça, a qual “Manda que o Erário Régio se denomine Tesouro Público do Rio de Janeiro”, é reveladora das mudanças político-sociais em curso no Brasil a partir de 1820.

Sua Alteza Real o Príncipe Regente, querendo promover no Reino do Brasil a adoção de todas as fórmulas do sistema constitucional, há por bem que de hoje em diante o Real Erário se denomine Tesouro Público do Rio de Janeiro, substituindo-se à frase da Fazenda Real a de Fazenda Pública, o que participo a V. S. para que tenha a devida execução<sup>249</sup>.

A adesão às “fórmulas do sistema constitucional” implicavam em alterações no plano linguístico-conceitual, cujo objetivo era sintetizar estas novas experiências. Neste caso, a Monarquia lusa apontava para a necessidade de se substituir o “Real” pelo “Público” em uma de suas instituições. Ainda que *público* já existisse para designar certas instituições, como a “Real Biblioteca Pública”, que existia juntamente à “Real Biblioteca”, o que se ressalta é a justificativa para a mudança do nome. A “Real Biblioteca” também muda seu nome no mesmo contexto, passando a se chamar, em 13 de setembro de 1822, “Biblioteca Imperial e

<sup>246</sup> BRASIL, Coleção dos decretos, cartas e alvarás de 1822. *Decreto de 1 de Agosto de 1822*. Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

<sup>247</sup> *Manifesto aos Povos do Brasil e Manifesto às Nações Amigas*, respectivamente.

<sup>248</sup> BASILE, Marcelo; CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia M. B. P. Op. Cit. 2012. P. 19.

<sup>249</sup> BRASIL, Coleção das decisões do governo do Brasil de 1821. *Decisão n. 61 – Fazenda – Em 20 de Setembro de 1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

Pública”<sup>250</sup>. Já a decisão de 7 de setembro de 1821 alterava o nome de “Régia Oficina Tipográfica” para “Tipografia Nacional”. A opção nesse caso foi pelo “nacional” e o motivo foi para que ficasse “da mesma forma que a de Lisboa”<sup>251</sup>.

De particular relevância para o propósito deste trabalho são as discussões sobre a liberdade de imprensa. O decreto de 21 de setembro de 1820 aprovado pela Junta de Governo do movimento constitucionalista em Portugal estabelecendo a liberdade de imprensa, a liberação da circulação dos impressos portugueses fora de Portugal, datada de 13 de outubro do mesmo ano, e a suspensão da censura prévia assinada por D. João VI no Rio de Janeiro através do decreto de 2 de março de 1821, marcariam a instalação da liberdade de imprensa no Brasil<sup>252</sup>. Nesta última, suspendia-se momentaneamente a censura prévia até que as Cortes de Portugal estabelecessem a regulação das “formalidades que devem preencher os livreiros e editores”. Procurava-se retirar os “embaraços” que a censura prévia “opunha à propagação da verdade”, por um lado, e conter os “abusos que uma ilimitada liberdade de imprensa podia trazer à religião, à moral ou à pública tranquilidade”<sup>253</sup>, por outro.

Através do decreto ficava estipulado também que cada impressor teria que remeter dois exemplares de cada folha impressa para o Diretor de Estudos. Este encaminharia para os Censores Régios e a folha só seria suspensa caso se achasse algo “contra a religião, a moral, os bons costumes, contra a Constituição e Pessoa do Soberano, ou contra a pública tranquilidade”<sup>254</sup>. Os livreiros também deveriam remeter uma lista com os livros que tivessem a venda para o Diretor de Estudos que, caso constatasse a existência de algum livro que ferisse um dos pontos acima, proibiria a venda e entregaria o livro na Livraria Pública. As penas envolviam multas, detenção ou confisco dos bens apreendidos. Por fim, reforçava-se que a “suspensão” da censura “prévia” não visava “abrir a porta à libertina dissolução no abuso da imprensa”. Autores, editores e vendedores deviam responder judicialmente, caso “introduzi[ssem] no público”, “escritos sediciosos ou subversivos da religião e da moral”.

---

<sup>250</sup> SCHWARCZ, Lília Moritz, AZEVEDO, Paulo César de e COSTA, Ângela Marques da. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à Independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. P. 405.

<sup>251</sup> BRASIL, Coleção das decisões do governo do Brasil de 1821. *Decisão n. 57 – Fazenda – Em 7 de setembro de 1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

<sup>252</sup> MOREL, Marco. *Op. Cit.* 2005. p. 205.

<sup>253</sup> BRASIL, Coleção das Leis do Brasil de 1821. Parte II. *Decreto de 2 de Março de 1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

<sup>254</sup> *Id. Ibidem*.

O fim da censura prévia é efetivado apenas em 28 de agosto de 1821<sup>255</sup>. Nesse contexto a circulação de impressos já havia se tornado uma realidade incontornável. Panfletos passam a circular livremente, notícias são lidas em voz alta pelas ruas. Somente no Rio de Janeiro de apenas um periódico em 1820 salta-se para onze em 1821<sup>256</sup>. Papelinhos, panfletos e manuscritos, que marcaram diversos acontecimentos da história ocidental, eram armas utilizadas na vida política do mundo moderno, inclusive no Brasil e em Portugal. As paredes, os postes, as praças, tornaram-se espaços privilegiados para difusão das mensagens políticas através da relativa liberdade de imprensa e da presença cada vez mais marcante dos ideais liberais e constitucionais. Dentre outros, estes ideais propugnavam a livre discussão de ideias e a verificação dos atos do governo como pressupostos para o regime monárquico constitucional e representativo que se pretendia firmar. Uma nova forma de publicidade surgia, na qual o “público” se tornava um agente capaz de legitimar, justificar, orientar e limitar as ações dos governantes. A novidade, contudo, está em “quem é” este público, pois essas funções políticas do conceito estão presentes em diversos momentos históricos anteriores.

A primeira mudança no sentido da publicidade refere-se justamente a esse processo de proliferação dos impressos e do surgimento de uma imprensa não oficial. Até a terceira edição (1823) do dicionário de Antônio de Moraes Silva<sup>257</sup> poucas alterações ocorrem em relação ao dicionário do Padre Raphael Bluteau. Acrescenta-se no verbete *publicar* o ato de tornar algo manifesto a todos por “meio de notícia vocal ou impressa”. Por outro lado, são suprimidas as referências a “manifestação autêntica” por meio dos “magistrados” no verbete *publicação*. O ponto de inflexão ocorre de fato na edição de Theotonio José de Oliveira Velho de 1831, como resultado das alterações estruturais pelas quais passava aquela sociedade no início da década de 1820. Theotonio José foi redator dos Diários das Cortes Constituintes de 1821 em Portugal e pode ter se utilizado da experiência e do contato com uma linguagem política mais moderna durante a elaboração da edição de 1831<sup>258</sup>.

<sup>255</sup> BRASIL, Coleção das decisões do Governo do Brasil de 1821. *Decisão n. 51 – Reino – Em 28 de agosto de 1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

<sup>256</sup> *Id. Ibidem*. p. 204.

<sup>257</sup> SILVA, António de Moraes. *Diccionario da Lingua Portuguesa*, composto pelo Padre D. Raphael Bluteau, reformado, e acrescentado. Lisboa: Oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1789. (2ª Ed. 1813; 3ª Ed. 1823; 4ª Ed. 1831; 5ª 1844; 6ª 1858) .

<sup>258</sup> SILVA, Inocêncio Francisco da. *Diccionario Bibliographico Portuguez*. Lisboa: Imprensa Nacional, tomo VII, 1862. P. 314.

Na edição de 1831 o autor recorre, por vezes, ao *Ensaio sobre alguns sinonimos da Lingua Portuguesa*<sup>259</sup> de Francisco de São Luiz Saraiva (1776-1845) para esclarecer determinadas palavras<sup>260</sup>. A partir do *Ensaio*, Theotonio insere no verbete *publicar* as diferenças entre *divulgar*, *promulgar* e *publicar*. Divulgar seria “fazer saber alguma coisa, ou notícia, espalhando-a pelo vulgo. Divulgam-se quaisquer fatos, ou notícias; mas especialmente as mentirosas”. Trata-se de uma forma de minar a reputação de alguém. Promulgar, por sua vez, “é publicar com autoridade, e diz-se especialmente da publicação das leis e decretos do legislador, que dizem respeito ao todo da nação, e que só podem começar a obrigar, depois que são conhecidos pela promulgação”. Promulgar, portanto, remete a noção de autoridade e implica na obediência. É uma publicação que após ser realizada, demanda uma obrigação. Dessa forma, diferenciam-se três formas de comunicação: a divulgação, a publicação e a promulgação. A primeira tentando abarcar as comunicações informais e a terceira a comunicação das autoridades. Já *publicar* mantém a distância entre estas duas formas e diz respeito ao ato de “fazer saber ao público, fazer constar a todo um povo, cidade, ou nação”<sup>261</sup>. A dimensão e extensão de uma publicação, ou seja, a própria identificação de quem é o público dessa publicação ainda não está clara, pois pode ser o povo, a cidade ou a nação. Cada vez mais parece que o conceito de publicidade passa a designar a manifestação escrita via imprensa, não remetendo à autoridade política e também não se referindo à oralidade, considerada uma forma de divulgação.

Outra distinção estabelecida no mesmo dicionário de 1831 retirada também do *Ensaio* de Francisco de São Luiz é entre *público* e *notório*. Quando utilizamos em conjunto, dizendo que “um acontecimento é público e notório”, estamos nos referindo ao fato de que é conhecido por todos. No entanto, segundo Francisco, nem tudo que é público é notório, pois muitas coisas são públicas, “não secretas, ditas por todos, repetida por todos, sabida por todos, as quais todavia, são falsas”. O autor afirma que “Publico pois (no sentido deste artigo) é o que corre na voz de todos, o que todos dizem, o que de todos é sabido; mas este *de todos*

<sup>259</sup> O Tomo I foi publicado no ano de 1821 e o Tomo II no ano de 1828. A segunda edição, acrescentada de alguns sinônimos, data de 1824 e a terceira de 1838.

<sup>260</sup> Sobre Francisco de São Luiz ver: BARROS, António Cardoso. O Cardeal Saraiva e seus livros interditos. *Revista da Faculdade de Letras: História*, 14, 1997. P. 429-464. <http://hdl.handle.net/10216/9025>. Acessada em 27/01/2016.

<sup>261</sup> LUIZ, D. Francisco de São. *Ensaio sobre alguns sinonimos da língua portuguesa*. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, 2ª Edição, 1824. p. 221.

*sabido* refere-se não à certeza, sim à extensão do conhecimento”<sup>262</sup>. Já o termo “notório” fazia parte da Jurisprudência civil.

Os jurisconsultos romanos designavam pelo vocábulo *notória* as informações e instruções que davam *conhecimento* e *prova* do fato, e no foro é como axioma que o fato *notório* não necessita de prova; porque a própria *notoriedade* o põe fora de toda controvérsia.

Dessa forma conclui que “a simples *publicidade* nunca teve esta prerrogativa, nem a terá jamais, senão quando o juiz tiver vontade, ou interesse de condenar”<sup>263</sup>. Dessa forma Francisco demarca cada vez mais o caráter extensivo da *publicidade* em oposição a seu uso tradicional, no qual se vinculava à autenticidade e à notoriedade. Uma última distinção extremamente relevante feita por Francisco é em relação aos conceitos de público e comum. “*Público* é o que pertence ao todo de uma nação, povo ou cidade, considerada como pessoa moral, debaixo da autoridade de um governo. *Comum* é aquilo de que participam todos e cada um dos indivíduos de uma nação, povo, cidade, família ou associação”<sup>264</sup>. O autor entende o *público* se referindo ao todo, a “pessoa moral” da nação, povo ou cidade, dentro de uma perspectiva coletivista. *Comum* se entende distributivamente, no qual o todo é composto por particulares. A “autoridade *pública*” é a dos magistrados, as “rendas *públicas* as do estado”, “e nenhuma destas coisas é *comum*, ainda que ambas sejam estabelecidas para o bem *comum* dos povos”. Os interesses em que “participam todos os membros de uma sociedade, corporação ou família particular” são interesses comuns e não públicos. Mas ainda seria possível o mesmo objeto ser *público* e *comum*: “os interesses de uma nação podem chamar-se de *públicos* e *comuns*: *públicos* porque pertencem ao todo dessa nação; e *comuns*, porque deles participam todos e cada um dos indivíduos que a compõe”. A propriedade das terras baldias pertenceria ao “todo da comunidade” e “cada um dos indivíduos que a compõe

<sup>262</sup> Em texto de Benjamim Constant, publicado no Aurora Fluminense, e intitulado “Da Liberdade de Imprimir”, este diz que: “Nas grandes associações dos nossos tempos modernos, a Liberdade da Imprensa *sendo o único meio de publicidade*, é em consequência (sejam quais forem as formas de Governo) a única salvaguarda dos Cidadãos” (itálico meu). Para Constant, o problema residia na extensão da comunicação: “Colatino podia expor na praça pública de Roma o corpo de Lucrecia, e todo o povo era instruído do ultraje que ele recebera. (...) Mas nos nossos dias a imensidade dos Impérios põe obstáculos a este meio de reclamação; as injustiças parciais ficam sempre desconhecidas à quase totalidade dos habitantes das nossas vastas regiões” (AURORA FLUMINENSE, 20 de Março de 1829). A imprensa seria a única forma de publicidade, pois era a única capaz de efetivamente tornar algo “do conhecimento de todos”. A questão aqui é da extensão da comunicação.

<sup>263</sup> LUIZ, D. Francisco de São. *Ensaio sobre alguns sinonimos da língua portugueza*. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, 2ª Edição, 1828. p. 28-29.

<sup>264</sup> LUIZ, D. Francisco de São. *Op. Cit.* 1824. p. 204-205.

participa de seu uso”, portanto, poderia se chamar logradouro *público* ou pastos *comuns*. Por último:

as leis devem ser feitas com vista no bem *público* e no bem *comum*; porque é necessário que concorram para a felicidade geral da sociedade, a qual resulta do maior ou menor grau de felicidade de cada um dos indivíduos. A *público* opõe-se propriamente *privado*: *comum* opõe-se *particular*

Durante muito tempo *público* e *comum* foram usados indistintamente. Francisco de São Luiz procura explicar e, conseqüentemente, justificar o que se deve compreender através dos conceitos. O *público* representado pelo soberano em Hobbes é pensado de maneira unitária, encarnado na pessoa do soberano. Nesta passagem, o *público* ainda é considerado como uma unidade, um coletivo, mas dessa feita, trata-se de uma “pessoa moral” pertencente à nação, povo ou cidade, mesmo que ainda “debaixo da autoridade de um governo”. Interessante anotar que a distinção *público/comum* não aparece no dicionário de Theotonio de 1831, mas aparecerá no dicionário de Eduardo de Faria de 1853<sup>265</sup>, praticamente da forma como foi posta por Francisco.

Em relação à publicidade, mesmo que estas alterações só apareçam na edição de 1831, elas anotam na verdade um processo que se desenrola a partir dos anos iniciais da década de 1820, conforme já assinalamos. É possível perceber como a publicidade passa a se isolar dos termos autêntico, notório e promulgado. Uma vez que a publicidade não estava mais sob o controle das autoridades, ou ao menos não se vinculava diretamente a ela, aquela autoridade imposta ao ato da publicação vai perdendo força. O que se diz da publicidade não pode ser mais compreendido como algo certo, evidente por si só. A multiplicidade de vozes inviabiliza a atribuição de uma autoridade *a priori* ao ato da publicação. Isto não implica na perda de autoridade por parte da publicidade, mas a partir deste momento, a publicidade irá retirar sua força não da posição social de quem publica, mas sim de um fator imanente a própria condição de ser público.

---

<sup>265</sup> FARIA, Eduardo de. *Novo Dicionario da Lingua Portuguesa. O mais exato e mais completo de todos os dicionários até hoje publicados. Contendo todas as vozes da língua portuguesa, antigas ou modernas, com as suas várias acepções acentuadas conforme à melhor pronuncia, e com a indicação dos termos antiquados, latinos bárbaros ou viciosos. – os nomes próprios da geografia antiga e moderna – todos os termos próprios das sciencias, artes, officios, etc., e sua definição analítica. Seguido de um Dicionario de Synonimos*. Lisboa: Typographia Lisbonense, 2ª Ed. Vol. 4, 1853.



Em grande medida a perda desse atributo de autoridade explica a preocupação manifestada por diversos atores do período acerca dos perigos da “licenciosidade” dos escritos. Essa preocupação fica clara no decreto de 18 de junho de 1822:

Cumpria-me necessariamente e pela suprema lei da salvação pública evitar que ou pela imprensa, ou verbalmente, ou de outra qualquer maneira propaguem e publiquem os inimigos da ordem e da tranquilidade e da união, doutrinas incendiárias e subversivas, princípios desorganizadores e dissociáveis; que promovendo a anarquia e a licença, ataquem e destruam o sistema, que os Povos deste grande e riquíssimo Reino por sua própria vontade escolheram, abraçaram e me requereram, a que eu anuí e proclamei, e a cuja defesa e manutenção já agora eles e eu estamos indefectivelmente obrigados; e considerando eu quanto peso tenham estas razões e procurando ligar a bondade, a justiça, e a salvação pública, sem ofender a liberdade bem entendida da imprensa, que desejo sustentar e conservar, e que tantos bem tem feitos à causa sagrada da liberdade brasileira, e fazer aplicáveis em casos tais, e quanto for compatível com as atuais circunstâncias, aquelas instituições liberais, adotadas pelas nações cultas (...) <sup>266</sup>

A “suprema lei da salvação pública” exigia a participação do Governo e das autoridades naquilo que se tornava público, impresso ou verbalmente. No decreto ainda fica clara a centralidade do controle às ideias políticas, mais do que as morais ou a religiosas. De fato, como afirma Morel, a liberdade e o crescimento da imprensa não se deram através de uma linha linear, mas de um controle cuja “linha sinuosa, com recuos e expansões” variava através do conflito entre redatores de diferentes princípios políticos e preocupações governamentais também variáveis <sup>267</sup>. De qualquer maneira, a variação do controle não implicava na tentativa de retomada da censura tal como era praticada anteriormente. Para o argumento aqui desenvolvido, ela anota exatamente a circunstância histórica que torna manifesta as aporias temporais do conceito <sup>268</sup>. No decreto ainda constava que “determinada a existência de culpa, o Juiz imporá a pena”. Para isso, deveria guiar-se pelos decretos das Cortes de Lisboa, pois “as leis antigas a semelhante respeito são muito duras e impróprias das ideias liberais dos tempos em que vivemos”.

A perda de evidência e de autenticidade da publicidade, desvinculada das autoridades, ao mesmo tempo em que lhe traz características de incerteza e insegurança, demandando

<sup>266</sup> BRASIL, Coleção dos decretos, cartas e alvarás de 1822. *Decreto de 18 de Junho de 1822*. Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

<sup>267</sup> MOREL, Marco. *Op Cit.* 2005, P. 205.

<sup>268</sup> PALTÍ, Elias J. De la historia de ‘ideas’ a la historia de los ‘lenguajes políticos’: las escuelas recientes de análisis conceptual. El panorama latinoamericano. *Anales*, nº 7-8, 2005.

ainda algum tipo de controle, também abre o conceito para a instrumentalização política mais efetiva. Nesse contexto é que a publicidade passa a adquirir outro tipo de autoridade, ampliando suas funções nos debates políticos, principalmente como arma contra o “despotismo” e a política do segredo, que caracterizaria a forma política do Antigo Regime.

Para explicar essa outra fundamentação da publicidade, recorro a um trecho de Voltaire citada por Morel em seu artigo sobre as Gazetas tradicionais:

Se esta Gazeta é verdadeira, é de se crer que nem todas as verdades estão nela. Também elas não deveriam estar. [...] Ainda que elas [as gazetas] sejam com frequência repletas de falsas notícias, elas podem, todavia, fornecer bons materiais para a História<sup>269</sup>.

Essa passagem nos interessa e o comentário de Marco Morel sobre ela também: “na medida em que ele mesmo [Voltaire] aponta o interesse que futuros historiadores podem ter nesses ‘bons materiais’, pode-se compreender que se referia à verdade num dos sentidos mais peculiares da filosofia, ou seja, o da justeza da visão de mundo”. Assim, Voltaire apontaria para o fato de que “produzidas pelas estruturas culturais e políticas das monarquias absolutistas europeias, elas [as Gazetas] expressavam de algum modo suas respectivas visões de mundo”<sup>270</sup>.

Não conter “todas as verdades” nesse caso refere-se também à falta de certeza daquilo que se torna público. A forma de publicidade da imprensa não possui uma evidência prévia, ela contém uma “visão de mundo”, um “ponto de vista”. A meu ver, trata-se de um processo semelhante ao descrito pela noção de “perspectivismo”. A importância para o perspectivismo na consolidação da História moderna foi demonstrada por Reinhart Koselleck<sup>271</sup>. Mas não só para a História, o perspectivismo, ou seja, a consciência de que a melhor forma de se chegar a verdade é através da conexão entre os diversos pontos de vista, se estende também a formação da razão e a teoria política. O que nos interessa, de fato, é entender como essa nova percepção sobre a verdade, que emana da confrontação entre diversos pontos de vista, altera o sentido dos conceitos de público e publicidade. Não se tratava mais de considerar a verdade como algo pré-estabelecido, derivada da “razão informada” a partir dos “certíssimos princípios dos Sagrados, e primitivos Direito Natural, e Divino, dos Sacrossantos Textos da Escritura, da

<sup>269</sup> MOREL, Marco. *Op. Cit.* 2009. p. 158.

<sup>270</sup> *Id. Ibidem.* p. 158-159.

<sup>271</sup> KOSELLECK, Reinhart; MEIER, Christian; GUNTHER, Horst & ENGELS, Odilo. *O Conceito de História*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

infalível Tradição da Igreja, e das Decisões dos Concílios”, tal como em José de Seabra da Silva. Também não se tratava da verdade enquanto uma “construção”. Refere-se apenas a percepção de que a partir do confronto entre diferentes pontos de vista é possível alcançar a verdade.

Desde o início do século XVIII o método experimental de F. Bacon (*Novum Organum* – 1620), alçado posteriormente por Newton (*Philosophiae Naturalis Principia Mathematica* – 1687) já se configurava como uma tendência filosófica nos círculos eruditos em Portugal, concorrendo com o *método dedutivo* apresentado no segundo capítulo<sup>272</sup>. O método experimental não parte de axiomas fundados na lei natural ou nos princípios sagrados, pelo contrário, sugere que a observação e demonstração dos fenômenos físicos, através da linguagem da matemática, determinam as leis que regem o universo.

Com o empirismo, e particularmente depois da publicação do *Essay Concerning Human Understanding* de J. Locke, generaliza-se a convicção de que o fundamento do conhecimento humano radica na apreensão pelos sentidos de tudo aquilo que é exterior ao sujeito cognoscível<sup>273</sup>.

Para Ana Cristina Araújo o método experimental “lança as bases daquilo a que se poderá chamar o *fiat lux* do século XVIII”<sup>274</sup>. Mesmo não havendo consenso acerca do método moderno, e mesmo sendo censurado, as inovações filosóficas e científicas não passaram despercebidas dos círculos eruditos de Portugal. Essa nova percepção sobre a *verdade* relaciona-se também ao moderno *método experimental*. Desde o dicionário de Bluteau já é possível perceber algumas referências ao experimentalismo da filosofia natural no sentido do verbete *verdade*<sup>275</sup>, contudo, novamente apenas na edição de 1831 essa alteração fica mais evidente e, novamente a partir da referência a Francisco de São Luiz Saraiva. A explicação se dá através da distinção *na verdade/na realidade*. A base dessa distinção está no fato de que “*na verdade* refere-se ao mundo intelectual; *na realidade* ao mundo real”. *Na verdade* implica no pensamento sobre o objeto segundo ideias claras e exatas e *na realidade* refere-se o objeto em si mesmo segundo sua natureza. Por fim, mesmo que

<sup>272</sup> ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das luzes em Portugal: temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003. 126p.

<sup>273</sup> *Id. Ibidem*. P. 30-31.

<sup>274</sup> *Id. Ibidem*. P. 30.

<sup>275</sup> *Id. Ibidem*. P. 36.

Theotonio não tenha inserido essa última passagem na sua edição do Dicionário de Antônio Morais Silva, ela é reveladora:

Como porém o filósofo nada possa conhecer da realidade das coisas, senão por meio das suas ideias; nada da realidade absoluta, mas só da realidade relativa; nada em fim do que as coisas são em si mesmas, mas só do que são com respeito a nós, e aos nossos conhecimentos; daqui vem que usam promiscuamente as duas expressões *na verdade* e *na realidade*, atribuindo nós sempre ao objeto as propriedades, ou relações, que vemos claramente envolvidas nas ideias que deles fazemos<sup>276</sup>.

Nada que fosse extremamente distante da realidade lusa desde metade do século XVIII, quando Luís António Verney publica *O Verdadeiro Método de Estudar, para ser útil à República e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal* (1746), obra que mobilizou diversas críticas e pareceres, trazendo “para a liça pública, em corpo inteiro, ideias e questões anteriormente confinadas ao murmúrio dos cenáculos eruditos ou à meia voz dos livros”<sup>277</sup>. Através do caminho aberto pelo experimentalismo da física e da matemática, foi possível iniciar discursos que tratavam da verdade como uma forma relativa (no sentido dos pontos de vista ou perspectivas) de conhecimento da realidade. A questão aqui é que o surgimento da imprensa em 1808 no Rio de Janeiro e, mais do que isso, a proliferação dos impressos após 1820 e a lei de liberdade de imprensa não só atuam na disseminação desta forma de pensar a *verdade*, como baseados nela justificam um tipo de autoridade própria à *publicidade*. A forma *relativa* da verdade funda a autoridade da *publicidade*.

Em 1822, o periódico *A Verdade Constitucional* diz-se que apesar de gritar no coração do homem “o amor da verdade e da justiça”, contudo, “o excesso de paixões a tem ofuscado em uns e tornado odiosa em outros muitos homens”. Os “perversos”, pelos quais o jornal se refere aos “tiranos”, “déspotas”, “anticonstitucionais”, até defendem essa verdade, mas “quando vai ao encontro das suas desenfreadas paixões e interesses particulares, afrontam-na e atacam-na publicamente”<sup>278</sup>.

Já no *Reverbéro Constitucional Fluminense*, como a liberdade de imprensa teria possibilitado “arrancar as máscaras que disfarçam os vícios: como ela pôde mostrar no seu verdadeiro ponto de vista, aquilo que até agora era encarado pelo microscópio das paixões e

<sup>276</sup> LUIZ, Francisco de São. *Op. Cit.* 1824. P. 184-185.

<sup>277</sup> DIAS, apud ARAÚJO, Ana Cristina. *Op. Cit.*, 2003. P. 50.

<sup>278</sup> A VERDADE CONSTITUCIONAL, 16 de março de 1822.

dos prejuízos”, teriam aparecido “atletas a combater a liberdade de imprensa”<sup>279</sup>. Gradualmente, essa discussão parece ir tomando mais forma. Nos finais da década de 1820 já aparece mais claramente este ponto de inflexão da verdade. O periódico *A Aurora Fluminense* diz que “muito diversa é a índole do Sistema Representativo, ele exige franqueza, e discussão, para que apareça a verdade, e não são os Constitucionais, nem os homens honestos, que devem reccar-se de semelhante prova”<sup>280</sup>.

Ainda no mesmo jornal, por ocasião de um novo periódico, chamado pelo autor de “ministerial”, que aparecia na cidade de Ouro Preto, e cuja responsabilidade seria de José Gonçalves Cortes<sup>281</sup>, o redator do *Aurora* (Evaristo da Veiga) diz que o aparecimento deste jornal era bom por dois motivos em especial: primeiro, pois ao agir dessa forma, o “Ministério” não atuava através de “odiosas e iníquas perseguições contra os escritores públicos, de prisões arbitrárias, ameaças de assassinato, etc”. E segundo, e mais importante, tendo em vista os 2 jornais “livres”<sup>282</sup> que havia em Minas Gerais, este jornal “Ministerial” poderia dar vazão à opiniões diversas, o que tornaria estes dois jornais mais interessantes e animados. “Muitas matérias se deixam de discutir, e de produzir interesse, por não haver o choque de opiniões diversas e opostas, que faz aparecer mais brilhante a verdade”<sup>283</sup>.

Essa discussão aponta também para a presença significativa do conceito de “oposição” e de como se torna um conceito fundamental para o sistema constitucional e representativo. No dia 17 de novembro de 1823, cinco dias após a dissolução da Assembleia Constituinte, o redator de *A Estrela Brasileira*<sup>284</sup>, Pedro Plancher, defendia a ação do imperador de dissolver a Assembleia baseado em três “pontos de vista”: legalidade, necessidade e modo de execução. Quanto à legalidade, no “mecanismo” do governo constitucional e representativo era garantido este direito ao monarca, um “freio que mantenha nos seus limites os corpos deliberantes”. Quanto à necessidade, o autor admite não ter conhecimento de todos os fatos anteriores, mas que era sabido que a Assembleia tinha tomado uma “direção verdadeiramente hostil contra o Governo de S. M. I.”. Nos periódicos, em geral, “pregava-se a anarquia e a guerra civil”. Assim, afirma em seguida que:

<sup>279</sup> REVERBÉRO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE, 15/11/1821. n. 5.

<sup>280</sup> A AURORA FLUMINENSE, 30 de julho de 1828.

<sup>281</sup> Possivelmente o redator está se referindo ao *Telégrafo*. Este teria existido de maio de 1829 até abril de 1831, cuja periodicidade era bissemanal e orientação “absolutista” ou “corcunda”. BIBLIOTECA NACIONAL, Anais, Rio de Janeiro, Vol. 117, 1997. P. 1-364.

<sup>282</sup> Provavelmente o autor se refere ao *Astro de Minas* e ao *Universal*.

<sup>283</sup> A AURORA FLUMINENSE, n. 171, 30 de março de 1829.

<sup>284</sup> A ESTRELA BRASILEIRA, n. 13, 17/01/1823.

entendemos muito o que é o Governo Representativo para nos queixarmos que haja *uma Oposição*; antes pelo contrário julgamos que uma Oposição franca e vigorosa é muito necessária para aclarar a administração e atalhar as prepotências dos Depositários da Autoridade, porém não deve a Oposição degenerar em ataques encarniçados e furiosos não somente contra Ministros Responsáveis, mas até contra a Pessoa Sagrada do Imperador, não somente contra o homem revestido de um caráter público, mas até contra o homem privado perseguido por calúnias e injúrias atrozes no mesmo seio da família”.

Quanto o modo de execução, Pedro Plancher aprova a ação de dissolução de toda a Assembleia, ao invés da expulsão de uma “minoridade facciosa”, pois tal ação seria despótica. A expulsão de apenas alguns deputados caberia apenas a própria Assembleia. O autor não concorda com a forma como foi realizada, pois não haveria necessidade de se dissolver a Assembleia “à vista de Tropas em armas”. Segundo o redator, a impressão que se produziu no “Público desta Capital” não foi boa, pois “se procura persuadir aos incautos, que a Dissolução da Assembleia foi uma vitória conseguida pelos inimigos do Império e da Independência do Brasil”. Era preciso que o Imperador não deixasse seus inimigos o caluniarem e, para isso, poderia começar afastando “dos primeiros Empregos da Nação (até a época do reconhecimento da Independência) todos os Brasileiros nascidos em Portugal”.

Voltando a questão da *oposição*, o *Aurora Fluminense* extrai um artigo do “Constitucional”<sup>285</sup> intitulado “Da Oposição”<sup>286</sup>. Neste curto artigo, o autor pretende fundamentar a “oposição” como um princípio instaurador do regime constitucional e representativo a partir da premissa de que a necessidade da oposição deriva da condição humana. Segundo ele, “a oposição é o primeiro elemento; o elemento necessário do Governo Constitucional; sem ela não se pode conceber este regime, que é uma necessidade do nosso século”. Toda “propensão humana”, por mais louvável que fosse, precisava de uma “força de resistência”, uma “lei de equilíbrio”, que a moderasse. Esta lei esta “escrita na nossa natureza, e no sistema geral do Universo”, e sem ela a tendência é a destruição de “todos os corpos”. Um sistema político sem essa lei inclina inevitavelmente para o “despotismo”. Ao longo da história sempre houve oposição e esta adquiriu diversas formas, na maioria das vezes violentas, mas naquela época a oposição se dava de outra forma: “hoje que a força moral tende a prevalecer no mundo, é por meio da razão e da consciência pública, que se pode e

<sup>285</sup> Infelizmente não pude encontrar de qual “Constitucional” o autor se refere e quando o texto foi originalmente publicado.

<sup>286</sup> A AURORA FLUMINENSE, n. 30, 31 de Março de 1828.

deve fazer unicamente a oposição". Dessa forma, "oposição" não significa apenas se opor a algo:

toda oposição que não for forte, organizada, derramada por toda a sociedade cessará bem depressa de existir, porque é natural ao Poder sofrer a oposição com custo, bem como é natural ao homem repelir o freio imposto às suas paixões, e uma oposição fraca, na hipótese de um Poder forte, será em um momento aniquilada por ele.

Mas "oposição forte" não significa aniquilar o poder, "pois hoje não se trata de mudar a natureza do poder, e alterar sua fonte; mas só de mudar os instrumentos, de que se serve, *os canais, por onde corre a autoridade, isto é, o ministério*". A oposição não poderia tomar o lugar do poder, pois assim que tomasse, viraria Poder e surgiria outra oposição para cumprir sua antiga tarefa. Este seria justamente o "maravilhoso mecanismo do Sistema Representativo e da Oposição", ou seja, "para cada ato um exame; para cada excesso uma possível barreira". A "oposição" fundamenta também a exigência de publicidade, tanto dos atos do governo, tanto como instância de verificação e avaliação "pública" destes mesmos atos.

Procurou chamar a atenção para o fato de que no discurso constitucional liberal que emerge a partir de 1820 no Brasil, concebia-se que para se chegar a "verdade" era preciso superar as paixões, os ânimos individuais, os interesses particulares. O conceito de público e a publicidade passam a desempenhar uma função específica e eficaz nesta nova concepção sobre a verdade. A publicidade era fundamental, pois apresentava as diversas perspectivas para a formação de uma verdade superior, cuja força residiria exatamente na troca de perspectivas e no debate político. Ao mesmo tempo, se o particular e o individual obscurecia a verdade, apenas o recurso ao *público* podia fundamentar essa verdade. Por isso disse que a força da publicidade, e sua própria autoridade, passam a ser extraídas de um fator imanente ao próprio conceito, e não por uma "autorização" ou "regulação" dependente da posição social de quem publica<sup>287</sup>. De uma publicidade usada como ferramenta de retidão moral, a partir de verdades, valores e normas estabelecidas previamente por autoridades políticas e eclesiásticas,

---

<sup>287</sup> Citando o Abbade Sieyès, os redatores do periódico *Reverbéro Constitucional Fluminense* (Janeiro da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo) afirmam "que o Povo se exprime mal quando pede Lei, que lhe concedam ou autorizem a Liberdade de Imprensa: que não é em virtude de uma Lei que o cidadão pode pensar, falar, escrever, e publicar os seus pensamentos, é em virtude dos seus direitos naturais: direitos que os homens trouxeram à Sociedade, e para cuja defesa eles estabeleceram as Leis". Ou seja, a publicidade não deveria estar presa ou ser concedida pelas autoridades, mas sim era um direito natural, cujas leis deveriam existir apenas para proteger esse direito inato. *REVERBÉRO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE*, 15/11/1821. n. 5.

ela se torna a própria ferramenta de formação destas verdades, valores e normas, não mais exclusivamente nas mãos dessas autoridades, mas sim através de “indivíduos iguais” que se associam voluntariamente visando o “bem público”.

Diversas são as referências a essa concepção de verdade como fruto de discussão. Para Elias J. Palti, isto representou o primeiro ponto de inflexão também para o conceito de opinião pública. Segundo ele:

opinión pública deja, en fin, de aparecer como la premisa para convertirse en un resultado de la *politiká* (entendida como *publicidad*); ésta eleva la pura opinión subjetiva (*doxa*) a convicción racionalmente fundada (*ratio*), convierte la mera opinión en ‘opinión pública’<sup>288</sup>.

Em outras palavras, a política entendida como “publicidade”, no sentido da troca de opiniões e debate na formação da verdade, é elevada como pressuposto para a existência da “opinião pública”. Aquela opinião ligada ao juízo particular, ao sentimento, à incerteza, através da publicidade, se torna “opinião pública”. A associação da política com a publicidade denota outra forma de pensar a teoria e a prática política. Nesta concepção, a exclusividade do soberano nos assuntos de interesse geral, que justificava o próprio “segredo” do exercício da política, é substituída pela ideia de que “qualquer um” ou “todos” podem interferir nas decisões do governo, pois quanto mais “opiniões diversas e opostas”, “mais brilhante” aparece a verdade. Pensando na tradução literal de *öffentlichkeit*, trata-se da “abertura”. A “abertura” se torna o princípio que une a publicidade e a política dentro do mesmo discurso. Nos termos Habermasianos, a função da *esfera pública/öffentlichkeit* é mediar a relação entre sociedade civil e Estado. O que pode ser compreendido, então, como a função de mediação que a publicidade exerce na relação entre a sociedade e o poder.

Esse deslocamento implica também em uma nova percepção sobre o “público”. No *Reverbéro Constitucional Fluminense*:

O Escritor que põe o seu fito no bem geral, não deve temer expressar-se com franqueza, e muito principalmente quando a Constituição lhe concede esse direito, e lhe pede esse serviço. O Escritor recebido com benignidade,

---

<sup>288</sup> PALTÍ, Elías J. *El tiempo de la política: el siglo XIX reconsiderado*. 1ª Ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2007. p. 168.



deve *ao Público* as suas reflexões, ou como agradecimento de honra, que dele recebe, ou como obrigação, à que se submete servindo a Causa Constitucional.

O *público* como um agente político não é apenas “curioso”, “ansioso” e “rancoroso”, ele também “obriga” os Escritores a marcharem na causa da Constituição. “Aprovação do Público”, “ao exame e crítica do público”, “confiança pública”, “discussão pública”, “execração pública”, vir “submetida ao Público”, se tornam as novas características do conceito que, “já não pode mais ser desconsiderado”, pois “é a contrapartida do governo de poucos à soberania de todos; ao mesmo tempo força motriz e destinatário das decisões políticas, seus interesses devem ser o guia para a atuação dos representantes”<sup>289</sup>. Como força motriz ele legitima e orienta as ações dos governantes, como destinatário ele justifica e limita as autoridades. Já não se trata de um público encarnado ou representado pela pessoa do soberano, mas um público independente das autoridades e que usa seu atributo de público (cuja autoridade sempre esteve presente nos debates políticos e que se nutre da reconfiguração no sentido da “verdade”) para agir em *oposição* às mesmas autoridades. Mas a evolução do sentido do conceito não é linear e unívoca. Mesmo sendo visto como um agente político, não era consensual que esse público podia se orientar sozinho. Mesmo nas décadas de 1830 ou 1840 ainda são comuns referências à necessidade que *o público* tinha ser dirigido ou preparado<sup>290</sup>.

A preocupação com a *publicidade* das ações dos governantes cumpre uma função particular nesse discurso. Sua principal justificativa se dá contra a “política do segredo” que caracterizava a antiga forma de governar. Agindo como *oposição* aos *canais por onde corre a autoridade*, ou seja, o Ministério, Evaristo da Veiga diz em 1827:

O Ministério depois de ter encetado a sua carreira por uma marcha regular e legal, pretenderá assegurar a confiança pública sobre bases permanentes? Para animar a confiança do povo, para vivificar o espírito público, o Ministério se apartará inteiramente dessa Política misteriosa, de que haviam dado lições seus antecessores nas Secretarias de Portugal, onde todos os atos, que diziam respeito ao Público, se faziam em segredo por muito tempo, achocalhavam-se depois nos salões dos Fidalgos, e dos Funcionários, e se levavam por fim ao

<sup>289</sup> NUNES, Tássia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império Brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840)*. 21-05-2010. 174 f. Dissertação de Mestrado – Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 21-05-2010. P. 118.

<sup>290</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Op. Cit.* 2009, P. 193.

conhecimento do Povo? Seguir-se-á presentemente no regime Constitucional uma marca franca, ou falando mais claro – Dir-se-á a verdade?<sup>291</sup>

Amarrando a necessidade da *publicidade* com a possibilidade de alcançar a *verdade*, o redator ainda diz que: “para produzir a verdade em toda sua luz o Ministério depois de haver tomado posse de seu lugar (...), deve publicar um relatório dirigido a S.M.I. da situação Política, Comercial, e Financeira do Brasil”. Depois de reclamar da falta de publicidade do que ocorria em Portugal, tendo o Brasil que recorrer a jornais ingleses e franceses para ter conhecimento do que se passava, Evaristo finaliza dizendo que “o Ministério deve dar a maior publicidade a seus atos, às suas intenções, se é que quer contar com a Nação, e não com os partidos”.

Como demonstra Tássia Toffoli Nunes, a preocupação com a *publicidade* das ações dos governantes não se manifesta apenas nos debates da imprensa, mas compõe uma preocupação real nos debates parlamentares, mobilizando diferentes argumentações e justificativas de como, quando e o que deveria ser publicizado. Em 1829 o deputado Lino Coutinho questiona acerca da atividade taquigráfica da câmara: “Se é certo que a publicidade é a alma do sistema representativo, como queremos acabar com o meio mais eficaz de fazer efetiva essa publicidade?”<sup>292</sup>. Tanto na passagem de Salvandy que inicia este capítulo, como na fala de Lino Coutinho, ressalta-se a ideia de que a publicidade era a *alma* do sistema representativo. Em meio a proposta de venda da Tipografia Nacional em 1830, Miguel Calmon du Pin e Almeida, deputado da Bahia, defendia que não se vendesse, mas que se reformasse a administração do estabelecimento uma vez que havia “a necessidade de um estabelecimento tipográfico em um governo representativo que tem por *alma* a publicidade de seus atos”<sup>293</sup>.

Na correspondência de “hum cidadão” enviada ao *Aurora Fluminense* afirmava-se que os “mandões” e “inchados absolutistas” a cada dia se tornavam mais conhecidos “graças à Ilustração, e publicidade, *alma* do regime constitucional e da boa ordem da sociedade”<sup>294</sup>. Já o *Tesouro do Rio de Janeiro* devia acabar com “o costume do mistério, que envolve despotismo” e abraçar “o da publicidade que é a *alma* das Constituições”<sup>295</sup>. Dentre as

<sup>291</sup> A AURORA FLUMINENSE, n. 4, 31 de Dezembro de 1827.

<sup>292</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 13/04/1829, p. 33, apud NUNES, Tássia Toffoli. *Op. Cit.*, 2010. P. 112.

<sup>293</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 16/07/1830, p. 138, apud *Id. Ibidem.* P. 124.

<sup>294</sup> A AURORA FLUMINENSE, n. 122, 26 de Novembro de 1828.

<sup>295</sup> REVERBÉRO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE, n. 10, 15 de janeiro de 1822.

inúmeras entradas para o verbete *alma* no dicionário de Morais e Silva de 1831, destacam-se às de “substância espiritual”, “princípio de qualquer vida” e “tudo o que dá a força, e é o principal a respeito de outras coisas”. Possivelmente o sentido de *alma* usado para se referir à publicidade teria a ver com esta terceira opção. Os exemplos oferecidos no dicionário são: “*dicção é a alma do discurso: a alma da conjuração; o chefe, a cabeça que a anima, dirige, ‘a verdade é a alma da história’*”; e o último exemplo dado pelo autor, que diverge totalmente da ideia de publicidade como alma do governo representativo: “o *segredo alma do governo*”<sup>296</sup>.

O segredo como alma do governo só entra no dicionário de Antonio de Moraes Silva no ano de 1813, não estando presente nem em Raphael Bluteau e nem na edição de 1789. Infelizmente não pude consultar as edições subsequentes do dicionário de Morais Silva, 1844 e 1858 por exemplo, para acompanhar se, e quando essa passagem é suprimida. De qualquer maneira, ela revela por um lado, que a forma como o conceito integra um dicionário não é reflexo exato do que acontece nos discursos políticos e, por outro, que a construção da imagem da publicidade como *alma* do regime constitucional e representativo fazia parte de um recurso retórico e prático, alinhado aos ideais liberais defendidos por uma parcela significativa da população brasileira na década de 1820. Se anteriormente o “segredo” podia ser pensado como *alma* do governo, substituí-lo pela publicidade era uma forma de inverter essa lógica.

As defesas da publicidade dos atos do governo nos debates da câmara, em sua maior parte, referem-se ou a necessidade de informar os eleitores acerca de seus representantes e das instituições representativas, ou a combater a difusão de informações do que se passava na câmara através de outros jornais. Para Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque, deputado por Pernambuco, os jornais:

Levam às províncias ideias falsas dos deputados, e podem fazer-nos perder toda a confiança. Se nós cumprimos ou não com nossas obrigações, saiba-o a nação, mas por um meio verídico, por um Diário competente, e não por um escritor particular<sup>297</sup>.

<sup>296</sup> SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da Lingua Portuguesa*. Quarta edição, reformada, emendada, e muito accrescentada pelo mesmo autor, posta em ordem. Correcta e enriquecida de grande número de artigos novos e dos synonymos por Theotónio José de Oliveira Velho. Lisboa: Impressão Régia, Tomo I, 1831.

<sup>297</sup> Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 15/06/1826, p. 137 apud NUNES, Tássia Toffoli. *Op. Cit.* 2010. P. 115.

Reconhecia-se que a publicidade não possuía uma autenticidade e notoriedade, podendo conter “ideias falsas”. Ao mesmo tempo, procurava centralizar as informações oficiais do governo, que seriam mais verídicas do que as de outros jornais. Em meio a essas disputas de informação se utilizava do conceito de “escritor particular” para se referir a “qualquer um”, especialmente para aludir ao fato de que não era um “escritor público”, no sentido de um escritor representante do governo. O sentido de público vinculado ao governo não parece desaparecer enquanto conteúdo semântico do conceito, na verdade, ele se configura como um espaço de disputa, em que em certos momentos enfatiza-se a existência de um público independente deste governo, mas em outros momentos afirma-se que público é o governo. Muitos redatores de jornais no início do XIX se auto intitulavam “escritores públicos”, em oposição ao que afirma Holanda Cavalcanti.

Acredito que estes dois processos, a proliferação dos impressos e uma nova concepção sobre a verdade, contribuíram para o deslocamento semântico do conceito de público e publicidade. Esta nova percepção sobre a *publicidade* também ajuda a compreender tanto o surgimento quanto as características do conceito de opinião pública. A discussão política, efetuada pela confrontação dos diferentes pontos de vista em procura da verdade, teria como resultado uma nova autoridade, distinta e rival (caso o governo não a escutasse) das autoridades já estabelecidas: a essa nova autoridade denominou-se “opinião pública”. Dessa forma, essa nova *publicidade*, cada vez mais vinculada aos impressos e as discussões políticas, viabilizam a formação de uma opinião pública, que retira sua força exatamente do fato de ser pública, de emanar da publicidade, compreendida já na década de 1820 como alma ou mola do sistema constitucional e representativo:

Franqueza e publicidade, tais nos parece que devem ser as duas molas reais do Governo Constitucional, que todo se funda na Opinião: e como poderiam ganhar a confiança dos cidadãos aqueles que pretendessem, que tudo para eles fossem trevas?<sup>298</sup>

O tratamento do *público* como um agente político com capacidade de aprovar, examinar e julgar permite também que possa *opinar*. O processo para se chegar até essa concepção de *público* como agente político não foi linear, unívoco, homogêneo e, talvez, nunca definitivo. Contudo, desde que começou a fazer parte do imaginário político se tornou

---

<sup>298</sup> AURORA FLUMINENSE, n. 9, 18 de janeiro de 1828.

um fator relevante para qualquer um que trate da *opinião pública*. Ainda no início da década de 1820 as principais referências ao *público* atribuíam-lhe a antiga característica de passividade. Isso justifica, de certa maneira, a concepção de *opinião pública* durante seu aparecimento. Ao mesmo tempo em que já era considerada *Rainha do Mundo*<sup>299</sup> e sua presença já se fazia sentir nos debates políticos, revelava uma visão que:

concebia uma opinião geral formulada pelos homens de letras e imposta de cima para baixo às demais opiniões individuais. Com isso a opinião deixava de ser um julgamento público, que o indivíduo partilhava com a sociedade, para passar a constituir uma reflexão privada sobre os negócios públicos, algo que tornava possível a sua discussão *de público* ou *em público*. Ao invés de geradores e manipuladores de ideias, os letrados transformavam-se em porta-vozes de uma evidência. Era um ‘dever do cidadão (...) dirigir a opinião pública, e leva-la, como pela mão, ao verdadeiro fim da felicidade social’<sup>300</sup>.

Assemelhava-se, portanto, à noção de um público com força política, que devia ser “satisfeito”, mas que ainda não adquirirá sua função de agente político. Também emanava de uma publicidade exemplar, constituída “de cima para baixo”, na qual o destinatário, o *público*, não criticava, avaliava e julgava. O aparecimento da opinião pública como força política, inicialmente, possuía muitos pontos de contato com as formas anteriores de se utilizar dos conceitos de público e publicidade. Resumidamente:

Afinados com as práticas do liberalismo, quase todos os periódicos desse período do constitucionalismo luso-brasileiro evidenciavam a preocupação, que os indivíduos ilustrados tinham, de dirigir a opinião pública ou de erigir-se em seu porta-voz e destacavam o papel exercido pela educação e pelos periódicos na constituição dessa opinião.

Conforme o *público* vai adquirindo outros atributos a *opinião pública* também vai alterando seu sentido, e isso ocorre simultaneamente à presença dos usos anteriores. No *Reverbéro Constitucional Fluminense* a opinião pública é “archote” que irá acovardar os

---

<sup>299</sup> “Diz-se que a Opinião é a Rainha do Mundo, o que é Grande Verdade”. O CONCILIADOR DO REINO UNIDO, n. 1, 1 de março de 1821.

<sup>300</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Op. Cit.* 2009. P. 186.

“inimigos da Nação e da Liberdade”<sup>301</sup>, além disso, também “denunciará os malvados”<sup>302</sup>. A *opinião pública* como instância crítica surge paralelamente à atribuição ao *público*, descolado do governo, de capacidade de julgamento e avaliação. Outras reconfigurações podem ter derivado dessa capacidade, principalmente através do uso do conceito como adjetivo: consciência pública, demanda pública, espírito público, interesse público, etc.

O *público* como agente político já não designa exclusivamente “todas as classes de pessoas”. Podia se referir aos cidadãos, aos leitores, à nação, ao povo, a cidade, etc. A ideia de um conceito “politicamente cego e neutro”, que para adquirir funções políticas efetivas precisa ganhar “qualidades adicionais” que o permita ser instrumentalizado mais efetivamente nos debates políticos parece corresponder ao caso. Ao longo da década de 1820 os usos antigos (universalizado) e os novos serão remanejados para diferentes propósitos, a partir de diferentes projetos políticos e com diferentes intenções.

O conceito de opinião pública como “archote”, como “farol”, como “denunciante” se assemelha a função antiga da *publicidade* como retidão moral. Na verdade, a antiga noção de retidão moral não desaparece da imprensa no período analisado. Era muito comum a utilização da imprensa para o tratamento de brigas entre particulares, desentendimentos e ofensas. Na edição de 5 de maio de 1828 do *Aurora Fluminense*, o redator ameaça o “Major...” dizendo que iria publicar o seu nome caso ele não pagasse a quantia que devia a dois prisioneiros Argentinos que agora se achavam necessitados. Já em 5 de novembro de 1828, edição 113, segue uma correspondência assinada por Joaquim Francisco das Chagas Catete que teria sido ofendido por Manoel José de Souza durante a escolha dos eleitores de província. O correspondente relata o acontecimento dizendo que:

O abaixo assinado faltaria com escândalo ao mais indispensável dever da honra Civil, e Militar se havendo sido publicamente ofendido no ato da reunião Nacional para a escolha dos Eleitores da Província não saísse à público desafiando-se por recursos agora óbvios(...).

Depois continua dizendo que Manoel José de Souza e Silva, não aceitando o número de votos que “o Anunciante” estava recebendo, “teve a ousadia de levantar a voz clamando que o Anunciante não podia entrar no número dos Eleitores porque não havia nascido

<sup>301</sup> REVERBÉRO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE, 15/11/1821. n. 5.

<sup>302</sup> REVERBÉRO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE. 15/01/1822. n. 10.

Cidadão". Todos haviam saído em defesa de Joaquim e este quando ficou sabendo foi atrás do detrator que "liberalmente se cobriu com a Lei da segurança individual na inviolabilidade da sua casa". Manoel teria escrito uma carta de satisfações, mas que não foi muito bem aceita pelo correspondente: "como se uma medida particular pudesse reparar a ofensa pública". Não satisfeito com a carta, Joaquim então resolveu fazer este anúncio para dar a conhecer "o desaforado". Esta passagem é sintomática de como a imprensa ainda era um veículo de publicidade cuja função cobria também a "retidão moral". Apenas uma medida pública podia reparar uma ofensa pública. Publicar o nome do "desaforado" era uma forma de revidar lançando mão da publicidade.

De fato, o que parece não é que a função de regulação da moral desapareça da publicidade, mas sim que esta também se alastra ao âmbito do político. Se por um lado a publicidade podia ser a *alma* do sistema representativo, ela também era, junto com a opinião pública, o *freio* das autoridades.

A publicidade dada às intrigas da administração em vez de ser um mal, é um bem, e grande bem, não só pela ilustração e noções positivas dos negócios que a sociedade política daí tira, mas pelo freio que impõe aos Ministros, e necessidade em que os coloca de marcharem unidos e ligados a um mesmo sistema<sup>303</sup>.

A *Gazeta do Rio de Janeiro* torna-se a partir de 1821, segundo Morel<sup>304</sup>, um jornal político. Ela seria um caso em que a transformação das "gazetas tradicionais" em "jornais de opinião" se dá no interior mesmo de um periódico. Em 1821 é inserido na *Gazeta* uma correspondência assinada por João José de Mello que defende a constituição, a soberania nacional, o fim do despotismo, a justa distinção dos poderes, a igualdade da Lei, enfim, uma linguagem marcadamente carregada dos ideais liberais e constitucionais. O autor noticia o clima de festa entre os negociantes de Angola quando chegaram as notícias de que D. João havia assinado a constituição. O "tirano" Governador de Angola recluiu-se no seu palácio, cercou-se com a Artilharia e mandou a Tropa da 1ª linha prender os principais negociantes, além disso, "mandou conduzir preso à sua presença o Ouvidor que andava em correção e o suspendeu; ameaçou o Físico mor com um chicote, protestou a ruína de quantos folgavam da pública regeneração". De acordo com João José de Mello o Governador de Angola agiu

<sup>303</sup> A AURORA FLUMINENSE, 17/10/1828. n. 105.

<sup>304</sup> MOREL, Morel. *Op. Cit.* 2009.

arbitrariamente sob o pretexto de que havia uma “Revolução” em andamento. Por fim, o autor termina:

Senhor Redator; a Imprensa é o baluarte da nossa liberdade, nem há outro meio de denunciar à execração pública aqueles que abusão da autoridade que lhes confiou o Soberano, para regerem em paz, e não para esfolarem os Povos (...). Portanto, rogo-lhe queira publicar na sua Gazeta esta Carta, que eu assino, e cujo deduzido não hesitarei provar a todo o tempo preenchendo assim as indicações que V. m. exige. *Seja esta publicidade o primeiro castigo daquele tirano*, entretanto que em nome de meu irmão, o Capitão Mor Duarte José de Mello, uma das vítimas daquele Governador, passo a requerer às Cortes Gerais da Nação<sup>305</sup>.

João José de Mello volta a ter uma correspondência publicada 14 dias depois. Nesta expressa seu contentamento pela carta publicada no dia 5 e diz que ainda haviam muitos “inimigos da nossa regeneração (...), que vivem entre nós com a máscara da hipocrisia”. Porém, “o momento da sua publicidade foi para eles fatal; figurou-se lhes ver a Lei, tendo em uma mão o nível, e na outra a espada, sentar-se no tribunal da opinião, e pedir-lhes conta das suas arbitrariedades, do seu egoísmo e da sua prepotência”<sup>306</sup>.

Provisoriamente a palavra “inversão” satisfaz a compreensão do processo, pois o que parece haver é exatamente uma inversão no uso da publicidade: antes, uma ferramenta usada pelas autoridades para controle da sociedade, depois um princípio através do qual as autoridades deviam se submeter. Na passagem que abre este capítulo, Salvandy não usa a palavra “legitimação”, mas diz que a publicidade seria fundamental para as autoridades adquirirem “confiança”: “a autoridade, para adquirir confiança, essa soberana confiança, a qual numa ordem de coisas, em que, parte dos grandes poderes, são eletivos, dispõe dos destinos da autoridade”. O destino das autoridades dependia da confiança, e a forma como deveriam adquirir esta “soberana confiança”, era através da publicidade de seus atos.

Inversão também no *público*. Trata-se de um processo semelhante ao descrito por Keith M. Baker: “a transferência da autoridade final da pessoa pública do soberano para a soberania pessoal do público”<sup>307</sup>. Se anteriormente o *Público* se realizava principalmente ante a representação do soberano ou das autoridades políticas – os responsáveis pelo *bem público*

<sup>305</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n. 54, 5/07/1821. Itálico meu.

<sup>306</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n. 60, 19/07/1821. Itálico meu.

<sup>307</sup> BAKER, Keith Michael. Public opinion as a political invention. In: *Inventing the French Revolution: essays on French political culture in the eighteenth century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. P. 172.



ou pelo *interesse público* – depois passa a designar (nutrindo-se de um sentido já existente, mas “politicamente cego e neutro” devido à sua pretensão universalista) um conjunto social que está descolado do Governo. Esse conjunto adquire qualidades adicionais, podendo ser a nação, o cidadão, o povo, a cidade e o leitor. O aparecimento da *opinião pública* com força política para legitimar, orientar, justificar e limitar o poder das autoridades se dá no seio deste processo de inversão e retira dele suas características mais gerais. A capacidade do *público* de ter uma *opinião* deriva também dessa inversão. A estrutura semântica dos conceitos de público e publicidade já apontavam para as características de legitimidade, orientação, justificação e limitação do poder, conforme apresentado no primeiro e no segundo capítulo. Acredito que essa estrutura pode ter contribuído para a opção por *opinião pública* e não por outras, como *opinião popular* ou *opinião do povo*, por exemplo.

A função que o *público* exercia nos discursos políticos condizia mais com o tipo de projeto político que se propunha através dos ideais liberais e constitucionais. Sua existência efetiva deve ser pensada mais como um “horizonte de expectativa”, um projeto que procurava se consolidar. Nesse sentido, se se considerar o “liberalismo” tal como entendido por António Manuel Hespanha em Portugal, “um projeto constitucional que, para realizar os seus pressupostos de realização prática, tinha que começar por desmentir alguns dos seus postulados teóricos”<sup>308</sup>, tratava-se de “desmentir” os postulados teóricos de um “público” vinculado ao poder régio, para fundamentar um novo *público* e uma nova *coisa pública* que estivesse de acordo com novas concepções sobre a política, na qual se incluíam as mudanças nos sentidos de diversos conceitos políticos como o de *soberania*, de *representação*, de *constituição*, de *cidadania*, em suma, de todo um universo simbólico de sentido caracterizado pelo Antigo Regime.

---

<sup>308</sup> HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: direitos, estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004. 588 p. Citação à página 6.

## CONCLUSÃO

O que pretendi nesta dissertação foi entender a forma como os conceitos de público e publicidade eram utilizados na realidade luso-brasileira durante os anos de 1820 até 1830 e, a partir desse entendimento, tentar uma interpretação para o aparecimento do conceito de opinião pública, bem como das suas características neste processo. Procurei vincular o seu aparecimento com as estruturas semânticas de *público* e *publicidade* e, para tanto, recorri à filosofia política, especificamente à Hobbes, Locke e Kant. Também me atentei para os usos realizados na América Portuguesa do Antigo Regime.

A partir da análise das obras de Hobbes, Locke e Kant foi possível entrar em contato com as discussões que envolvem a definição dos conceitos de público e publicidade em um contexto mais geral, ao mesmo tempo ajudando a compreender a singularidade da experiência no Antigo Regime Portugues. O movimento já apontado por autores como Reinhart Koselleck e Jürgen Habermas, por exemplo, parece também se realizar no contexto luso-brasileiro. De Hobbes até Kant há um processo que implica no descolamento do sentido de *público* vinculado ao poder político (*encarnado* ou *representado* pelo soberano e dizendo respeito àquilo que “pertence ao Estado”) para um conceito sociopolítico que passa a se opor ao poder oficial. Em ambos os sentidos o *público* é um recurso discursivo carregado de autoridade e de capacidade de legitimação, orientação, justificação e limitação do poder. Se Hobbes fundamenta a autoridade do *público* no fato de ser representado pelo soberano, Kant fundamenta essa autoridade no julgamento racional realizado por esse *público* idealizado na publicidade como critério transcendental da política. Mesmo em um contexto espacial e temporal distinto do mundo luso-brasileiro, fundamentado também em outros pressupostos, existe um processo semelhante de elevação do *público* como um conceito sociopolítico capaz de julgar os atos do governo e da *publicidade* como instância de mediação entre esse novo público e o governo.

No capítulo 2 procurei apresentar os usos dos conceitos no contexto do Antigo Regime Português. Ao retomar a obra de São Tomás de Aquino a Segunda Escolástica e, principalmente, as teorias corporativas do poder colocavam o *público* como responsabilidade do soberano. Para evitar o facciosismo era preciso garantir a unidade do corpo. O arranjo que se estabelecia tinha o ideal de equidade ou justiça distributiva – dar a cada um o que compete a cada um – como fatores estruturantes da prática política, que visavam ordenar as diferentes

partes (particulares) que compunham o corpo, ao mesmo tempo que devia garantir-lhes certa autonomia. Era função da cabeça do corpo aplicar a justiça distributiva e organizar as diversas partes tendo em vista a finalidade do próprio corpo: o bem público. Os interesses e bens públicos eram de responsabilidade do poder régio. Ao mesmo tempo, para garantir a eficácia e a finalidade do corpo político era preciso controlar aquilo que se tornava público. Nesse sentido as autoridades políticas e eclesiásticas demarcavam sua presença na *publicidade*, o que se manifestava semanticamente no conceito, através da atribuição de uma autoridade derivada da posição social de quem autorizava a publicação. Dessa forma, portanto, que se pensavam os conceitos de publicar, publicado, publicação a partir das referências de autenticidade, notoriedade, promulgação.

Ainda assim, existia um sentido concorrente de público que tratava do “comum dos homens”. Seu sentido, desvinculado do poder régio, designava um conjunto social pretensamente universal. Em outras palavras, tratava-se de “todas as classes de pessoas”, como na *Gazeta do Rio de Janeiro*, ou como “homens e mulheres que pertencem a todos os estamentos”, como Chartier caracteriza o *público* do século XVIII francês. Esse atributo de universalidade do conceito o tornava “politicamente cego e neutro”. Porém, será esse mesmo sentido que será enfatizado durante o surgimento da imprensa no Brasil nos anos de 1808 até 1820, contribuindo para consolidá-lo. O constante recurso que a *Gazeta do Rio de Janeiro* faz à existência e importância desse público ajuda a constituí-lo como uma entidade sociopolítica separada do Governo, mas ainda passivo e submetido àquilo que lhe era dado a ver e crer.

A entrada dos ideais liberais e constitucionais a partir de 1820 altera este quadro. Sem dúvida que as discussões sobre a representação, a constituição, a soberania, a nação e a liberdade de imprensa são fatores fundamentais para as alterações no sentido dos conceitos. Contudo, procurei apresentar dois outros processos que contribuíram decisivamente para a mudança dos sentidos. O primeiro tem a ver com a proliferação dos impressos e a multiplicidade de vozes na cena pública. Considero que este momento torna manifesta uma situação insolúvel, na qual não seria mais possível tratar da publicidade da mesma forma como era tratada anteriormente, ainda que algumas de suas funções permanecessem, como permanecem. Essa situação, a proliferação dos impressos, retira o caráter de autenticidade, notoriedade e evidência através das quais se referia às publicações. A publicidade perde aquela autoridade já que não era mais um atributo exclusivo das autoridades para controle da sociedade.

Esse processo se coaduna com uma nova percepção sobre a verdade. Se antes era pensada como derivada dos preceitos divinos e já dada de antemão aos homens, agora era proposta como uma forma “relativa” e derivada da confrontação entre os diversos pontos de vista. Note-se que não era o próprio ponto de vista, uma vez que este se relacionava ao individual e às paixões, características opostas ao alcance da verdade. Tratava-se da confrontação, do debate, da discussão, entre esses pontos de vista. Daí emergia uma forma própria de verdade e daí emergia uma noção de publicidade carregada com um atributo de autoridade imanente. A publicidade adquire certa característica de “insegurança” ao se proliferar, característica que “abre” a publicidade para avaliação dos seus pontos de vista, ao mesmo tempo, adquire uma forma própria de verdade, que só era possível depois de se “abrir”, relacionada ao debate e confrontação destes pontos de vista. Em outras palavras a “abertura” da publicidade é sua marca de relatividade – se reconhece sua incerteza e ao mesmo tempo sua possibilidade de uma forma própria de verdade.

Correlacionado a esse processo tem-se as inúmeras referências ao *público*, destinatário das notícias, artigos, anúncios, avisos, comunicados, etc. A partir dessa “abertura” da publicidade o *público* como entidade sociopolítica se torna agente, sendo-lhe atribuída a função de confrontar as opiniões na formação da “Opinião Pública”, legitimadora, orientadora, justificadora e limitadora do poder. Dessa forma, a construção do *público* como um agente político envolve também “qualidades adicionais”, tais como o *público* como cidadão, leitor, nação, povo, entre outros. As ideias de público como “juiz” e de “tribunal público”, relacionadas à pergunta fundamental de “quem deve julgar”, que Hobbes, Locke e Kant pretendem responder, apresentam uma estrutura semântica que permite observar o aparecimento da opinião pública na longa duração. Se a *opinião pública* vai ser vista como infalível, racional e verdadeira, a parte sua instrumentalização para o debate político, ela retira essa força exatamente de emanar do *público* e da *publicidade*. De maneira semelhante ao papel exercido pelo *bem público* nas teorias corporativas de poder – que limitava o poder do Rei – a *opinião pública* também servia como *freio* das autoridades. Tanto o *bem* quanto a *opinião* tiram sua força e eficácia política do fato de serem *públicas*, ainda que “invertidas” em suas funções – do poder régio para a sociedade.

Dessa forma, propus relativizar o aspecto de novidade da *opinião pública*, argumentando que muitas de suas características podem ser identificadas a partir dos conceitos de público e publicidade. Ao mesmo tempo, não procurei atribuir o sentido que possuía e toda a mudança dos conceitos a um “tipo ideal” caracterizado como “discurso

liberal” ou “constitucional”, ainda que estes de fato tenham um peso central nas reconfigurações dos conceitos políticos. Tentei, na medida do possível, abrir os conceitos ao escrutínio, tentando entender os pressupostos que o fundamentavam bem como procurando as pegadas semânticas que poderiam explicar seus sentidos. Essas pegadas que existiam nos conceitos são ressignificadas a partir de um discurso novo, liberal-constitucional, mas também possui continuidades em seus usos cotidianos, tanto na imprensa, como na vida política do período.

Não é da característica de um trabalho com conceitos procurar definições. Trata-se de reconstituir uma amostragem ampla dos significados, fluidos e concorrentes, tentando fazê-los inteligíveis ao leitor através de uma narrativa<sup>309</sup>. Ao escrever uma narrativa sobre a evolução dos significados se ultrapassa a mera descrição sincrônica das possibilidades de uso de um conceito em um determinado contexto. Essa narrativa deve se relacionar com os acontecimentos políticos e sociais em curso, ajudando a esclarecer a forma como os protagonistas do passado atribuíam um sentido para a realidade que vivenciavam. Nesse processo, muitas lacunas podem se originar. A meu ver, essas lacunas devem servir de incentivo a novas investigações, que procurem trazer respostas a problemas em aberto ou mal formulados.

Considero, portanto, que este trabalho não está finalizado, no sentido de que novos argumentos e abordagens podem e devem ser realizadas para ampliar nosso conhecimento desse processo. Seria importante se ater as diferenças dos princípios políticos de cada periódico e a forma como se utilizavam dos conceitos. Também, seria interessante relacionar mais detalhadamente a utilização dos conceitos com os diversos debates políticos do Império na primeira metade do XIX, correlacionando o *público* e a *publicidade* com as múltiplas formas de se utilizar o conceito de *opinião pública*, que brilha por sua riqueza e diversidade de significados. Além disso, seria importante aprofundar e dissecar as premissas que fundamentam esta discussão, como é o caso da afirmação do Abbade Sieyés, citada no *Reverbéro Constitucional Fluminense*<sup>310</sup>, que propõe que “pensar, falar, escrever e publicar os seus pensamentos” é um direito natural, e que a Lei de liberdade de imprensa não é uma permissão, mas sim uma forma de proteção deste direito. Aprofundar também a própria discussão sobre a verdade, que poderia revelar outras inflexões, não só do conceito de publicidade e opinião pública.

---

<sup>309</sup> SEBASTIÁN, Javier Fernández. Introducción. Hacia una Historia Atlántica de los Conceptos Políticos. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Op.Cit.*, 2009. p. 34.

<sup>310</sup> REVERBÉRO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE, n, 5, 15 de novembro de 1821.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## FONTES PRIMÁRIAS

## Dicionários

ADLER, George J. *A Dictionary of the German and English Languages: indicating the accentuation of every word, containing several hundred german synonymes, together with a classification and alphabetical list of the irregular verbs, and a list of abbreviations. Compiled from the works of Hilpert, Flügel, Grieb, Heyse, and others.* New York: D. Appleton and Company, 1885.

BAILEY, Nathan. *Nathan Bailey's Dictionary English-German and German-English.* Leipzig und Sena: bei Friedrich Frommann, 1801.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino.* Lisboa: Officina de Pascoal Silva, 1712-1727.

CARDOSO, Jerónimo. *Hieronymi Cardosi Lamacensis Dictionarium ex Lusitanico in latinum sermonem.* - Ulissypone : ex officina Ioannis Aluari, 1562. < <http://purl.pt/15192>>

CARDOSO, Jerónimo. *Dictionarium latino lusitanicum & vice versa lusitanico latinu[m] : cum adagiorum feré omnium iuxta seriem alphabeticam perutili expositione, ecclesiasticorum etiam vocabulorum interpretatione... / noué omnia per Hieronymu[m] Cardosum Lusitanum congesta ; recognita vero omnia per Sebast. Stockhamerum Germanum. Qui libellum etiam de propriis nominibus regionu[m] populorum, illustrium virorum... adiecit.* - Conimbricæ : excussit Joan. Barrerius, 12 Kal. Iulij 1570 [20 Junho 1570]. < <http://purl.pt/14265>>

CARDOSO, Jerónimo. *Dictionarium latino lusitanicum et vice versa lusitanico latinum : cum adagiorum feré omnium iuxta seriem alphabeticam perutili expositione.../ per Hieronymum Cardosum Lusitanum congesta; recognita vero omnia per Sebast. Stokhamerum Germanum. Qui libellum etiam de propriis nominibus regionum, populorum, illustrium virorum... adiecit.* - *Adhuc noui huic ultimae impressioni adjuncti sunt varij loquendi modi ex praecipuis auctoribus decerpti praesertim ex Marco Tullio Cicerone.* - Olyssipone : excussit Alexander de Syqueira... : expensis Simonis Lopezij, bybliopolae, 1592. < <http://purl.pt/14309>>

CARDOSO, Jerónimo. *Dictionarium latino lusitanicum et vice versa lusitanico latinum : cum adagiorum fere omnium iuxta seriem alphabeticam perutili expositione : Ecclesiasticarum vocabulorum interpretatione : item de monetis, ponderibus, et mensuris, ad presentem usum accommodatis / per Hieronymum Cardosum lusitanum congesta ; recognita vero per Sebastianum Stokhamerum germanum. Qui libellum etiam de propijs nominibus regionum, populorum, illustrium virorum, fluviorum, montium, ac aliorum complurium nominum, et rerum scitu dignarum, historijs, et fabulis poeticis refertum, in usum, et gratiam lusitanicae pubis concinnavit, et ex integro adiecit.* - *Adhuc noui huic ultimae impressioni adiuncti sunt varij loquendi modi ex praecipuis authoribus decerpti, praesertim ex Marco Tullio Cicerone.* - Olyssipone : excussit Antonius Alvares typographus, 1601. < <http://purl.pt/14033>>

CARDOSO, Jerónimo. *Dictionarium latino lusitanicum et vice versa lusitanico latinum : cum adagiorum ferè omnium juxta seriem alphabeticam perutili expositione : Ecclesiasticarum [sic] vocabulorum interpretatione : item de monetis, ponderibus, et mensuris, ad presentem usum accommodatis / per Hieronymum Cardosum lusitanum congesta ; recognita vero omnia per Sebastianum Stokhamerum germanum. Qui libellum etiam de proprijs nominibus regionum, populorum, illustrium virorum, fluviorum, historijs & fabulis poeticis refertum, in usum & gratiam lusitanicae pubis concinnavit & ex integro adiecit. - Adhuc novi huic ultimae impressioni adjuncti sunt varij loquendi modi ex praecipuis auctoribus decerpti, praesertim ex Marco Tullio Cicerone, nunc denuo, amendarum colluvie, qua scatebat diligenti lucubratione defaecatum. - Ulyssipone : ex officina Petri Crasbeeck, 1613. < <http://purl.pt/14034>>*

CARDOSO, Jerónimo. *Dictionarium latino lusitanicum et vice versa lusitanico latinum : cum adagiorum ferè omnium iuxta seriem alphabeticam perutili expositione : & Ecclesiasticorum vocabulorum interpretatione : item de monetis, ponderibus, & mensuris, ad praesentem usum accomodatis / per Hieronymum Cardosum lusitanum congesta ; recognita vero omnia per Sebastianum Stokhamerum germanum. Qui libellum etiam de proprijs nominibus regionum, populorum, illustrium virorum, fluviorum, montium, ac aliorum complurium nominum, & rerum scitu dignarum, historijs, & fabulis poeticis refertum, in usum & gratiam lusitanicae pubis concinnavit, & ex integro adiecit. - Cui hac ultima editione praeter caetera hactenus alijs contenta in singulis nominibus, et verbis suae inflexiones appositae sunt in Dictionario lusitanico in latinum sermonem converso multa singulari studio, et diligentia addita cum varijs loquendi modis ex praecipuis auctoribus collectis, aliaque ab innumeris pene erroribus non sine labore et studio vindicata. - Ulyssipone : Ex officina Petri Crasbeeck, 1619. < <http://purl.pt/14035>>*

CARDOSO, Jerónimo. *Dictionarium latino lusitanicum, et vice versa lusitanico latinum : cum adagiorum feré omnium iuxta seriem alphabeticam perutili expositione : & Ecclesiasticarum vocabulorum interpretatione : item de monetis, ponderibus, & mensuris, ad praesentem usum accommodatis / Hieronymum Cardosum lusitanum congesta ; recognita vero omnia per Sebastianum Stokhamerum germanum. Qui libellum etiam de proprijs nominibus regionum, populorum, illustrium virorum, fluviorum, montium, ac aliorum complurium nominum, & rerum scitu dignatum, historijs, & fabulis poeticis refertum, in usum & gratiam lusitanicae pubis concinnavit, & ex integro adiecit. - Cui hac ultima editione praeter caetera hactenus alijs contenta in singulis nominibus, & verbis suae inflexiones appositae sunt ac in Dictionario lusitanico in latinum sermonem converso multa singulari studio, & diligentia addita cum varijs loquendi modis ex praecipuis auctoribus collectis, aliaque ab innumeris pene erroribus non sine labore & studio vindicata. - Ulyssipone : ex officina Petri Craesbeeck, 1630. < <http://purl.pt/14041>>*

CARDOSO, Jerónimo. *Dictionarium latino lusitanicum, et lusitanico latinum : cum aliquorum adagiorum et humaniorum historiarum, et fabularum perutile expositione : item de Vocibus Ecclesiasticis de ponderibus, et mensuris, et aliquibus loquendi modis pueris accommodatis / per Hieronymum Cardosum lusitanum. - Quod in hac ultima editione multis nominibus auctum, et á pluribus erroribus, iisque turpissimis, quibus, vel typographum incuriâ vel correctorum maximâ negligentia abundabat, expurgatum in lucem damus. - Ulyssipone : ex officina Laurentij de Anveres : a costa de Domingos Carneiro mercador de livros, 1643. < <http://purl.pt/23274>>*

CARDOSO, Jerónimo. *Dictionarium latino lusitanicum et lusitanico latinum : cum aliquorum Adagiorum, et humaniorum historiarum, et fabularum perutili expositione : item de Vocibus Ecclesiasticis : de Ponderibus, et mensuris, et aliquibus loquendi modis pueris accomodatis / per Hieronimum Cardozum lusitanum. - Quod in hac ultima editione multis nominibus auctum, et à pluribus erroribus, iisque turpissimis, quibus, vel typographum incuriâ, vel correctorum maximâ negligentia abundabat, expurgatum in lucem damus. - Ulyssipone : ex officina & sumptibus Antonij Craesbeeck à Mello serenissimi principi typographi, 1677. < <http://purl.pt/14044>>*

CARDOSO, Jerónimo. *Hieronymi Cardosi Dictionarium latino-lusitanicum, et lusitanico-latinum, quanta maxima fide, ac diligentia accuratissimè expurgatum... : adjectis Dictionariolis de vocibus ecclesiasticis : de ponderibus, numismatis, & mensuris cunctis : accesserunt etiam concinni loquendi modi, phrases & adagia ex optimis authoribus decerpta : item magna sylva nominum priorum & appellativorum, humaniorum historiarum, populorum, marium, fluviorum, montium, urbium, ventorum, syderum, deorum, etc.. - Editio novissima, in qua est itidem appositus Catalogus dictionariorum, authorumque plurimorum, qui tam de lingua latina, quam de studiosis notitijs pertractarunt, omnibus grammatices professoribus perutilissimus, ... Reverendissimo Domino D. Georgio Cornelio, archiepiscopo Rhodiensi.... - Ulyssipone : typis, & sumptibus Dominici Carneiro, trium Ordinum Militarium typographi, 1694. < <http://purl.pt/13977>>*

FARIA, Eduardo de. *Novo Diccionario da Lingua Portuguesa. O mais exato e mais completo de todos os dicionários até hoje publicados. Contendo todas as vozes da língua portuguesa, antigas ou modernas, com as suas várias aceções acentuadas conforme à melhor pronuncia, e com a indicação dos termos antiquados, latinos bárbaros ou viciosos. – os nomes próprios da geografia antiga e moderna – todos os termos próprios das sciencias, artes, officios, etc., e sua definição analítica. Seguido de um Diccionario de Synonimos. Lisboa: Typographia Lisbonense, 2ª Ed. Vol. 4, 1853.*

MICHAËLIS, Henriette. *Novo Diccionario da Lingua Portuguesa e Allemã: enriquecido com os termos technicos do commercio e da indústria, das sciencias e das artes e da linguagem familiar. Leipzig: F. A. Brockhaus, 1887.*

SILVA, António de Moraes. *Diccionario da Lingua Portuguesa, composto pelo Padre D. Raphael Bluteau, reformado, e acrescentado. Lisboa: Oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1789.*

SILVA, António de Moraes. *Diccionario da língua portuguesa, recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado, e muito acrescentado. 2 ed. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813.*

SILVA, António de Moraes. *Diccionario da língua portuguesa recopilado de todos os impressos até o presente. Lisboa: Typographia de M. P. Lacerda, 3ª Ed. 2 tomos, 1823.*

SILVA, António de Moraes. *Diccionario da língua portuguesa, reformada, emendada, e muito acrescentada pelo mesmo autor: posta em ordem, correcta e enriquecida de grande número de artigos novos e dos synonymos por Theotónio José de Oliveira Velho. Lisboa: Impressão Régia, 4ª Ed, 2 tomos, 1831.*



SILVA, Inocêncio Francisco da. *Diccionario Bibliographico Portuguez*. Lisboa: Imprensa Nacional, tomo VII, 1862.

#### Periódicos

A ESTRELA BRASILEIRA (1823-1824).

A VERDADE CONSTITUCIONAL (1822).

AURORA FLUMINENSE (1827-1830).

GAZETA DO RIO DE JANEIRO (1808-1822).

O CONCILIADOR DO REINO UNIDO (1821).

REVERBÉRO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE (1821-1822).

#### Outros

BIBLIOTECA NACIONAL, Anais, Rio de Janeiro, Vol. 117, 1997.

BRASIL, Coleção das decisões do Governo do Brasil de 1821. *Decisão n. 51 – Reino – Em 28 de agosto de 1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL, Coleção das decisões do governo do Brasil de 1821. *Decisão n. 57 – Fazenda – Em 7 de setembro de 1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL, Coleção das decisões do governo do Brasil de 1821. *Decisão n. 61 – Fazenda – Em 20 de Setembro de 1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL, Coleção das Leis do Brasil de 1821. Parte II. *Decreto de 2 de Março de 1821*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL, Coleção dos decretos, cartas e alvarás de 1822. *Decreto de 18 de Junho de 1822*. Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL, Coleção dos decretos, cartas e alvarás de 1822. *Decreto de 1 de Agosto de 1822*. Parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

LUIZ, D. Francisco de São. *Ensaio sobre alguns synonymos da língua portugueza*. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, 2ª Edição, 1824.

SILVA, Antonio Delgado. *Supplemento à Collecção da Legislação Portuguesa do Desembargador Antonio Delgado da Silva pelo mesmo. Anno de 1763 a 1790*. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1844.

#### FONTES SECUNDÁRIAS

ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 20(1): 344, janeiro-abril, 2012.

ABREU, Márcia. O Controle à publicação de livros nos séculos XVIII e XIX: uma outra visão da censura. *Revista Fênix – Revista de História e Estudos Culturais*, v. 4, ano IV, n. 4, Out./Nov./Dez. de 2007.

ABREU, Márcia. A liberdade e o erro: a ação da censura luso-brasileira (1769-1834). *Fênix – Revista de história e estudos culturais*, vol. 6, Ano VI, nº 3. Jul./Ago./Set. de 2009

AQUINO, Tomás de. Escritos políticos de Santo Tomás de Aquino. Tradução de Francisco Benjamin de Souza Neto. Petrópolis/RJ: Vozes, 1995.

ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das luzes em Portugal: temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

ARAÚJO, Ana Cristina. Opinião Pública. In: In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario Político y Social Del Mundo Iberoamericano*. Madrid: Ministério da Cultura, 2009. 1091-1093p.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 10ª Ed, 2007.

BAKER, Keith Michael. Public opinion as a political invention. In: *Inventing the French Revolution: essays on French political culture in the eighteenth century*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. P. 167-199.

BAKER, Keith Michael. Defining the public sphere in eighteenth-century France: Variations on a theme by Habermas. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge, MA: MIT Press., 1992.

BARATA, Alexandre Mansur. Do secreto ao público: espaços de sociabilidade na Província de Minas Gerais (1822-1840). In: CARVALHO, José Murilo e NEVES, Lúcia M. B. P (Org.). *Repensando o Brasil dos oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BERNSTEIN, Richard J. *The Normative Core of the Public Sphere*. *Political Theory*, 2012. 40: 767.

BARROS, António Cardoso. O Cardeal Saraiva e seus livros interditos. *Revista da Faculdade de Letras: História*, 14, 1997. P. 429-464. <http://hdl.handle.net/10216/9025>. Acessada em 27/01/2016.

BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. 2004. Tese de Doutorado – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). 2004.

BASILE, Marcelo; CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia M. B. P. *Às armas, cidadãos! Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BEVIR, Mark. The errors of linguistic contextualism. *History and Theory*, vol. 31, n. 3, (Oct. 1992). P. 276-298.

BOBBIO, Norberto. *Democracy and Dictatorship: The nature and limits of State power*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge, MA: MIT Press. 1992.

CEPPA, Leonardo. Dialettica dell'Illuminismo e opinione pubblica: I modelli di Habermas e Koselleck. *Studi Storici*: Anno 25, n. 2, I periodici d'"ancien regime" come problema, Abr-jun, 1984. P. 343-352.

CHAMBERS, Simone. Who shall judge? Hobbes, Locke, and Kant on the construction of public reason. *Ethics & Global Politics*. Vol. 2, n. 4, 2009. P. 349-368.

CHARTIER, Roger. *Espacio público, crítica y desacralización en el siglo XVIII: los orígenes culturales de la Revolución Francesa*. Gedisa, 1995.

CRUZ, Maria Leonor García. A sisa, primeiro imposto geral e permanente em Portugal e as tensões de uma sociedade pouco conhecida. Apresentação de pesquisa inserida em Programas de investigação no âmbito dos Estudos Avançados (MA, PhD, pós-doutoramento) na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2014. *Revista Científica Vozes dos Vales – UFVJM – MG – Brasil – Nº 06 – Ano III – 10/2014*.

DARNTON, Robert. Um precoce sociedade da informação. As notícias e a mídia em Paris no século XVIII. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 25, jul/2001, 9-51p.

DAVIS, Kevin R. Kantian "publicity" and political justice. *History of Philosophy Quarterly*. Vol. 8. Nº 4. Oct. 1991. 409-421.

DAVIS, Kevin R. Kant's different 'publics' and the justice of publicity. *Kant-Studien*. 83 (2), Jan/1992. P. 170-184.

DEWEY, John. *The Public and its Problems*. New York: Holt, 1927.

DOLHNIKOFF, Miriam; MAIA, F.; SAEZ, Hernan L.; SALES, P. Paulo Moreira ; GREGÓRIO, Vitor M. Representação política no Império: crítica à idéia do falseamento institucional. In: Adrian Gurza Lavalle. (Org.). *O horizonte da política: questões emergentes e agendas de pesquisa*. 1ed. São Paulo: Unesp; CEBRAP; CEM, 2012, v. , p. 97-141.

DOWNIE, J. A. How useful to eighteenth-century English studies is the paradigm of the 'bourgeois public sphere'? *Literature Compass*, Vol 1, 2003, p. 1-19.

DOWNIE, J. A. The Myth of the Bourgeois Public Sphere. In: WALL, Cynthia (Ed.). *A Concise companion to the Restoration and eighteenth-century*. Oxford: Blackwell, 2005. p. 58-79.

ELEY, Geoff. Nations, Publics, and Political Cultures: Placing Habermas in the Nineteenth-Century. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge, MA: MIT Press, 1992.

FARGE, Arlette. *Subversive Words: public opinion in Eighteenth-Century France*. Translated by Rosemary Morris. University Park, Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 1994.

FERES JUNIOR, João. Reflexões sobre o projeto Iberconceitos. In: FERES JUNIOR, João (Org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge, MA: MIT Press., 1992.

GOLDMAN, Noemí. Legitimidad y deliberación: el concepto de Opinión Pública en Iberoamérica, 1750-1850. Introducción. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario Político y Social Del Mundo Iberoamericano*. Madrid: Ministério da Cultura, 2009. 981-998p.

GOODMAN, Dena. *Public Sphere and Private Life: Toward a Synthesis of Current Historiographical Approaches to the Old Regime*. In: *History and Theory*, vol. 31, n. 1, Fevereiro, 1992.

GOUVÊA, Maria de Fatima Silva. As bases institucionais da construção da unidade dos poderes do Rio de Janeiro Joanino: administração e governabilidade no Império Luso-Brasileiro. In: JANCÓ, István (Org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005. P. 707-752.

GRAHAM, Richard. Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e Estado. *Diálogos*, DHI/UEM, v. 5, n. 1, p. 11-47, 2001.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independências: Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

GUERRA, François-Xavier e LEMPÉRIÈRE, Annick. Introducción. In: GUERRA, François-Xavier; LEMPÉRIÈRE, Annick et al. *Los espacios públicos en Iberoamerica: Ambigüedades y problemas*. Siglos XVIII-XIX. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

HABERMAS, Jürgen. Strukturwandel der Öffentlichkeit. Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft. 1962. Resenha de: RUNCIMAN, W. G. Strukturwandel der Öffentlichkeit by Jürgen Habermas. *The British Journal of Sociology*. Vol. 15. Nº 4. Dez. 1964.

HABERMAS, Jürgen. Further Reflections on the Public Sphere. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge, MA: MIT Press., 1992.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução: Flávio R. Kothe. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HARTOG, François. *Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

HENSHALL, Nicholas. El absolutismo de la Edad Moderna 1550-1700. Realidad política o propaganda? In: ASCH, Ronald, DUCHHARDT, Heinz. *El absolutismo (1550-1700), un mito? Revisión de un concepto historiográfico clave*. Barcelona: Idea Books, 2000.

HESPANHA, António Manuel e XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1994.

HESPANHA, António Manuel. *Guiando a mão invisível: direitos, estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina, 2004. 588 p.

HESPANHA, António Manuel. As finanças portuguesas no século XVII e XVIII. *Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito / UFRGS*; Vol. VIII, nº 2, 2013.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. New York: Oxford University Press, 1998.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico: ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de História das Ideias*, vol. 21, 2000. 389-440p.

JASMIN, Marcelo Gantus e FERES JUNIOR, Joãos (Org). *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC - Rio; Loyola. IUPERJ, 2006.

JAUME, Lucien. Hobbes and the Philosophical Source of Liberalism. In: SPRINGBORG, Patricia (Ed.) *The Cambridge Companion to Hobbes's Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. P. 199 – 216.

KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: Que é esclarecimento? In: *Textos Seletos*. Tradução Floriano de Sousa Fernandes. Petrópolis: Editora Vozes, 2ª ed., 1985.

KANTOROWICZ, Ernst. H. *Os dois Corpos do Rei: Um estudo sobre Teologia Política Medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KOCKA, Jürgen. Comparison and Beyond. *History and Theory*, n. 42, p. 39. Fev/2003.

KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992. P. 134-146.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Trad. Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Ed. UERJ e Ed. Contraponto, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos históricos*; tradução, Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; revisão César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006.

KOSELLECK, Reinhart; MEIER, Christian; GUNTHER, Horst & ENGELS, Odilo. *O Conceito de História*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

LANDES, Joan (Ed.). *Feminism, the public and the private*. Oxford & New York: Oxford University Press, 1998.

LAURSEN, John Christian. The Subversive Kant. The vocabulary of “Public” and “Publicity”. *Political Theory*. Vol. 14. N. 4. Nov/1986.

LASLETT, Peter. Introduction. In: LOCKE, John. *Two Treatises of Government*. New York: New American Library, 1965.

LEMPÉRIÈRE, Annick. República y publicidad a finales del Antiguo Régimen (Nueva España). In: GUERRA, François-Xavier; LEMPÉRIÈRE, Annick et al. *Op. Cit.* 1998.

LEMPÉRIÈRE, Annick. El Estado en los espacios ibéricos: orden natural o máquina performativa? In: SEBASTIÁN, Javier Fernandez (Dir.); LEMPÉRIÈRE, Annick (eds.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: conceptos políticos fundamentales, 1770-1870* [Iberconceptos II]. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales – Universidad del País Vasco, tomo II, vol. 3, 2014.

LEVI, Giovanni. Reciprocidade mediterrânea. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro e ALMEIDA, Carla Maria Carvalho (Org.). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. P. 52-86.

LIPPMANN, Walter. *The Phantom Public*. New York: Macmillan Co., 1927.

LOCKE, John. *The Works of John Locke in Nine Volumes (An essay concerning human understanding. Part 1)*. 12th ed. London: Rivington, 1824. Vol. 1. Acessado em: 08/09/2015. <<http://oll.libertyfund.org/titles/761>>

MAH, Harold. Phantasies of the public sphere: Rethinking the Habermas of historians. *The Journal of Modern History*, Vol. 72, nº 1, New Work on the Old Regime and the French Revolution: A Special issue in honor of François Furet, 2000.

MEIRELLES, Juliana Gesuelli. *A Gazeta do Rio de Janeiro e o impacto na circulação de ideias no Império luso-brasileiro (1808-1821)*. 13-02-2006. 218 f. Dissertação de Mestrado – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 13-02-2006.

MELTON, James Van Horn. *The Rise of the Public in Enlightenment Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Introdução. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord.); MATTOSO, José (Dir.). *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Moderna*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011. 494p.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Estado. In: SEBASTIÁN, Javier Fernandez (Dir.); LEMPÉRIÈRE, Annick (eds.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: conceptos políticos fundamentales, 1770-1870* [Iberconceptos II]. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales – Universidad del País Vasco, tomo II, vol. 3, 2014. 175-190p.

MOREL, Marco. *Papéis incendiários, gritos e gestos: a cena pública e a construção nacional nos anos 1820-1830*. in Topoi: Revista de História. Rio de Janeiro : Programa de Pós-graduação em História Social da UFRJ / letras, 2002, v.4, p. 39.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*. Imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840). Editora Hucitec: São Paulo, 2005.

MOREL, Marco. Da gazeta tradicional aos jornais de opinião: metamorfoses da imprensa periódica no Brasil. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. (org.) *Livros e impressos: retratos do setecentos e do oitocentos*. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2009.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das e FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. O medo dos “abomináveis princípios franceses”: a censura dos livros nos inícios do século XIX no Brasil. Rio de Janeiro: *Revista Acervo*, v. 4. n. 1, jan.-jun. 1989. p. 113-119

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, FAPERJ, 2003.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. *Leitura e leitores no Brasil, 1820-1822: o esboço frustrado de uma esfera pública de poder*. In: *Acervo – Revista do Arquivo Nacional*, v.8, n 1-2 (jan.-dez. 1995). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. p. 123-138.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Opinião Pública. In: JÚNIOR, João Feres (Org). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

NUNES, Tássia Toffoli. *Liberdade de imprensa no Império Brasileiro: Os debates parlamentares (1820-1840)*. 21-05-2010. 174 f. Dissertação de Mestrado – Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 21-05-2010.

O’NEILL, Onora. Autonomia, pluralidade, e razão pública. *Cadernos de Filosofia Alemã*. V. 19, n. 1, p. 15-34.

ORTEGA, Francisco A. La publicidad ilustrada y el concepto de opinión pública en la Nueva Granada. *Fronteras de la História*, vol. 17, nº 1, 2012. P. 15-47.

OZOUF, Mona. “Public opinion” at the end of the Old Regime. *The Journal of modern history*, vol. 60, Supplement: Rethinking French Politics in 1788. Sep. 1988.

PALTI, Elias J. Recent studies on the emergence of a public sphere in Latin America. *Latin America Research Review*, Vol. 36, Nº 2, 2001. 255-266.

PALTI, Elias J. De la historia de ‘ideas’ a la historia de los ‘lenguajes políticos’: las escuelas recientes de análisis conceptual. *El panorama latinoamericano*. Anales, nº 7-8, 2005. P. 63-81.

PALTI, Elias J. On the thesis of the essential contestability of concepts, and 19th century Latin American Intellectual History. In: *Redescriptions*, vol. 9, 2005. p. 113-134. Disponível em: [http://www.jyu.fi/yhtfil/redescriptions/articles\\_2005.htm](http://www.jyu.fi/yhtfil/redescriptions/articles_2005.htm). Acessado em 16/07/2015.

PALTI, Elias J. *El tiempo de la política: el siglo XIX reconsiderado*. 1ª Ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2007.

PALTI, Elias J. O século XIX brasileiro, a nova história política e os esquemas teleológicos. In: CARVALHO, José Murilo e NEVES, Lúcia M. B. P (Org.). *Repensando o Brasil dos oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

PEREIRA, Luisa Rauter. “*Substituir a revolução dos homens pela revolução do tempo*”. *Uma história do conceito de povo no Brasil: revolução e historicização da linguagem política (1750-1870)*. 2011. 280 f. Tese de Doutorado – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP), 2011.

PERLATTO, Fernando. *Habermas, a esfera pública e o Brasil*. *Revista Estudos Políticos*, Rio de Janeiro, nº 4, 2012/1.

PICCATO, Pablo. Public sphere in Latin America: A map of the historiography. In: *Social History* 35:2, May, 2010. P. 165-192.

PIMENTA, João Paulo Garrido. História dos conceitos e história comparada: elementos para um debate. *Almanack braziliense*, n. 7. Maio/2008.

PINTER, Andrej. Public Sphere and History: Historians’ Response to Habermas on the “Worth” of the Past. In: *Journal of Communication Inquiry*, nº 28, 2004.

PITKIN, Hannah. Justice: on relating private and public. *Political Theory*, Vol. 9, n. 3 (Aug. 1981). P. 327-352.

PITKIN, Hannah. Representação: palavras, instituições e ideias. *Lua Nova*, São Paulo, 67: 15-47, 2006.

POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003.

RABOTNIKOF, Nora. *El espacio de lo público en la filosofía política de Kant*. *Crítica, Revista Hispanoamericana de Filosofía*. Vol. XXIX, nº 85 (abril 1997): 3 – 39.

REIS, Renato de Ulhôa Canto. *O conceito de esfera pública de Jürgen Habermas e os historiadores: panorama de um debate*. 2014. 43 f. Monografia de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Instituto de Ciências Humanas, 2014.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: o Correio do Rio de Janeiro como estudo de caso. In: CARVALHO, José Murilo e NEVES,



Lúcia M. B. P (Org.). *Repensando o Brasil dos oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

RICHTER, Melvin. Reconstructing the history of political languages: Pocock, Skinner, and the Geschichtliche Grundbegriffe. *History and Theory*, Vol. 29, n. 1, Fev. 1990. P. 38-70.

ROGERS, G. A. J. The intellectual setting and aims of the *Essay*. NEWMAN, Lex (Ed.). *The Cambridge Companion to Locke's "Essay Concerning Human Understanding"*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. 7-32p.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. Cidadão. In: JÚNIOR, João Feres. *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SILVA, Alexander Chaparro. Fernando VII, el neogranadino. Publicidad monárquica y opinión pública en el Nuevo Reino de Granada durante la restauración absolutista, 1816-1819. *Fronteras de la Historia*, vol. 19, nº 2, jul-dez/2014. P. 70-95.

SCHNEEWIND, J. B. Locke's moral philosophy. In: CHAPPELL, Vere (Ed.). *The Cambridge Companion to Locke*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994. P. 199 – 225.

SCHWARCZ. Lilia Moritz, AZEVEDO, Paulo César de e COSTA, Ângela Marques da. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à Independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SEBASTIÁN, Javier Fernandez e FUENTES, Juan Francisco (dir.) *Diccionario político y social del siglo XIX español*. Madrid: Alianza Editorial, 2002.

SEBASTIÁN, Javier Fernández. Introducción. Hacia una Historia Atlântica de los Conceptos Políticos. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Dicionário Político y Social Del Mundo Iberoamericano*. Madrid: Ministério da Cultura, 2009.

SILVA, Virgínia Rodrigues da. *O Reverbéro Constitucional Fluminense, constitucionalismo na imprensa do Rio de Janeiro à época da Independência*. 2010. 215 f. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense (UFF). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2010.

SIQUEIRA, Sônia A. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1978.

SKINNER, Quentin. Meaning and Understanding in the History of Ideas. *History and Theory*, Vol. 8, nº 1. 1969. P. 3-53.

SKINNER, Quentin. *The Foundations of Modern Political Thought*. Volume One: The Renaissance. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.

SKINNER, Quentin. *Reason and rhetoric in the philosophy of Hobbes*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

SKINNER, Quentin. Hobbes on persons, authors and representatives. In: SPRINGBORG, Patricia (Ed.) *The Cambridge Companion to Hobbes's Leviathan*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. P. 157 – 180.

SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempo de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 4ª Ed., 1999.

SPRINGBORG, Patricia. Algunas premisas de la historia de los conceptos (*begriffsgechichte*). Modernidad y conciencia histórica. *Historia Contemporânea*, 27, 2006, 465-504p.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1998.

VERDELHO, Telmo. Terminologias na língua portuguesa. Perspectivas diacrônicas. In: *La història dels llenguatges Iberoromànics d'especialitat (segles XVII-XIX): solucions per al present*. Barcelona: Jenny Brumme / Institut Universitari de Lingüística Aplicada / Universitat Pompeu Fabra, 1998. P. 98-131.

VERDELHO, Telmo. Dicionários portugueses, breve história. In: NUNES, José Horta e PETTER, Margarida (Orgs.). *História do saber lexical e constituição de um léxico brasileiro*. São Paulo: Humanitas / FFLCH / USP: Pontes, 2002, P.15-64.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Portuguesa*. 13-08-1999. 442 f. Tese de Doutorado – Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 13-08-1999.

WALDRON, Jeremy. Hobbes and the principle of publicity. *Pacific Philosophical Quarterly*, 82, 2001. P. 447-474.

WEINTRAUB, Jeff; KUMAR, Krishan (Eds.). *Public and Private in Thought and Practice: Perspectives on a Grand Dichotomy*. Chicago & Londres: The University of Chicago Press, 1997.

ZARET, David. Religion, science, and printing in the public sphere in seventeenth-century England. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge, MA: MIT Press., 1992.